

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

SULAMITA DA SILVA CASTRO

**O SERVIÇO SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
As particularidades da intervenção profissional em um espaço sócio-ocupacional  
caracterizado pela defesa de direitos**

Juiz de Fora  
Novembro de 2016

SULAMITA DA SILVA CASTRO

**O SERVIÇO SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**  
**As particularidades da intervenção profissional em um espaço sócio-ocupacional**  
**caracterizado pela defesa de direitos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Área de Concentração Questão Social, Território, Política Social e Serviço Social da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras

Juiz de Fora  
Novembro de 2016

SULAMITA DA SILVA CASTRO

**O SERVIÇO SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**  
**As particularidades da intervenção profissional em um espaço sócio-ocupacional**  
**caracterizado pela defesa de direitos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Área de Concentração Questão Social, Território, Política Social e Serviço Social, da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Aprovada em 30/11/2106

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras (Orientadora)  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Profa. Dra. Lobélia da Silva Faceira  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

---

Prof. Dr. Ronaldo Vielmi Fortes  
Universidade Federal de Juiz de Fora

*Estavam os habitantes nas suas casas ou a trabalhar nos cultivos, entregue cada um aos seus afazeres e cuidados, quando de súbito se ouviu soar o sino da igreja. Naqueles piedosos tempos (estamos a falar de algo sucedido no século XVI) os sinos tocavam várias vezes ao longo do dia, e por esse lado não deveria haver motivo de estranheza, porém aquele sino dobrava melancolicamente a finados, e isso, sim, era surpreendente, uma vez que não constava que alguém da aldeia se encontrasse em vias de passamento. Saíram, portanto as mulheres à rua, juntaram-se as crianças, deixaram os homens as lavouras e os mesteres, e em pouco tempo estavam todos reunidos no adro da igreja, à espera de que lhes dissessem a quem deveriam chorar. O sino ainda tocou por alguns minutos mais, finalmente calou-se. Instantes depois a porta abria-se e um camponês aparecia no limiar. Ora, não sendo este o homem encarregado de tocar habitualmente o sino, compreende-se que os vizinhos lhe tenham perguntado onde se encontrava o sineiro e quem era o morto. "O sineiro não está aqui, eu é que toquei o sino", foi a resposta do camponês. "Mas então não morreu ninguém?", tornaram os vizinhos, e o camponês respondeu: "Ninguém que tivesse nome e figura de gente, toquei a finados pela Justiça porque a Justiça está morta."*

*Que acontecera? Acontecera que o ganancioso senhor do lugar (algum conde ou marquês sem escrúpulos) andava desde há tempos a mudar de sítio os marcos das extremas das suas terras, metendo-os para dentro da pequena parcela do camponês, mais e mais reduzida a cada avançada. O lesado tinha começado por protestar e reclamar, depois implorou compaixão, e finalmente resolveu queixar-se às autoridades e acolher-se à proteção da justiça. Tudo sem resultado, a espoliação continuou. Então, desesperado, decidiu anunciar urbi et orbi (uma aldeia tem o exato tamanho do mundo para quem sempre nela viveu) a morte da Justiça. Talvez pensasse que o seu gesto de exaltada indignação lograria comover e pôr a tocar todos os sinos do universo, sem diferença de raças, credos e costumes, que todos eles, sem exceção, o acompanhariam no dobre a finados pela morte da Justiça, e não se calariam até que ela fosse ressuscitada. Um clamor tal, voando de casa em casa, de aldeia em aldeia, de cidade em cidade, saltando por cima das fronteiras, lançando pontes sonoras sobre os rios e os mares, por força haveria de acordar o mundo adormecido... Não sei o que sucedeu depois, não sei se o braço popular foi ajudar o camponês a repor as extremas nos seus sítios, ou se os vizinhos, uma vez que a Justiça havia sido declarada defunta, regressaram resignados, de cabeça baixa e alma sucumbida, à triste vida de todos os dias.*

*José Saramago - Da Justiça à Democracia passando pelos sinos*

*Dedico esse trabalho ao meu amor,  
Leonardo, que ilumina a minha vida  
com a sua doçura e a sua sensibilidade.*

## AGRADECIMENTOS

Quando escolhemos um caminho, não são raras às vezes, que não temos ideia de que determinadas etapas serão árduas e difíceis de trilhar. Talvez, porque quando iniciamos, estamos no auge das nossas forças, das nossas expectativas, das nossas utopias. Planejamos todo o caminho como se por um momento pudéssemos dominar todos os condicionantes, todos os detalhes, todos os passos do início ao fim. E, quando aceitamos a hipótese de acontecer uma tempestade já maquinamos todas as estratégias que serão utilizadas, inclusive, se possível, até a cor do guarda-chuva.

Mas a vida é mais extraordinária, mais emocionante e nesse caminhar: aprendemos as lições mais verdadeiras, conhecemos os nossos limites, porém acima de tudo aprendemos a ser gratos. Seremos gratos por aqueles que se foram e por aqueles que chegaram; por quem nos fez sorrir e por quem foi o nosso ombro na hora do choro, pelos que trouxeram a brisa e pelos que carregaram o temporal. Reconhecemos a grandeza dos amigos que sempre têm palavras de incentivo, que não nos deixam para trás, que são nosso abrigo e principalmente daqueles que no muito falar ou no silêncio sempre acreditam no nosso potencial e não nos deixam parar.

O mestrado não foi um caminho fácil, mas eu cheguei ao fim com a certeza de que me tornei muito mais forte, mais sábia e mais rica com os tesouros que encontrei nessa caminhada. Sendo assim, agradeço imensamente a todos que direta ou indiretamente me ajudaram a vencer mais uma etapa da minha vida.

Ao meu Deus, meu fiel amigo, que nunca me abandona;

À minha família, meu abrigo constante, pelas orações;

Ao meu amor, Leonardo, que ilumina minha vida com sua doçura, com seu sorriso e com o seu otimismo incomparável. “Mas te vejo e sinto o brilho desse olhar, que me acalma e me dá forças para encarar: tudo”;

Aos meus amigos que sempre me fazem querer ser uma pessoa melhor, pelo incentivo. Em especial a Sandríssima, um exemplo de ser humano e de profissional, que me faz acreditar em um mundo melhor, mais justo e cheio de amor;

Aos Assistentes Sociais que participaram dessa pesquisa, pela disponibilidade e pelo interesse. É muito gratificante saber que existem profissionais que no cotidiano de suas atividades afirmam o compromisso com a defesa de direitos;

Aos professores que me proporcionaram a alegria e o privilégio de poder adquirir conhecimento. Em especial ao Ronaldo que muito admiro por sua inteligência e humildade;

À Alexandra, minha orientadora, que não desistiu de acreditar, por sua paciência e pelas ricas contribuições para esta dissertação;

Aos membros da banca examinadora que se dispuseram de maneira tão solícita a participar desse momento tão intenso e de grande experiências. Um agradecimento à professora Eunice Fávero que muito contribuiu com meu projeto de qualificação, com o seu amplo conhecimento e seus importantes apontamentos;

À FAPEMIG — Fundação de Apoio a Pesquisa no Estado de Minas Gerais — pela concessão da bolsa de estudos que possibilitou que o processo de pesquisa fosse realizado sem maiores preocupações.

A todos aqueles que são de alguma maneira parte de mim.

## RESUMO

A dissertação aborda o Serviço Social na Defensoria Pública da União, entendendo esse espaço sócio-ocupacional como uma mediação que se relaciona com o complexo do Direito. No primeiro capítulo apresentamos nossa reflexão, fundamentada na teoria lukacsiana, a respeito do complexo social do Direito. Bem como sua expressão jurídico-normativa nas constituições brasileiras, com ênfase na Constituição Federal de 1988, que estabelece as Defensorias Públicas. No capítulo seguinte retratamos a Defensoria Pública da União compreendo-a em sua inserção no campo sociojurídico. Nesse sentido, através da bibliografia contemporânea, expomos sinteticamente o debate acadêmico a respeito desse campo, o qual dialoga diretamente com o Projeto Ético-político do Serviço Social brasileiro e com a intervenção profissional. Por fim, nos dois últimos capítulos, pontuamos a particularidade da intervenção profissional na Defensoria Pública da União, por meio da sistematização e análise dos dados coletados através de pesquisa empírica com os assistentes sociais que atuam nesse espaço sócio-ocupacional no Brasil, contemplando todas as regiões da federação. Em resposta, identificamos elementos que apontam para o caráter contraditório desse espaço que se caracteriza pela defesa de direitos ao passo que é permeado por todos os limites inerentes a atual ordem societária. Essa é a conjuntura na qual os assistentes sociais se inserem, com o desafio de desenvolver um trabalho cotidiano que vá ao encontro do compromisso ético-político da profissão, cujo Projeto Profissional desvela um norte progressista e democrático conflitante com as diretrizes impostas pelo capitalismo.

Palavras - Chave: Serviço Social, Defensoria Pública da União, Direito, Sociojurídico.

## ABSTRACT

This dissertation approaches Social Services in Public Defender Union, comprehending this socio-occupational space as a mediation that is related to the complex of rights. In the first chapter, we present our reflection on the social complex of right, based on the lukacsian theory, as well as its legal-normative expression in the Brazilian Constitution, with emphasis on the Federal Constitution of 1988, which establishes Public Defenders. In the following chapter, we portray the Public Defender and comprehend its inclusion in the socio-legal field. Therefore, through the contemporary bibliography, we synthetically expose the academic debate about this field that converses directly with the ethical-political project of Brazilian Social Services and also with the professional intervention. Finally, in the last two chapters, we highlight the peculiarity of professional intervention in Public Defender Union, through the systemization and analysis of data collected, through empirical research with the social workers who act, in Brazil, in the socio-occupational space that includes all regions of the federations. In response, we identify elements that point to the contradictory character of this space that is characterized by rights of defense while it is permeated by all the inherent limits in current social order. These are the circumstances in which the social workers are find themselves and they are challenged to develop a daily work that meets the commitment of Ethical-Political Project of profession that reveals a progressive and democratic north that conflicts with the guidelines imposed by capitalism.

Keywords: Social Service, Union Public Defender, Right, Socio-legal.

## LISTA DE SIGLAS

ABI	Associação Brasileira de Imprensa
ADPERJ	Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro
AI	Ato Institucional
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CENEAS	Comissão Executiva Nacional das Entidades Sindicais de Assistentes Sociais
CFAS	Conselho Federal de Assistência Social
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CRAS	Conselho Regional de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CSDPU	Conselho Superior da Defensoria Pública da União
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DPE	Defensoria Pública do Estado
DPGU	Defensoria Pública Geral da União
DPRF	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
DPU	Defensoria Pública da União
E-PAJ	Processo eletrônico de Assistência Jurídica
FENADEP	Federação Nacional das Associações de Defensores Públicos
FIES	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IAB	Instituto dos Advogados Brasileiros
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MPOG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PEC	Proposta de Emendas Constitucionais
PEP	Projeto Ético-político
PGPE	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo
RENAME	Relação Nacional de Medicamentos Essenciais
SEAPE	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
SISDPU	Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Unidade de Exercício e situação funcional dos Assistentes Sociais da Defensoria Pública da União .....	67
Quadro 2. Distribuição por sexo dos Assistentes Sociais e dos Defensores Públicos Federais.....	70
Quadro 3. Faixa Etária dos Assistentes Sociais e dos Defensores Públicos Federais ...	72
Quadro 4. Cor dos Assistentes Sociais e dos Defensores Públicos Federais .....	72
Quadro 5. Estado Civil dos Assistentes Sociais .....	73
Quadro 6. Distribuição da Unidade Ensino de Graduação e sua Natureza .....	74
Quadro 7. Ano da Conclusão da Graduação dos Assistentes Sociais .....	75
Quadro 8. Temática dos cursos de Especialização dos Assistentes Sociais.....	76
Quadro 9. Ano de início do exercício concursados e cedidos .....	79
Quadro 10. Região e Estado de lotação dos Assistentes Sociais.....	79
Quadro 11. Instância imediata a qual os Assistentes Sociais se subordinam.....	81
Quadro 12. Relações de Trabalho do Assistente Social .....	82
Quadro 13. Condições físicas e materiais de trabalho do Serviço Social.....	83
Quadro 14. Atribuições e competências do Assistente Social .....	95
Quadro 15. Número de Assistentes Sociais e Estagiários por Região.....	98
Quadro 16. Instrumental técnico-operativo .....	101

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>CAPITULO I — O COMPLEXO DO DIREITO E AS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS BRASILEIRAS</b> .....	16
1.1 O COMPLEXO DO DIREITO .....	16
1.2 O DIREITO E AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS.....	26
1.3 A DEFENSORIA PÚBLICA .....	38
1.3.1 A Defensoria Pública da União.....	40
<b>CAPITULO II — O CAMPO SOCIOJURÍDICO E O SERVIÇO SOCIAL</b> .....	47
2.1 O CAMPO SOCIOJURÍDICO .....	47
2.2 O PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL .....	54
<b>CAPITULO III — A INSERÇÃO PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO</b> .....	64
3.1 METODOLOGIA.....	64
3.2 O SERVIÇO SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .....	69
3.2.1 Identificação dos profissionais.....	69
3.2.2 Formação Profissional.....	73
3.2.3 O Serviço Social.....	77
<b>CAPITULO IV — A PERCEPÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DAS PARTICULARIDADES DO SERVIÇO SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO</b> .....	105
4.1 A PERCEPÇÃO DO DIREITO, DO PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO E DA ASSISTENCIA JURÍDICA EXTRAJUCIAL NA DPU .....	105
4.2 ESPECIFICIDADES DO ESPAÇO SÓCIO-OCUPACIONAL.....	115
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	126
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	129
<b>APÊNDICE A</b> .....	137
<b>APÊNDICE B</b> .....	141

## INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como objeto a análise da intervenção do Assistente Social na Defensoria Pública da União (DPU) — órgão estatal garantido constitucionalmente para assegurar assistência jurídica integral e gratuita a todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar os custos de um processo e/ou os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Desta forma, o objetivo é identificar quem são os profissionais do Serviço Social que estão inseridos neste espaço sócio-ocupacional e tecer uma análise a respeito do “processamento do trabalho profissional cotidiano, na efetivação das competências e atribuições profissionais” (IAMAMOTO, 2007, p. 239) e das formas por ele assumidas na supramencionada instituição.

A aproximação com o tema deu-se por meio de minha inserção na qualidade de estagiária na DPU núcleo de Juiz de Fora no período (abril/2012 - setembro/ 2013). Esta vivência levantou inquietações a respeito do desconhecimento por parte dos assistidos acerca do direito de acesso à justiça, além da notável desinformação sobre a Defensoria Pública, na qualidade de órgão responsável por garanti-lo. Assim, o Trabalho de Conclusão de Curso<sup>1</sup> desta mestranda abarcou tal temática e, embora não tivesse a intenção de esgotar um tema de tamanha complexidade, apresentou elementos para contribuir com o debate acerca de um campo temático em construção para o Serviço Social, propiciando o acúmulo de novos conhecimentos e, conseqüentemente, levantando novas indagações.

Na medida em que percorríamos o caminho em busca de apreendermos os limites e as possibilidades do acesso à justiça por meio da DPU, verificou-se a importância de trazer à reflexão a particularidade da intervenção profissional dos Assistentes Sociais neste órgão, já que o Serviço Social “tem como um dos eixos do seu projeto profissional na contemporaneidade o trabalho na direção do acesso, da garantia e da efetivação de direitos à população que faz uso dos serviços que presta” (FÁVERO, MAZUELOS, 2010, p.39). É daí, então, que deriva a proposta inicial deste estudo, pois, tal processo nos instigou a buscar desvendar quem são e como atuam esses profissionais que estão inseridos em um campo caracterizado pela defesa de direitos —

---

<sup>1</sup> CASTRO, Sulamita da Silva. Defensoria Pública da União: Desafios de efetivar o acesso à justiça em tempo de retração de direitos. 2013. 92f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) — Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2013.

o que não implica desconhecer as contradições presentes nesse espaço sócio-ocupacional, já que “o direito é um campo de disputas constantes — tanto por sua positivação em lei, mas, sobretudo, pela sua efetivação no cotidiano social. E é por isso, por ser necessariamente atravessado por mediações contraditórias, que as instituições sociojurídicas também o são” (CFESS, 2014, p.19).

Durante o processo de investigação, os instrumentos utilizados para aproximação com o tema em suas especificidades e para a análise das diferentes formas como ele se apresenta na realidade e as mediações que o perpassam foram: a pesquisa bibliográfica que permeou o desenvolvimento do trabalho e a entrevista. As informações coletadas se originaram de fontes empíricas por meio da entrevista, para a qual foram construídos o formulário semiestruturado e o questionário aplicados aos Assistentes Sociais, além de fontes bibliográficas que balizam todo o trabalho, a organização e a análise dos dados.

Os profissionais que atuam na DPU foram divididos em dois grupos: o primeiro composto pelos 25 assistentes sociais lotados nas DPU das regiões Norte (Amazonas, Pará, Tocantins); Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco); Centro-oeste (Distrito Federal, Goiás); e Sul (Paraná) do Brasil que responderam somente a entrevista por meio de formulário semiestruturado encaminhado por email. O segundo grupo composto pelos oito assistentes sociais que estão lotados na região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo), foram entrevistados pessoalmente pela mestrandia, por meio de entrevista aberta, baseada em um questionário elaborado previamente. Esses profissionais, também responderam ao formulário semiestruturado encaminhado aos assistentes sociais das outras regiões.

O formulário semiestruturado e o questionário que nortearam as entrevistas foram elaborados visando contemplar os temas centrais da pesquisa, ou seja, a Defensoria Pública da União, a garantia e a defesa de direitos, a judicialização da questão social, a inserção dos assistentes sociais neste espaço sócio-ocupacional, as atribuições e as competências da prática profissional; o Projeto Ético-Político do Serviço Social, dentre outros considerados pertinentes à temática proposta.

A dissertação foi organizada em quatro capítulos. No primeiro, abordamos baseados em Lukács, o direito enquanto complexo social, a partir do desenvolvimento do ser social e em sua relevância na formação das sociedades de classes. Nos propomos a analisar a funcionalidade desse complexo e as contradições que lhe são intrínsecas, contribuindo para sua desmistificação no âmbito da sociabilidade capitalista. Ao mesmo

tempo em que procuramos apresentar as lutas e os enfrentamentos, os conflitos sócio-históricos brasileiros, nas contradições inerentes ao capitalismo, que motivaram os avanços no campo do reconhecimento dos direitos, principalmente, naqueles denominados de direitos sociais. Apresentando os pactos constitucionais, firmados no Brasil, desde sua Independência em relação a Portugal, no intuito de situarmos a Defensoria Pública da União, criada na Constituição Federal de 1988, como instituição responsável pela defesa de direitos e acesso à justiça.

No segundo capítulo, situamos brevemente o Serviço Social no campo sociojurídico e as contradições que o perpassam, assim como o Projeto Ético-Político profissional, o qual contém os princípios e os compromissos assumidos pela categoria, e detém o potencial de nortear uma prática profissional autônoma e competente teórica, técnica e politicamente (GUERRA, 2015, p.52). Uma vez que a afirmação desse Projeto no cotidiano das ações dos Assistentes Sociais é marcada por um processo de lutas e cotradições inerentes à realidade social e ao próprio Direito, ganhando contornos de enfrentamentos políticos e ideológicos à sociabilidade vigente, que limita a sua plena materialização.

Nos dois últimos capítulos apresentamos a exposição e a análise dos dados da pesquisa realizada com os Assistentes Sociais da Defensoria Pública da União. O terceiro capítulo tratará do percurso metodológico da pesquisa de campo, como também a sistematização dos dados da entrevista semiestruturada realizada com os Assistentes Sociais da Defensoria Pública da União, por meio de um formulário, buscando analisá-los à luz do referencial teórico, e ademais exporemos o perfil geral dos Assistentes Sociais e a realidade do trabalho profissional com ênfase nas demandas, atribuições e instrumentos técnico-operativos.

E por fim, no último capítulo apresentaremos a sistematização do diálogo estabelecido, por meio de entrevista aberta, com os Assistentes Sociais da Região Sudeste do Brasil, analisando-os, igualmente, à luz do referencial teórico. Pontuaremos a percepção dos profissionais a respeito de temas que perpassam a dissertação, bem como a sua intervenção cotidiana.

Espera-se que o estudo possa contribuir com o debate da temática, não somente no âmbito acadêmico, mas também no institucional, a partir das reflexões apresentadas a respeito do Direito e da inserção profissional na Defensoria Pública da União, espaço este perpassado por inúmeras contradições, porém caracterizado pela defesa de direitos.

## CAPÍTULO I — O COMPLEXO DO DIREITO E AS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS BRASILEIRAS

O objetivo central desse capítulo é expor a necessidade histórica do direito enquanto complexo social, a partir do desenvolvimento do ser social e em sua relevância na formação das sociedades de classes. Trata-se de analisar a funcionalidade desse complexo e as contradições que lhe são intrínsecas, contribuindo para sua desmistificação no âmbito da sociabilidade capitalista.

Ao mesmo tempo, identificamos as lutas e os enfrentamentos, os conflitos sócio-históricos que, nas contradições inerentes ao capitalismo, tem sido motivo de avanços no campo do reconhecimento dos direitos, principalmente, naqueles denominados de direitos sociais. Tendo em vista nosso tema, examinaremos esse campo contraditório na realidade brasileira, a partir dos pactos constitucionais firmados no Brasil, desde sua Independência em relação a Portugal.

No último item situaremos a Defensoria Pública da União, criada na Constituição Federal de 1988, com o objetivo de garantir o acesso à justiça e a defesa de direitos.

### 1.1 O COMPLEXO DO DIREITO

Lukács em sua obra *Para uma Ontologia do Ser Social* apresenta considerações de grande relevância a respeito do Direito, complexo social cuja função é a regulamentação jurídica das atividades sociais. Lukács (2013, p.229) pontua que já em um estágio relativamente baixo da divisão social do trabalho torna-se necessária essa regulação, devido a simples cooperação para a caça, pois os deveres de cada um dos homens singulares envolvidos eram regulamentados da maneira mais exata possível, baseada no processo concreto de trabalho e na divisão do trabalho dele resultante: batedores e caçadores na caça, assim,

por mais que, naquelas condições primitivas, as pessoas singulares, em situações vitais, tomavam espontaneamente decisões em média mais parecidas do que posteriormente, por mais que, na igualdade de interesses que naquele tempo ainda predominava, tenha havido menos razões objetivas para resoluções contrárias, sem dúvida houve casos de fracasso individual, contra os quais a comunidade precisou se proteger. *Assim, teve de surgir uma espécie de sistema judicial para a ordem socialmente necessária*, por exemplo, no caso de tais cooperações, muito mais no caso

de contendas armadas; porém, ainda era totalmente supérfluo implementar uma divisão social do trabalho de tipo próprio para esse fim; *os caciques, os caçadores experientes, guerreiros etc., os anciãos podiam cumprir, entre outras, também essa função, cujo conteúdo e cuja forma já estavam traçados em conformidade com a tradição, a partir de experiências reunidas durante longo tempo* (IBIDEM, p.230. Grifos nossos).

Esse “sistema judicial transmitido em conformidade com a tradição”, não conseguiu responder às necessidades postas pela complexificação e intensificação dos conflitos peculiares à sociedade de classes, instaurada pela escravidão a qual se somou outros antagonismos sociais introduzidos pelo comércio de mercadorias. Assim, as controvérsias que daí surgiram tiveram que ser socialmente reguladas, por meio de um “sistema judicial conscientemente posto”. O qual adquiriu na crescente divisão social do trabalho uma figura própria na forma particular de juristas, cuja especialidade era a “regulação desse complexo de problemas” e simultaneamente surge também um grupo de indivíduos que recebeu “a incumbência social de impor pela força as metas desse complexo” (LUKÁCS, 2013, p. 230).

Lukács, contudo, ressalta que somente os antagonismos elementares, dependendo das circunstâncias, poderiam ser resolvidos puramente com o uso direto da força, no caso das formas mais mediadas dos antagonismos sociais, essa supremacia se desfaz sem que ela chegue a desaparecer. Seria impossível para uma sociedade “com certo grau de desenvolvimento funcionar e se reproduzir se a maioria dos pores teleológicos de seus membros fosse direta ou indiretamente imposta simplesmente pela força” (Ibidem, p. 232). Reduzir a regulação da ação social ao puro uso da força bruta levaria a sua desagregação, e por este motivo, “deve estar em primeiro plano aquela unidade complexa de força indisfarçada e latentemente velada, revestida da forma da lei, que adquire seu feitio na esfera jurídica” (Idem).

Assim é que Lukács nos mostra que o Direito surge como um complexo relativamente autônomo e com legalidade própria dentro do complexo social total, em virtude da existência da sociedade de classes, momento no qual a regulação dos conflitos sociais não é mais possível sem um grupo de especialistas que na aparência se encontra acima das classes sociais e da sociedade. Nesse sentido, o autor afirma ser o Direito em sua essência um Direito de classe, devido à intrínseca relação entre a sua gênese e a sociedade de classes, sendo, portanto, um sistema ordenador dos conflitos sociais que corresponde aos interesses e ao poder da classe dominante.

Tal constatação, porém, não impede que o Direito se configure como um fenômeno complexo, que não deve ser analisado somente baseado em sua essência classista, pois o conteúdo de classes do Direito só é compreendido em meio ao processo de reprodução do complexo social total e de suas complexas mediações — das classes sociais, da linguagem, da divisão do trabalho e do próprio cotidiano — o que resulta na existência de diferentes maneiras pelas quais o fenômeno jurídico é determinado pelo conteúdo de classes que lhe é inerente.

Em primeiro lugar, muitas sociedades de classes estão diferenciadas em várias classes com interesses divergentes, e não ocorre com muita frequência que a classe dominante consiga impor em forma de lei seus interesses particulares de modo totalmente ilimitado. Para poder dominar em condições otimizadas, ela precisa levar em conta as respectivas circunstâncias externas e internas e, na instituição da lei, firmar os mais diferentes tipos de compromissos [...]. Em segundo lugar, o interesse de classe nas classes singulares é, na perspectiva histórica, relativamente unitário, mas em suas realizações imediatas ele muitas vezes apresenta possibilidades divergentes e, mais ainda, avaliações divergentes por parte das pessoas singulares envolvidas, razão pela qual, em muitos casos, a reação à legislação e à jurisdição não tem de ser unitária nem dentro da mesma classe (LUKÁCS, 2013, p. 233).

Assim, o Direito é uma mediação que se interpõe entre o domínio direto e os conflitos existentes entre as diversas classes sociais com seus interesses divergentes. Se apresentando como um complexo social contraditório, pois por meio da regulação jurídica tenta apresentar em termos gerais a infundável diversidade dos conflitos sociais, “ao mesmo tempo em que existe uma indiferença perceptível nas razões que colocam e permeiam esta mesma forma que se generaliza” (SARTORI, 2010, p. 80). Ou seja, é peculiar ao Direito parecer dissociado das especificidades dos conflitos sociais, contudo essa particularidade que lhe é inerente é resultado do caráter contraditório que permeia o fenômeno jurídico. Dessa forma, “a ‘vontade da lei’, aparentemente unitária, surge de compromissos entre atores cuja função é contraditória no desenvolvimento dos conflitos oriundos da sociedade de classes” (Idem). Lukács realça,

É possível perceber, já nessa mesma forma [jurídica], justamente quando a examinamos de modo puramente formal, uma autêntica contraditoriedade: por um lado, essa forma é rigorosamente geral, *já que sob a mesma categoria sempre são subsumidos de uma só vez e uniformemente todos os casos que podem ser associados a dado imperativo social*. O fato de, em muitos casos, ser preciso adicionar corretivos diferenciadores não muda nada na essência dessa estrutura, porque as subdivisões, as coordenações, os aditivos definidores etc. possuem igualmente a mesma constituição - que subsume tudo sob um item geral. Por outro lado, surge concomitantemente com essa tendência

para a validade universal uma notável - e igualmente contraditória - *indiferença diante da razão pela qual os homens singulares, cujos pores teleológicos uma prescrição jurídica desde sempre é chamada a influenciar, obedecem ao imperativo aqui estatuído* (problema da legalidade) (LUKÁCS, 2013, p. 234. Grifos nossos).

Destarte, o Direito visa atingir diretamente o maior número de pores teleológicos, fazendo com que esses indivíduos assumam determinadas decisões, ideias e comportamentos dentro do âmbito da sociabilidade, colocando sobre o mesmo conjunto de normas as singularidades individuais. A homogeneidade de que é dotado o Direito “se coloca como tal somente na medida em que a própria individualidade, em teoria mui cara ao Direito, esfacela-se e é subsumida numa posição teleológica universal” (SARTORI, 2010, p.81). E, simultaneamente, a essa tendência de buscar abranger a totalidade, ocorre um desinteresse dos motivos pelos quais os indivíduos respeitam e assumem tal posicionamento teleológico, evidenciando que o complexo do Direito não tem por objetivo solucionar a essência das questões que geram os conflitos, mas mediá-los no intuito de garantir a reprodução da sociedade de classes como um todo.

Apesar disso, Lukács (2013, p. 234) ressalta que o desinteresse das razões que levam os homens singulares a obedecerem ao imperativo estabelecido por uma prescrição jurídica, se manifesta especificamente quando “uma proibição enunciada pelo sistema jurídico funciona faticamente sem qualquer atrito na sociedade, nas ações dos homens singulares. Assim que ela é transgredida essa indiferença deixa de valer até mesmo para o até-que-ponto, o porquê etc. do ato do indivíduo”. Diferente das comunidades elementares nas quais os homens se conheciam diretamente e por isso compreendiam de um modo geral os motivos um dos outros, esse tipo de problema emerge nas sociedades maiores e mais socializadas nas quais a promulgação e a busca por Direitos se convertem em tarefa social cada vez mais especializada de um grupo particular de indivíduos. Pois,

a instituição do direito e a jurisprudência não podem mais se contentar com a simples proibição de certas ações; os motivos da transgressão se tornam gradativamente mais relevantes do ponto de vista legal, sendo fixados em fórmulas jurídicas. Em relação a isso, todavia, é preciso registrar que tais ponderações com muita frequência são postas de lado diante de casos grandes, que põem em xeque a existência de uma sociedade. Num primeiro momento, eles são considerados no âmbito do direito privado — neste, a conexão entre direito e intercâmbio de mercadorias é diretamente perceptível. Obviamente também nesse caso o desenvolvimento é desigual (LUKÁCS, 2013, p. 235).

O autor húngaro exemplifica que na Idade Média o poder estatal era descentralizado, e os indivíduos podiam dispor não só de armas, mas de homens armados em maior ou menor quantidade, desta forma, um decreto emanado do direito estatal, muitas vezes se tornava uma questão de combate aberto entre o poder central e a resistência contra ele. Entretanto, com a crescente socialização da sociedade “o conteúdo do Direito passa ser avaliar em que casos tais resistências são juridicamente válidas” (Idem). Logo, ao discorrer sobre a problemática da contraditória transição do feudalismo para o capitalismo, o autor afirma que o capitalismo necessariamente procurou “implementar uma *regulação jurídica universal* de todas as atividades sociais, como também simultaneamente transformou *em questão principal da vida social a superioridade e, desse modo, a autoridade da regulação central perante todas as demais* (LUKÁCS, 2013, p. 235. Grifos nossos).

Nessa perspectiva, o Direito, por meio de sua complexa imbricação com o Estado, se apresenta como uma esfera cujo objetivo é a dominação de todos os campos da vida social, ainda que de forma velada, por meio de uma regulação totalizadora. Ao passo que foi se tornando um regulador normal e prosaico da vida cotidiana, ele se torna “uma esfera da vida social na qual as consequências dos atos, as chances de êxito, os riscos de sofrer danos são calculados de modo semelhante ao que se faz no próprio mundo econômico” (LUKÁCS, 2013, p.236). Assim,

o respectivo direito, converte-se numa área extremamente importante em termos práticos, cuja gênese social e cujas condições sociais de desenvolvimento aparecem também em termos teóricos de modo cada vez mais indiferente ao lado de sua empregabilidade puramente prática. Ora, a nova fetichização consiste nisto: o direito - ainda que sempre *rebus sic stantibus* - é tratado como uma área fixa, coesa, definida univocamente “em termos lógicos”, e isso não só na práxis enquanto objeto da pura manipulação, mas também teoricamente como complexo imanentemente coeso, que pode ser corretamente manejado tão somente pela “lógica” jurídica, autossuficiente, fechado em si mesmo. (IBIDEM, p. 237. Grifos nossos).

Uma vez que o Direito faz parte do cotidiano e das relações sociais, os objetivos econômicos encontram “espaço privilegiado no Direito, não só por as relações que o Direito regula possuírem ineliminável dimensão econômica, mas por o complexo do Direito está envolvido, muitas vezes diretamente, com interesses de grupos e de classes sociais” (SARTORI, 2010, p. 93). Tal constatação se refere também obviamente, a casos em que grupos econômicos poderosos desejam certas alterações nas leis e em sua

aplicação legal, pois “toda representação de interesses sempre soube exatamente o que deveria ser manipulado para levar ao surgimento prático de uma nova lei, à complementação ou alteração, de uma lei antiga” (LUKÁCS, 2013, p.237).

Verifica-se, portanto, no que se refere ao complexo do Direito, é que a esfera jurídica e o que ocorre na área socioeconômica embora se apresentem na realidade social de forma paralela, estão intrinsecamente relacionadas. A esfera jurídica apenas reconhece os aspectos já presentes na própria conformação do real e os institucionaliza, em consonância com Marx (2004, p. 84) “o Direito, nada mais é que o reconhecimento do oficial do fato”. A respeito dessa afirmação Lukács explicita:

A determinação "o fato e seu reconhecimento" expressa com exatidão a condição de prioridade ontológica do econômico: *o direito constitui uma forma específica do espelhamento, da reprodução consciente daquilo que sucede de facto na vida econômica*. A expressão "reconhecimento" apenas diferencia ainda mais a peculiaridade específica dessa reprodução, ao trazer para o primeiro plano seu caráter não puramente teórico, não puramente contemplativo, mas precipuamente prático. Pois é evidente que, no caso de contextos puramente teóricos, essa expressão seria simplesmente tautológica, como: "Reconheço que duas vezes dois são quatro". O reconhecimento só pode adquirir um sentido real e razoável dentro de um contexto prático, a saber, quando por meio dele se enuncia como deve ser a reação a um fato reconhecido, quando nele está contida uma instrução sobre que tipo de pores teleológicos humanos devem decorrer daí, ou, então, como deve ser apreciado o referido fato enquanto resultado de pores teleológicos anteriores. Ora, esse princípio experimenta uma concretização ainda maior por meio do adjetivo "oficial" (LUKÁCS, 2013, p.238. Grifos Nossos).

Nesse sentido, o sujeito determinado em termos sociais, que outorga esse caráter oficial é o Estado, “cujo poder determinado em seu conteúdo pela estrutura de classe, consiste aqui essencialmente no fato de possuir o monopólio sobre a questão referente a como devem ser julgados os diferentes resultados da práxis humana, se devem ser permitidos ou proibidos, se devem ser punido, etc.” (Idem). Estabelecendo, ainda quais os fatos da vida social têm relevância do ponto de vista do Direito e de que forma isso deve se efetivar.

O Estado, pois, se configura como mediação entre o complexo do Direito e os outros complexos sociais, surgindo dessa relação entre o Estado e o Direito “um sistema tendencialmente coeso de enunciados, de determinações factuais (reconhecimento), cuja incumbência é submeter o relacionamento social dos homens a regras nos termos do Estado monopolista” (Idem), que possui inclusive o monopólio de usar a violência física de forma legítima.

Logo, é impossível que esse sistema possa refletir de maneira apropriada o contexto econômico real, pois “determinar quando e como um evento deve ser considerado como fato” não reproduz o conhecimento real e objetivo do próprio processo social, mas a vontade estatal pertinente a “o que e como isso deve acontecer em um caso dado”, assim sendo a “reprodução no pensamento divergirá fundamentalmente do seu original” (Ibidem, p. 239) conforme realça o pensador húngaro:

Pelo fato de somente essa constatação do que deve ser fato possuir um caráter oficial, isto é, estatal, surge a situação em que alguém que participa por interesse no processo social, uma classe (não importa se o faz com base em compromissos de classe), *apodera-se através da mediação do Estado desse poder de determinação com todas as suas conseqüências práticas*. Considerado isoladamente, isso seria apenas mais um espelhamento inadequado do processo social (LUKÁCS, 2013, p. 239. Grifos nossos).

Já em relação ao Direito, sabemos que é permeado de contradições e antagonismos, assim em sua ideação por apreender e sistematizar de maneira exata e totalizadora o contraditório movimento da realidade social mais reificado e menos preciso se torna esse complexo. Por isso, ao analisar o preceito jurídico Lukács aponta o seu duplo caráter.

Por um lado, pretende-se que ela seja a única fixação no pensamento relevante de uma facticidade, expondo-a do modo mais exato possível em termos de definição ideal. E essas constatações individuais devem, por sua vez, *compor um sistema coeso, coerente, que exclui contradições*. Diante disso, evidencia-se, uma vez mais, de modo muito claro que *quanto mais elaborada for essa sistematização, tanto mais ela necessariamente se afastará da realidade*. O que no caso da constatação singular de fatos pode representar uma divergência relativamente pequena, como componente de tal sistema, interpretado nos termos deste, deve se distanciar bem mais do chão da realidade. Com efeito, o sistema não brota do espelhamento da realidade, mas só pode ser sua manipulação homogeneizante de cunho conceitual-abstrato. Por outro lado, *a coesão teórica do respectivo sistema jurídico positivo, essa sua falta de contraditoriedade oficialmente decretada, é mera aparência* (LUKÁCS, 2013, p.239. Grifos nossos).

Todavia, a regulação jurídica faz parte do “ser-propriadamente-assim” da sociedade na qual ela atua, pois inclusive as regulações que são extremamente manipuladas se constituem concreta e socialmente necessárias para manutenção desta. Assim, por essa razão, “o nexos sistemático, sua dedução, fundamentação e aplicação logicistas são apenas aparentes, ilusórias, porque a constatação dos fatos e seu

ordenamento dentro de um sistema não estão ancorados na realidade social mesma, mas apenas na vontade da respectiva classe dominante de ordenar à práxis social em conformidade com suas intenções” (Idem). O que em termos jurídicos aparece como um princípio ou como uma consequência lógica é na realidade um por teleológico socialmente indispensável e historicamente concreto da perspectiva de classe.

Dessa forma, o sistema jurídico surge com uma dupla intenção por um lado, “influenciar os pores teleológicos de todos os membros da sociedade numa determinada direção e de, por outro, levar aquele grupo humano que tem a incumbência social de converter as determinações legais em práxis jurídica a efetuar, por seu turno, pores teleológicos de um modo bem determinado” (Ibidem, p. 241). Ou seja, por um lado o sistema jurídico pressupõe uma generalização abstrata das condutas singulares e por outro os especialistas que o elaboram, supostamente dotados de uma cientificidade jurídica, se propõem a captar a singularidade de cada uma dessas condutas.

Essa aparência do sistema jurídico de um nexos lógico se revela quando se considera a subsunção dos casos singulares sob a lei geral, particularmente nas sociedades com estágios de Direitos mais avançados já que “nas sociedades primitivas era possível promover a regulação social partindo de casos singulares e depois operar por longo tempo com conclusões analógicas extraídas de sentenças anteriores” (Idem). Logo, o desenvolvimento geral do intercâmbio de mercadorias foi quem impeliu uma sistematização generalizadora, pois

torna-se cada vez mais intensa a necessidade social de que as consequências jurídicas de uma ação possam ser calculadas de antemão com a mesma exatidão que a própria transação econômica. Isso torna atual o problema da subsunção e, junto com esta, o das discrepâncias específicas que nela surgem. Com efeito, fica claro que, no momento em que se fala do ser social, esse problema necessariamente aparece em toda relação entre lei e caso singular. Porém, ele adquire uma figura particular porque se retende que um pôr teleológico (a lei) suscite outro pôr teleológico (sua aplicação), o que leva a dialética anteriormente mencionada, o conflito de interesses de classes que daí se origina, a se tornar o momento em última instância determinante, ao qual é sobreposta a subsunção lógica apenas como forma fenomênica (LUKÁCS, 2013, p.241).

Assim, Lukács aponta que é compreensível que a crítica da população e das obras literárias à injustiça no direito se concentre nessa discrepância na subsunção do caso singular, ressaltando que nisso contém um problema social real, pois, “nenhum direito pode subsistir se não puder ser efetivado mediante a coerção, mas para que o seu funcionamento se dê com o mínimo de fricção é preciso que haja certa consonância

entre seus vereditos na opinião pública” (Ibidem, p. 242). Por isso, ocasionalmente são feitos esforços para superar ideologicamente essa discrepância social, dentre eles “a moral nasce essencialmente visando à superação desse abismo que às vezes parece fatal, visando reconciliar no terreno da interioridade aquilo que de modo geral é sentido como injustiça” (Idem). Como também,

A fim de promover a mediação entre direito e necessidade de justiça, a reflexão sobre o direito produz, por seu turno, a concepção peculiar do direito natural, igualmente um sistema do dever social, cujo pôr, no entanto, objetiva alçar o seu sujeito acima do estado concreto de direito existente em cada oportunidade. Esse sistema, dependendo das necessidades da época, é concebido como determinado por Deus, pela natureza, pela razão etc. e, por isso, deve estar capacitado para ultrapassar os limites impostos pelo direito positivo (LUKÁCS, 2013, p. 242).

Contudo, nem a complementação pela moral, nem todas as iniciativas reformistas no direito natural e aquelas que partiram dele muitas das quais almejavam um estágio de generalidade superior ao do próprio Direito, foram capazes de elevá-lo acima do nível de generalidade que lhe é inerente. E nesse sentido o autor húngaro ressalta:

Nesse ponto, só podemos apontar para o fato de que *o sonho de justiça inerente a todas essas exigências, enquanto ele precisar ser e for concebido nos termos do direito, não poderá levar além de uma concepção - em última análise, econômica - de igualdade, da igualdade que é determinada de modo socialmente necessário a partir do tempo de trabalho socialmente necessário e que se concretiza no intercâmbio de mercadorias, tempo de trabalho socialmente necessário que deve permanecer como base real e, por essa razão, insuperável no pensamento*, de todas as concepções jurídicas de igualdade e justiça. A justiça que emerge daí consta, por sua vez, no rol dos conceitos mais ambíguos no desenvolvimento humano. Ela assume a tarefa, para ela insolúvel, de harmonizar idealmente ou até institucionalmente a diversidade e peculiaridade individual dos homens com o julgamento dos seus atos com base na igualdade produzida pela dialética do próprio processo da vida social (LUKÁCS, 2013, p. 243. Grifos nossos).

Portanto, nessa dinâmica contraditória, o funcionamento do Direito se baseia em “manipular um turbilhão de contradições de tal maneira que disso surja não só um sistema unitário, mas um sistema capaz de regular na prática o acontecer social contraditório, tendendo para sua otimização, capaz de mover-se elasticamente entre polos antinômicos” (Ibidem, p. 247). E mais, busca implementar no curso das constantes variações de equilíbrio dentro da dominação de classe as decisões mais favoráveis para a manutenção dessa sociedade e não para sua superação.

Em Marx, na obra *A Questão Judaica*, “o limite da emancipação política manifesta-se imediatamente no fato de que o Estado pode livrar-se de um limite sem que o homem dele se liberte realmente, no fato de que o Estado pode ser um Estado livre sem que o homem seja um homem livre” (MARX, 1969, p. 23). Ou seja, conforme o autor, na emancipação política, o homem se liberta por meio do Estado — o que, por um lado, é um grande avanço; mas, por outro, é o limite histórico intransponível da liberdade dentro do contexto do capitalismo. E, para além do capitalismo, trata-se, propriamente, da emancipação humana. Conforme, complementa Lukács.

Somente quando todas as condições e relações objetivas do trabalho social tiverem sido revolucionadas, "quando tiver sido eliminada a subordinação escravizadora dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, a oposição entre trabalho intelectual e manual; quando o trabalho tiver deixado de ser mero meio de vida e tiver se tornado a primeira necessidade vital; quando, juntamente com o desenvolvimento multifacetado dos indivíduos, suas forças produtivas também tiverem crescido e todas as fontes da riqueza coletiva jorrarem em abundância", numa sociedade cuja base de reprodução é "de cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades", essa discrepância deixará de existir, todavia ao mesmo tempo se tornará supérflua a esfera do direito assim como a conhecemos na história até esse momento (LUKÁCS, 2013, p. 244).

É evidente que a emancipação via Direito é enviesada, pois os entraves que o levam ao fetichismo, à manipulação, a uma ideia abstrata de igualdade não são limites somente da elaboração jurídica, mas primeiramente das contradições inerentes à ordem do capital. Assim, cientes destas limitações também não podemos depreciar os avanços estabelecidos pela conquista de direitos por meio da luta de classes, e nos propomos a pontuar sumariamente os avanços e os percalços próprios dos conflitos sócio-históricos, mediados pelo complexo do Direito, à luz das Constituições brasileiras.

## 1.2 O DIREITO E AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS



(GAISCHIOT, Jens. O peso da Justiça, 2002)

O Estado e o Direito guardam uma relação intrínseca entre si, conforme pontuamos anteriormente. O Direito justifica a estrutura social capitalista por meio da racionalidade jurídica e garante por meio do aparato legal e burocrático do Estado as condições essenciais para a reprodução do capital, ganhando função de relevância na manutenção da ideologia hegemônica. Assim, por um lado constata-se a necessidade de o Estado, “com o objetivo de garantir a aplicação do Direito e, assim, regulamentar a vida em sociedade, e, por outro se observa o Direito como legitimador do Estado, a fim de regular a vida social” (DAMASCENA, 2013, p. 12).

A conquista e a ampliação de direitos influenciam na evolução e na intervenção estatal; deste modo, para entender a ineficácia da efetivação dos direitos na sociedade capitalista é necessário ter clareza de que tais direitos encontram-se inseridos em Constituições que regulamentam a organização sociopolítica e econômica de uma sociedade dividida em classes antagônicas, com interesses divergentes. E assim, não se cometa o equívoco de obscurecer e idealizar a função estatal, negando a contradição inerente ao Estado e ao próprio Direito. Pois apesar de sua aparência unitária e coesa, os preceitos jurídicos e as leis surgem de compromissos — muitas vezes contraditórios — entre classes e fragmentos de classes, visando amenizar os conflitos oriundos da sociedade de classes e não solucioná-los.

Especificamente no Brasil, a construção tardia e dependente da sociedade brasileira industrializada, fruto do capitalismo periférico, proporcionou “a constituição de uma cultura sociopolítica dominante antidemocrática nas suas formas mais variadas, da pura e simples autocracia a regimes de participação restrita” (NETTO, 2010, p. 18). Os direitos conquistados não ocorreram sem uma contrapartida de legitimação e consolidação da hegemonia capitalista, conforme, pontuou Ianni (1985, p. 17), a “elite político-econômica brasileira viu-se obrigada a fazer a revolução de cima para evitar que ela partisse de baixo, isto é, permitir ao país a ilusão de algumas pequenas coisas, que o contentavam”.

Assim, o que se põe no Brasil “não é apenas o reconhecimento legal-positivo dos direitos, mas a luta para efetivá-los, ou seja, a passagem do formal para o real, em outras palavras do âmbito jurídico-formal para sua realização” (GUERRA, 2009, p. 45). Essa distância entre a definição dos direitos em lei e sua implementação real, como também a permanente instabilidade institucional e política, com dificuldades de configurar pactos mais duradouros e inscrever direitos inalienáveis sempre estiveram presentes na realidade brasileira.

A conjuntura sócio-histórica na qual surgiu a primeira Constituição do Brasil se relaciona diretamente com o período da Independência Brasileira que significou, lado a lado, um elemento puramente revolucionário e outro elemento especificamente conservador.

O elemento revolucionário aparecia nos propósitos de despojar a ordem social, herdada da sociedade colonial, dos caracteres heteronômicos aos quais fora moldada, requisito para que ela adquirisse a elasticidade e a autonomia exigidas por uma sociedade nacional. O elemento conservador evidenciava-se nos propósitos de preservar e fortalecer a todo custo, uma ordem social que não possuía condições materiais e morais suficientes para engendrar o padrão de autonomia necessário à construção e o florescimento de uma Nação (FERNANDES, 1981, p.32).

Surge então a necessidade de que a esfera jurídica se apresente como aquela que irá regulamentar os conflitos existentes na nascente e contraditória nação brasileira, cujos interesses e compromissos entre as classes dominantes irão se transformar em leis em uma Constituição *a la* Europa fundamentada em preceitos jurídicos que respondiam aos conflitos e aos acordos da luta de classes europeia e não necessariamente a realidade social brasileira.

A Magna Carta não se vinculou ao liberalismo anticolonialista, mas ao absolutismo da coroa e a um modelo de sociedade civil que restringia a monarquia constitucional à vontade política dos senhores de escravos.

Essa é a raiz de nossa tradição constitucional, *impregnada de modernismo importado e de formalismo jurídico avançado, porém um biombo para excluir os homens pobres livres da sociedade civil* e para dar continuidade à existência e à sobrevivência da escravidão, com as novas perspectivas que se abriam a uma economia satelitizada e exportadora. Aí está a raiz remota, mas que ressurge como uma hidra de sete cabeças no agravamento sempre renovado da “tragédia brasileira”. *Não existe uma consciência constitucionalista, porque não existe uma sociedade civil que associe o modo de produção capitalista à necessidade histórica das várias revoluções burguesas* (como a revolução nacional, a transformação estrutural capitalista no campo, a revolução urbana e a revolução democrática). *A nossa modernização política se reduziu à importação de uma tecnologia estatal de dominação de classe.* A modernização se impunha: de fora, para encadear a produção econômica interna ao mercado mundial; de dentro, *para que as classes dominantes pudessem dispor de instrumentos eficazes de defesa da ordem e pudessem associar-se aos estratos mais poderosos da burguesia internacional contando com freios para limitar o constante desgaste que eles exerciam sobre a soberania do estado.* A democracia converteu-se em um jogo entre os mais iguais, um sistema de poder deformado, e o constitucionalismo era em si mesmo uma farsa política, que sequer encobria ideologicamente as cruas realidades que faziam do estado um feitor de escravos e um castrador da nação, como se o vinco colonial permanecesse perpetuamente vivo nessa esfera (FERNANDES, 2014, p.73. Grifos nossos).

Assim, a Carta de 1824, outorgada pelo imperador D. Pedro I, após dissolução da Constituinte<sup>2</sup>, expressou as ambiguidades e as contradições do trato estabelecido entre a oligarquia agrária brasileira e a burguesia emergente; e formalizou jurídica e politicamente à transição do Brasil colônia para uma monarquia constitucional. A Constituição estabeleceu “a formação originária da nacionalidade brasileira (arts. 11º e 90º), instituindo a monarquia representativa, a unidade nacional, a defesa dos direitos dos cidadãos (arts, 1º, 6º e 9º) e a divisão dos Poderes (art. 9º)”, influenciada por ideais liberais ao mesmo tempo em que, contraditoriamente, assegurava a escravidão e a hegemonia dos interesses oligárquicos (SIMÕES, 2013, p. 70).

---

<sup>2</sup> Villa (2011, p. 7-8) descreve que após a Independência D. Pedro I convocou a Assembleia Constituinte, cuja composição era em sua maioria de bacharel em Direito, mas havia também desembargadores, clérigos e militares. Depois de dezenas de sessões o projeto constitucional não agradou o Imperador, pois “era muito liberal para um autocrata. Impedia, por exemplo, que pudesse dissolver a Câmara”. Em 11 de novembro de 1823 a Assembleia declarou-se em sessão permanente, na ocasião foi cercada por soldados, parlamentares foram presos e a Constituinte dissolvida. No ato de dissolução da Constituinte, D. Pedro I afirmou que outorgaria uma Constituição “duplicadamente mais liberal”. Assim, O Imperador, tentando dourar seu autoritarismo, com uma manobra política, convocou em novembro de 1823, eleições para uma nova Constituinte, porém não estabeleceu data, sendo tal decreto posposto. Quatro meses depois, pela “graça de Deus e unânime aclamação dos povos”, o imperador outorgou a primeira Constituição Brasileira, relatando na apresentação, que enviou o projeto às Câmaras aguardando sugestões, que, evidentemente, não ocorreram – nem seriam aceitas. Tudo fez, como escreveu, para a “felicidade política” do povo brasileiro. Não se esquecendo de destacar que a Constituição foi outorgada “em nome da Santíssima Trindade” (Ibidem, p.9).

Evidencia-se, conforme pontuamos na seção anterior, em consonância com pensamento lukácsiano, que o Direito travestido em forma de preceitos jurídicos não tem por objetivo solucionar o germe dos conflitos sociais, mas reduzi-los a uma lógica própria e dirimi-los, garantindo a manutenção do *status quo*. Nesse sentido, Lukács (2013, p. 246), explicita que “diante da impossibilidade de se basear unicamente no uso da força, essa unicidade da práxis social controlada e garantida pelo direito”, necessita de interações complexas, como por exemplo, neste período histórico, da religião, que por meio da Igreja Católica aliada ao poder Imperial, naturalizava a escravidão e a pobreza, e condenava qualquer manifestação contra as “autoridades” instituídas por vontade divina. Assim, o resultado dessa luta de interesses, pode ser observado na seguinte afirmativa:

Ao povo restava pouca influência política. *A população escrava e os pobres livres foram excluídos, sem direitos civis, muito menos políticos.* A concepção da função social do Estado estava longe de ser reconhecida, expressando-se apenas de forma rudimentar e meramente caritativa, no título dos “socorros públicos” (art. 179), este ponto foi cópia da Constituição Francesa de 1791. [A Constituição brasileira] Instituiu, também, neste mesmo artigo a educação primária gratuita, *embora sem qualquer eficácia social* (SIMÕES, 2013, p. 74. Grifos nossos).

Outro ponto importante está relacionado com os especialistas do Direito, Machado (2009, p.149) descreve que os bacharéis da época eram “filhos de latifundiários e comerciantes abastados, que traduziam o pensamento da elite econômica dominante, e com essa visão de mundo passaram a assumir os postos de comando na vida política nacional, bem como na administração burocrática do Estado”. Tal constatação, por si só revela o caráter classista do Direito e o mito da neutralidade dos especialistas jurídicos, o autor complementa: “Além disso, os bacharéis levaram a ideologia econômica que professavam às cátedras das duas Universidades de Direito, recém-criadas, uma em São Paulo, outra em Olinda” (Idem) perpetuando a ideologia da “elite pensante brasileira” da época.

A Constituição da República Velha de 1889 manteve-se no mesmo limite da Carta de 1824. A crise do modo de produção escravista “era muito recente para associar a revolução da sociedade civil e do Estado na elaboração da Carta Magna. Mera cópia de progressos de outros países, ela não correspondia às transformações internas, realizadas ou em processo” (FERNANDES, 2014, p. 73). Tal reprodução fica explícita, por exemplo, nas seguintes leis: igualdade de todos perante a lei, extinção de privilégios e foros especiais, a laicidade da República, o ensino oficial laico, a liberdade de

pensamento, que não condizem com a realidade sócio-histórica da época. Porém, foram mantidas as seguintes restrições “com relação aos analfabetos, que eram a maioria da população saída da escravidão. O direito de voto continuou proibido, às mulheres, aos mendigos, aos praças de pré e aos religiosos” (SIMÕES, 2103, p. 76).

Ressalta-se, que algumas das leis estabelecidas na Constituição de 1824, não eram mais suficientes para manter a paz social, como, por exemplo, àquelas que protegiam a escravidão, já que nesse período histórico emerge a luta abolicionista, desta forma o Direito buscará responder e regularizar os conflitos sociais que daí derivaram, por meio de novas leis, que apaziguassem a corrente conjuntura. Porém, a subalternização da mulher e a naturalização da pobreza, ainda contam com a complexa interação da religião e da moral, refletindo nas leis outorgadas.

Lukács salienta que o Direito é um direito que responde principalmente aos interesses das classes dominantes, contudo, torna-se necessário em alguns casos que a legislação se volte contra os interesses dessa classe, para a manutenção da ordem estabelecida. Especificamente, no caso da primeira Constituição republicana, Simões realça:

A Constituição desconheceu os conflitos sociais, cuja regulamentação, pelo Congresso Nacional, iria se tornar uma exigência política crescente durante a República Velha, especialmente por influência dos positivistas. Isso decorria do acirramento das contradições entre a própria ordem liberal, que propiciava o domínio das oligarquias paulistas e mineiras e as exigências da intervenção e regulamentação estatal suscitadas pelo processo de implantação da industrialização. De um lado, tratava-se de regular a institucionalidade da mercantilização da força de trabalho dos ex-escravos, e, principalmente, imigrantes; de outro, os efeitos decorrentes da incapacidade econômica, que a instauração do capitalismo industrial brasileiro revelou, de inclusão das amplas massas de ex-escravos, expulsos do campo, que, por isso, começavam então a se aglomerar nas periferias urbanas, originando as favelas; e dos imigrantes, especialmente na agricultura, em condições sociais precárias (SIMÕES, 2013, p. 77).

Em relação ao Ensino jurídico nas Faculdades de Direito, se durante o Império o conhecimento jurídico foi elaborado “sob inspiração jusnaturalista”, na República, “naturalmente por força da propaganda dos ideais republicanos, e, portanto liberais, dá-se a completa penetração do positivismo comteano e do evolucionismo darwinista no conhecimento e na reprodução do saber jurídico no país” (MACHADO, 2009, p, 134). Assim, tanto no Império como no período republicano, “os cursos jurídicos tiveram sempre a função de difundir simbolicamente os valores jurídico-políticos do liberalismo

e do positivismo formalista, a serviço da manutenção do *status quo* político-econômico-social” (Idem).

Por sua vez, a Constituição de 1934 vem rente a contradições que dividiam as classes dominantes, suas elites e as relações delas com a nação,

A chegada de Getúlio Vargas ao poder, em 1930, e a conseqüente queda de Júlio Prestes — representante das forças sociais pró-economia agroexportadora — significou o avanço das forças sociais em favor da industrialização no Brasil, em favor de uma economia interna alinhada à expansão das relações capitalistas, derrubando a oligarquia rural. Foi o surgimento de um projeto que buscava afirmar a possibilidade de um modelo nacional industrializador. O que, logicamente, inquietou tanto o latifúndio quanto os interesses imperialistas (FORTI, 2008, p.113).

Nesse sentido, complementa Fernandes:

Por isso, ela [Constituição de 1934] registra um saldo histórico, que não se concretizou porque as classes dominantes e suas elites preferiram defender-se fora e acima do circuito das revoluções burguesas, recorrendo a uma ditadura que recompôs a estabilidade política dentro da ordem. *Prevalece, então, uma política de fundar a paz social em concessões entendidas como antecipadas e suficientemente elásticas para anular as pressões sociais dos de baixo, especialmente das classes trabalhadoras, da pequena burguesia e de uma classe média inquieta com os abalos que sofriam sob as novas tendências de desenvolvimento capitalista e de alterações do regime de classes sociais.* O Estado Novo monta à perfeição a arquitetura de um modelo eficiente de “paz burguesa” e, ao mesmo tempo, *articula os interesses divergentes* dos vários setores da burguesia. A oligarquia, que os historiadores enterram prematuramente com a República Velha, é reciclada. A plutocracia emergente, lastreada no capital estrangeiro, no industrialismo, nos dinamismos em crescimento moderado do mercado interno, nos desdobramentos financeiros de todas essas vergôntes do capital, ganha um espaço político unificado e um ponto de partida para enfrentar as conseqüências de uma revolução política que ela se recusou levar avante, das conseqüências e cicatrizes do regime ditatorial e da transição para uma nova era, dita “democrática” (FERNANDES, 2014, p.74. Grifos nossos.).

Destaca-se que, a Revolução de 30, “representou o avanço das forças burguesas em detrimento do latifúndio, significou a busca de adequação do Estado aos interesses de expansão da burguesia” (FORTI, 2008, p.114). Porém, as divergências na classe dominante gradativamente se desfazem, ocorrendo à recomposição das forças sociais dominantes. O referido esquema de “paz social” nunca deixou de operar contra “os oprimidos, as reivindicações do movimento operário e sindical, a eclosão democrática visada pelo polo proletário da luta de classes” (Idem), contudo as classes dominantes são forçadas a travar a luta de classes dentro do Parlamento. Todavia, em consonância

com Fernandes (2014, p.75) “usam a tática de ceder terreno no plano formal e ideológico, mantendo firmes as rédeas da dominação de classes (no que se viam ajudadas pela herança institucional, legal e política, mantida intacta nos pontos essenciais)”.

Logo, conforme explicita Simões a Constituição de 1934 tentou “conciliar interesses parlamentaristas, liberais e autoritários, tal sincretismo criou as bases para a sua deterioração, materializada nas intensas disputas políticas e, sobretudo econômicas, que se seguiram e lastraram as premissas do Golpe de 1937” (2013, p. 113). Esta Carta vigorou por um ano sendo substituída pela Lei de Segurança Nacional que suspendeu os direitos políticos e posteriormente pela Constituição de 1937, que ficou conhecida como “polaca” por adotar grandes partes da Carta da Polônia.

Tal fato exemplifica a tendência brasileira de reproduzir em suas Constituições as leis originárias de outros países que possuem uma realidade social distinta, e conseqüentemente fica explícita a característica do complexo de Direito de não buscar solucionar os conflitos sociais em sua origem, mas garantir por meio desses preceitos jurídicos aparentemente universais uma falsa normalidade e a manutenção da sociabilidade capitalista. Inclusive, em períodos autocráticos nos quais alguns direitos são restringidos ou retirados, em nome da manutenção do poder político e ideológico das classes dominantes. E outros conservados, ainda que somente no papel, como forma de garantir o mínimo para a classe trabalhadora e dirimir a luta das classes.

Nesse sentido, a Constituição de 1937 manteve as características básicas da Carta de 1934 em relação aos direitos sociais e às instituições sociais, como saúde e educação, suas alterações incidiram principalmente na organicidade e funcionamento das instituições políticas no sentido do corporativismo e da restrição dos direitos e garantias individuais, tornando irrisórios os direitos civis e políticos que parecia assegurar devido à arbitrariedade do governo ditatorial de Vargas (SIMÕES, 2013, p.117).

Esse período histórico também foi marcado pela reforma do Ensino no âmbito jurídico, realizada em 1931, que resultou em um modelo curricular que “privilegiava a formação de profissionais dotados de conhecimentos essencialmente práticos, pela exclusão das cadeiras de perfil doutrinário ou cultural, incentivando o estudo do direito positivo e, em especial do direito privado” (MACHADO, 2009, p.135). A reforma buscava também a adaptação do ensino jurídico às exigências do capitalismo então se instalava no Brasil, o ensino, portanto, assume um modelo funcional, em que o mercado

passa a definir um novo perfil do profissional do direito, ‘o qual deve exibir um saber predominantemente tecnológico orientado pelo valor da eficiência, indispensáveis aos ideais de progresso e de consolidação de uma sociedade industrial e urbana’ (Idem).

Após a deposição de Getúlio em 1945, por meio de um golpe, e a posse do presidente eleito Dutra em 1946, elegeu-se a Assembleia Nacional Constituinte, que promulgou a nova Constituição a qual tinha por enunciado “organizar o regime democrático”, mas, se por um lado a Carta apresentou avanços, por outro as contradições dessa afirmação são observadas no teor de algumas leis. Fernandes acrescenta:

A Constituição de 1946 exibe uma modernização espantosa, como se as classes dominantes houvessem absorvido as transformações que o desenvolvimento capitalista propagara ao regime de classes e ao padrão capitalista nascente da luta de classes. *No entanto, as modificações se patentearam ao nível de profundidade real, com a implementação da ilegalidade do Partido Comunista, a revitalização das técnicas estadonovistas de manipulação dos sindicatos e das frustrações operárias, o recurso ao populismo como “ópio político do povo”.* A Constituição inaugura uma fase inédita de ritualização das atividades do Parlamento, dos partidos e das eleições. Uma democracia de fachada mantém-se à tona, sem fazer face às exigências da situação histórica. As classes dominantes e suas elites se viam postas contra a parede. A internacionalização da economia se iniciara e tomara rumos que indicavam como se daria e quais seriam as consequências da incorporação do Brasil às economias capitalistas centrais e da internalização crescente do modelo monopolista de desenvolvimento capitalista. O fim da década de 1950 e o início da década de 1960 denunciavam que através dos meios tradicionais (do mandonismo, do paternalismo e do clientelismo) só se poderia compor uma maioria parlamentar conservadora, sem deter as eclosões sociais que atingiam gravidade extrema dentro de aparências democráticas e do ritualismo eleitoral seria impraticável manter a estabilidade política e o controle burguês da sociedade civil e do estado (FERNANDES, 2014, p.75. Grifos nossos).

A nação exigia mudanças estruturais. As classes dominantes e suas elites responderam com a “conspiração civil-militar, o golpe de estado e a contrarrevolução” (Idem). Assim sendo, no período da ditadura, a Constituição de 1946 passou a sofrer sucessivas emendas constitucionais (PEC) e atos institucionais (AI) que a alteraram extremamente. Essas alterações promovidas pelo regime ditatorial foram tão significativas que passaram a exigir uma nova constituição que as sistematizassem e principalmente as legitimassem. Fernandes realça:

A primeira oscilação vem de cima, “controlada direta e ferreamente pela composição de poder civil-militar”. Como o fermento das lutas sociais corria no subterrâneo da sociedade, essa oscilação valoriza o embuste constitucional. Surge, assim, a primeira manifestação de “revisão constitucional”, que culmina na Constituição de 1967 e nos seus complementos, que tomam o nome de “Constituição de 1969” e de atos institucionais e de casuísmos, os quais formam uma ordem ilegal indiscutível. Essa ordem ilegal sustentava-se na força das armas e da violência concentrada no topo do governo ou difusa no aparelho policial-militar de todo o país. Falou-se que ela fora legitimada pelo “milagre econômico”. Todavia, nenhum milagre poderia legitimar uma ordem ilegal. Nascida da violência, ela teria de ser destruída pela contraviolência. As classes dominantes e suas elites perceberam onde se metiam e tentaram amainar a contraviolência, através de concessões que provocaram uma “democratização de cima para baixo”, batizada de “consentida”. Contudo, souberam preservar a ordem ilegal e interromper, por vários artifícios, as “eclosões sociais” (FERNANDES, 2014, p.76).

Ressalta-se que a ditadura se constitui devido a um período de intensas mobilizações e de luta de classe, por esse motivo o complexo do Direito precisou intervir e responder a esses conflitos com o objetivo de manter o poder e os interesses da classe dominante. Dessa forma, conforme Lukács apontou a regulação jurídica não pode recorrer somente ao uso da força bruta, assim sendo por um lado observou-se a sua ampla utilização pelo Estado e sua legitimação constitucional e social, mais uma vez com o aval da religião e da moral que demonizava os manifestantes, pregava o respeito às autoridades e naturalizava as expressões da questão social. E por outro, verificou-se concessões que garantiam conquistas em forma de leis, mesmo que estas não se materializassem no cotidiano das relações sociais.

Configurou-se em um quadro ambíguo, em que o regime recorria ao arbítrio, sempre que as necessidades do movimento exigiam; no entanto, preservava a aparência de Estado de Direito, como fez na Constituição de 1967 e mantinha agora na reforma de 1969, declarando o “respeito” à separação dos Poderes, a garantia dos direitos civis, políticos e sociais, a autonomia dos Entes Federativos e procedimentos eleitorais. Ao mesmo tempo, institucionalizava o próprio arbítrio, baixando AI em que formulava regras e prazos de procedimento sob a aparência da legalidade formal (SIMÕES, 2013, p.142).

Ademais, o regime da Ditadura em 1968 promove, por meio de um instrumento legal autoritário, uma Reforma Universitária, estabelecendo um currículo mínimo para as faculdades de Direito, concluindo assim o projeto de despolitização dos operadores do Direito iniciado pela Reforma de 1931, devido: “a) a completa ausência de ensino crítico, b) ao predomínio das disciplinas dogmáticas; c) a massificação do ensino sob a

farsa de democratização; d) a absoluta subserviência política ao regime militar” (MACHADO, 2009, p.136).

Dessa forma, indignados com a violência institucionalizada e, com frequência, imposta através do Estado, as classes trabalhadoras e os sindicatos foram os principais responsáveis pela conquista de concessões, como também as entidades e organizações que combatiam abertamente a ditadura e recorriam à desobediência civil como instrumento de desmoralização da ditadura e de sua desagregação. Por fim, a classe trabalhadora cansada de promessas “exige uma constituição na qual estejam, clara e explicitamente, as respostas históricas às suas reivindicações”. E dessa forma se lançam na ofensiva carregando suas bandeiras, “apoiados pela iniciativa popular e certas entidades com representatividade na sociedade civil que serviram de porta-voz”, instituições estas bastante influentes para carregarem suas demandas de forma corporativa e política (FERNANDES, 2014, p. 105). Netto, afirma:

A primeira metade dos anos 80 assistiu à irrupção, na superfície da vida social brasileira, de demandas democráticas e populares reprimidas por longo tempo. A mobilização dos trabalhadores urbanos, com renascimento combativo da sua organização sindical; a tomada de consciência dos trabalhadores rurais e a revitalização de suas entidades representativas; o ingresso, também na cena política, de movimentos de cunho popular (por exemplo, associação de moradores) e democrático (estudantes, mulheres, “minorias”, etc); a dinâmica da vida cultural, com a reativação do protagonismo dos setores intelectuais; a reafirmação de uma opção democrática por segmentos da Igreja católica e a consolidação do papel progressista desempenhado por constituições como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) – tudo isso pôs na agenda da sociedade brasileira a exigência de profundas transformações políticas e sociais. (NETTO, 2010, p. 149)

As classes burguesas mais poderosas que apostaram primeiramente na ditadura, em seguida sustentaram “a ‘transição democrática’ lenta, gradual e segura, certas de que o coeficiente de estabilidade política, permitiria a modificação prolongada e sob controle político-militar da sociedade civil”. No entanto, com todas as suas limitações, a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte em 1987, cujo objetivo era a elaboração de uma Constituição que garantisse o mínimo de direitos individuais e coletivos, além de liberdades políticas, que pressuponha a existência de um Estado que não conspirasse contra a igualdade social e o respeito à pessoa humana (ainda que em uma perspectiva reformista). “desentocaram muitos fantasmas, que expunham a propriedade privada, a livre iniciativa, a família e o Estado aos riscos aparentes de uma desagregação incontrolável” ( FERNANDES, 2014, p. 94). O autor complementa:

O que infunde um caráter dramático à elaboração da presente Constituição é a crise de poder que se manifesta em toda a sociedade nacional. Os proprietários de terras ditos latifundiários; os militares recém-egressos de uma ditadura que lançou o Brasil no caos; os donos ou administradores de empresas de grande porte, nacionais e estrangeiras, que temem perder vários privilégios antissociais e antinacionais da iniciativa privada; o superburocrata e o tecnocrata ultrapoderoso do aparelho estatal; até a Igreja Católica, que tenta recuperar sua influência de instituição não política com função diretora nas malhas do poder governamental, exemplificam diversos ângulos dessa crise de poder (IBIDEM, p.93).

Esses conflitos serão, portanto respondidos por meio da elaboração da Constituição de 1988, na qual o Direito buscou conciliar todas as contradições resultantes do intenso conflito da luta de classes, o que explicita a capacidade do Direito em “manipular um turbilhão de contradições” e criar um sistema único, mas “capaz de regular na prática o acontecer social contraditório”. Fernandes (2014, p. 164) denomina o trabalho final da Constituinte como “colcha de retalhos” por conciliar “ambiguidades e aparências” e acrescenta “sob o incentivo propulsor da iniciativa popular (pouco visível por trás das emendas dos constituintes) e do trabalho original destes, processou-se um refinamento progressivo, que não levou a uma constituição ótima, mas nos deu uma constituição satisfatória, com vários pontos altos”.

A abertura democrática do país refletiu também no ensino jurídico que conheceu, inegavelmente, certa democratização política, porém ela não suplantou o plano meramente formal, atingindo as estruturas sociais, econômicas e culturais que sempre sustentaram as forças dominantes na sociedade brasileira. Todavia, é inegável que essa abertura política veio ao menos permitir que se instalasse nas cátedras o debate aberto acerca do ensino jurídico e “do seu papel na reprodução do sistema sócio-político-econômico vigente no país, bem como sobre a função social da sua práxis na mediação jurídica das relações sociais no âmbito desse sistema, o que provocou a discussão e uma forte crítica acerca dos rumos que o ensino do Direito vem tomando ultimamente” (MACHADO, 2009, p.136).

Assim, observamos que no Brasil, a título de exemplificação, apesar da reforma democrática anunciada na Constituição de 1988, a partir da qual o país passa a “ter em perspectiva a construção de um padrão público universal de proteção social, o neoliberalismo [logo em seguida], coloca um quadro de grande complexidade aridez e hostilidade para a implementação dos direitos sociais” (BEHRING, BOSCHETTI, 2011, p. 156). Frente a tal processo, Guerra realça:

Neste cenário, complexo e paradoxal, onde vive a massa da população brasileira, o avanço de uma perspectiva de solidariedade abstrata entre capitalistas e trabalhadores se sobrepõe a noção de direitos sociais e, ao mesmo tempo, se observa o avanço do discurso do direito a ter direitos, assim como um conjunto de instituições formais que visam à efetivação dos mesmos. Nele, se expressa a fratura entre o Brasil real e o legal. O paradoxo se expressa no fato de que a igualdade formal do campo jurídico corresponde à e se mantém da desigualdade real do campo socioeconômico. Mas este paradoxo entre o real e o formal nada mais é do que a ponta do iceberg: a questão de fundo reside na contradição central da sociedade burguesa: a apropriação privada da riqueza socialmente produzida, o que coloca uma incompatibilidade entre capitalismo e igualdade (GUERRA, 2009, p. 32).

O discurso do direito, portanto, insere-se nas formas de regulação social, por meio do controle utilizado pelas instituições e práticas profissionais em tempos de ajuste neoliberal.

Tal discurso autonomizado das medidas que buscam alcançar a efetivação dos direitos e abstraídos de relações sociais e históricas, porta tendências conservadoras de reprodução da ordem social, porque tanto despolitiza a chamada “questão social”, naturalizando-a, quanto, secundariza as diferentes possibilidades de acesso aos bens e serviço dadas pela condição social das classes, acoberta as desigualdades (e a injustiça) e as condições históricas nas quais os direitos sociais resultaram da conquista da classe trabalhadora (GUERRA, 2009, p. 36).

A tendência geral tem sido a desconstrução dos direitos sociais, sob o argumento da crise fiscal do Estado, fundamentada nos parâmetros neoliberais. Contudo, não se pode desconsiderar que: a promulgação da Constituição de 1988 representou, pelo menos no plano jurídico, “a promessa de afirmação e extensão dos direitos sociais em nosso país, em consonância com as transformações sociopolíticas que se processavam e exigiam respostas públicas à grave crise e às demandas de enfrentamento dos enormes índices de desigualdade social” (FALEIROS, 1999, p. 19-20).

Assim sendo, Borgianni (2013, p.423), realça que se “o direito — que só surge quando também se completam os requisitos históricos para o surgimento da sociedade de classes — é um dos sustentáculos de uma ordem produtora e reprodutora de desigualdades, ele também tem em suas entranhas um incessante movimento de contraditórios”. E, nesse movimento de contradições é que se insere tanto a Defensoria Pública, quanto os profissionais que nela atuam.

### 1.3 A DEFENSORIA PÚBLICA

Na continuidade das reflexões apresentadas anteriormente a respeito da relação intrínseca ente o Direito e o Estado e, considerando o acesso à justiça enquanto direito garantido por meio da Carta Magna de 1988, que estabeleceu pela primeira<sup>3</sup> vez na história brasileira a assistência jurídica integral e gratuita como direito do cidadão (desde que seja “hipossuficiente”) e dever do Estado, buscaremos situar o lugar da Defensoria Pública — órgão estatal criado para garantir a democratização de tal acesso, frente à “desresponsabilização” do Estado em responder a demandas sociais como também à mercantilização e a judicialização dos direitos na sociedade hodierna.

Reiteramos que apesar das limitações impostas pelo ato convocatório da Assembleia Nacional Constituinte, a participação ativa da sociedade no processo de elaboração da nova Constituição não pode ser impedida. Em todas as fases do processo constituinte, setores mobilizados da sociedade se organizaram para dialogar com os

---

3 A assistência judiciária surge, na legislação brasileira, por meio das Ordenações Filipinas, que vigoraram de 1823 até 1916, em substituição às Ordenações Manoelinas. Ela determinava que as causas cíveis e criminais dos miseráveis fossem defendidas gratuitamente por advogados particulares e um lado, havia a dispensa das custas judiciais àqueles que não pudessem arcar com estas, e, de outro, solicitava-se a advogados que, por generosidade, prestassem seus serviços de forma caritativa a essas pessoas. Durante o período republicano, foram criados dois decretos: o Decreto 1.030/1890, que autorizou o Ministério da Justiça a criar uma comissão de patrocínio gratuito aos pobres, e o Decreto 2.457/1897, que criou o serviço de assistência judiciária. Já em 1930, no primeiro Estatuto da Ordem de Advogados do Brasil (OAB), havia um capítulo destinado à assistência judiciária; as normas ali previstas determinavam que os advogados prestassem a assistência sem custos aos que não tivessem condições de pagar pelos serviços advocatícios. Constitucionalmente, foi a Carta de 1934 a positivizar o instituto, incluindo-o dentre os direitos e garantias individuais e prevendo a criação de órgão especial para a sua prestação, conforme o art. 113, n° 32: “A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito órgãos especiais e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos”. Com o advento da Constituição de 1937, a assistência judiciária deixou de ter tratamento constitucional. O tratamento inaugurado com a Constituição de 1934 foi restabelecido com a promulgação da Constituição de 1946 (art. 141, § 35). Já a Lei Federal 1.060 de 1950, que está em vigor até os dias atuais e dá aplicabilidade à gratuidade de justiça (Lei de Assistência Judiciária), estabeleceu que uma mera declaração de que a pessoa não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, já é suficiente para que faça jus à assistência jurídica. Conforme Menezes (2011, p. 2), a declaração acerca da condição de economicamente necessitado pode constar no próprio bojo da petição inicial, de um processo, nos exatos termos do art. 4º, caput, da Lei n° 1.060/50, ou em um documento em separado, denominado na prática forense de “declaração de pobreza”. Feita tal declaração, estabelece-se em favor do declarante, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei n° 1.060/50, presunção relativa de sua necessidade econômica. Contudo, até mesmo para evitar que o benefício seja concedido de forma indiscriminada para pessoas que afirmem de forma inverídica tal condição, a própria lei prevê que, na relação jurídica processual, pode a parte contrária, caso queira produzir prova no sentido de derrubar tal presunção, apresentar impugnação do direito à assistência judiciária, em peça processual autônoma. Tal garantia ampliou-se com a criação da Lei 8.906, a qual afirma que constitui infração disciplinar do advogado “recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública” (Lei 8.906, de 04/7/1994, no Art. 34, XII). Portanto, na inviabilidade da prestação da assistência pelo órgão oficial, cabe ao Estado a nomeação de um advogado para a segurança do indivíduo que recorreu à Defensoria e não teve a sua necessidade atendida.

constituintes, visando à garantia de direitos fundamentais. Os debates no Congresso Nacional foram intensos entre inúmeros segmentos, movimentos sociais e instituições que desejavam sua inserção no novo texto constitucional que estava para ser promulgado. Com a Defensoria Pública não foi diferente.

A Defensoria Pública talvez tenha encontrado maior resistência do que outras instituições ou grupos, porque lutava em prol daqueles que não conseguiam ou não sabiam expressar direitos. *Na Assembleia Nacional Constituinte, facções de filiados à OAB, em defesa da preservação do mercado destinado a advogados, e membros do Ministério Público mostravam-se extremamente resistentes à criação das Defensorias Públicas como órgãos prioritários e especializados na assistência judiciária gratuita.* As atuações da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - ADPERJ, da Federação Nacional das Associações de Defensores Públicos - FENADEP, do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, da Defensoria Pública Estadual de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, além do trabalho de grupos de defensores militantes, foram determinantes para incluir no texto constitucional a instituição Defensoria Pública. Neste cenário político, a Justiça Militar já possuía um quadro específico de Defensores Públicos, então denominados Advogados de Ofício, que atuavam na defesa das praças. Esses advogados não pertenciam à carreira militar. O quadro era essencialmente composto por civis concursados que integravam a Justiça Militar. Houve um trabalho de convencimento (lobby) e de luta muito grande de alguns Advogados de Ofício da Justiça Militar, como Clarisse Costa Kovacs, responsável pela associação dos Advogados de Ofício, Lourdes Maria Celso do Valle, Anne Elizabeth Nunes de Oliveira e Ângela Maria Amaral, para que nascesse a Defensoria Pública na Constituição (BRASIL, DPU, 2012. Grifos do autor).

Não excluindo a sua importância enquanto conquista da luta dos trabalhadores, ressalta-se que a Defensoria se torna essencial para o Sistema Jurídico, porque reforça a falsa ideia de que o Direito é um sistema coeso, no qual todos são iguais perante a lei, inclusive aqueles que não possuem meios econômicos para dispor desse Sistema. Nesse sentido, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aponta que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Segundo Mattos,

A partir de então, a assistência passa de judiciária – por não mais abranger exclusivamente os atos processuais – para assistência jurídica assegurada por um Estado Democrático de Direito fundado, entre outros no princípio da igualdade e do amplo acesso à justiça. [...] Ao mencionar os termos “integral e gratuita” o constituinte ampliou significativamente a abrangência do amparo aos hipossuficientes, no sentido de agregar ao benefício outras condições além de simplesmente o ingresso no judiciário. Ou seja: apresenta também a possibilidade de o cidadão

carente ter ao seu dispor a assessoria extrajudicial. Essa percepção é reforçada pelo termo “integral”, que propicia ao cidadão que faça jus a assistência, a utilização de todos os meios jurídicos possíveis, antes, durante e depois do processo, inclusive administrativa ou extrajudicialmente quando for o caso (MATTOS, 2011, p. 94).

A assistência jurídica judicial, portanto, engloba o ajuizamento de ações, a apresentação de recursos aos Tribunais e a defesa em processos cíveis ou criminais perante o Poder Judiciário. Já a assistência jurídica extrajudicial compreende: a orientação e o aconselhamento jurídico; a mediação, a conciliação e a arbitragem nos casos de administração de conflitos; a representação do assistido<sup>4</sup> junto à Administração Pública; e a conscientização da cidadania e do ordenamento jurídico.

A Defensoria Pública é composta pela Defensoria Pública Estadual, que atua em todos os graus e instâncias junto à Justiça Comum Estadual, e a Defensoria Pública da União, cujo leque de atuação se dá perante os juízos federais comuns no âmbito judicial, além de operar perante a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral, a Justiça Militar, bem como nos Tribunais Superiores e nas instâncias administrativas da União. É esta última Defensoria que constitui o espaço sócio-ocupacional cuja intervenção dos Assistentes sociais será o objeto analítico do presente estudo e por isso nos aprofundaremos em suas particularidades.

### 1.3. 1 A Defensoria Pública da União

A Defensoria Pública da União é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados<sup>5</sup>, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

---

<sup>4</sup> Termo utilizado para todo cidadão que estiver utilizando a assistência jurídica prestada pela DPU. Corresponde ao termo “usuário” utilizado na maioria dos espaços sócio-ocupacionais do Serviço Social.

<sup>5</sup> Ressalta-se que, embora o Serviço Social já tenha avançado no debate com respeito às nomenclaturas utilizadas para se referir à população pauperizada — fruto das relações sociais capitalistas —, a linguagem jurídica ainda não fez essa reflexão e utiliza termos como, por exemplo, “carentes” e “marginalizados”, “hipossuficientes” entre outros. Segundo Yasbek, “designações tais como inadaptadas, marginais, incapazes, problematizados, dependentes, alvo de ações promocionais e outras tantas constituem expressões de relações socialmente codificadas e marcadas por estereótipos que configuram o “olhar” sobre as classes subalternas do ponto de vista de outras classes e ao mesmo tempo definem as posições que os subalternos podem ter na sociedade” (YASBEK, 1999, *apud* CHUAIARI, 2001, p. 132).

As atribuições da Defensoria Pública da União abrangem três eixos distintos e complementares:

- a) a prestação do serviço de assistência judicial integral e gratuita perante os Juízos Federais, do Trabalho, Juntas e Juízos Eleitorais, Juízos Militares, as Auditorias Militares, Tribunal Marítimo e as instâncias administrativas, nos Tribunais Superiores e no Supremo Tribunal Federal, nas mais diversas áreas de atuação, tais como direitos humanos, previdenciário, criminal, entre outras;
- b) a atuação extrajudicial para a resolução dos conflitos às pessoas físicas e jurídicas e as mais diversas instâncias da Administração Pública Federal, uma vez que cabe ao Defensor Público realizar acordos entre as partes em conflito, o que contribui sobremaneira para a redução das demandas que chegam ao Poder Judiciário;
- c) a prestação de assistência jurídica preventiva e consultiva, que funciona para a minimização dos conflitos de interesse no seio da sociedade, o que contribui para a formação da cidadania plena (BRASIL, Mapa DPU, 2015, p. 21).

Conforme o Mapa da Defensoria Pública da União a historiografia da instituição tem o seguinte marcos:

- 1988 – Criação da DPU – A Constituição Federal, no Art. 134, considera a Defensoria Pública, ao lado do Ministério Público e da Advocacia Pública, como função essencial à Justiça. (art. 134, caput §5º, inciso LXXIV);
- 1994 – Sancionada a Lei Complementar 80, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados; 1995 – Sancionada a Lei 9.020, que dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União e dá outras providências;
- 2001 – Realização de concurso público para Defensor Público Federal de Segunda Categoria;
- 2004 – Realização de concurso público para Defensor Público Federal de Segunda Categoria;
- 2007 – Realização de concurso público para Defensor Público Federal de Segunda Categoria;
- 2007 – A lei 11.448 conferiu expressamente a legitimidade para a Defensoria Pública propor ação civil pública no que se refere aos interesses difusos e coletivos dos consumidores;
- 2009 – Alterações de dispositivos da Lei Complementar nº 80/1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios - Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009;
- 2010 – Realização de concurso público para Defensor Público Federal de Segunda Categoria;
- 2010 – Realizações de concurso público para cargos de nível superior e de nível médio do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE do Quadro da Defensoria Pública da União - Portaria MPOG nº 467, de 16 de dezembro de 2009;
- 2012 – Criações de 789 cargos de Defensor Público Federal - Lei nº 12.763, de 27 de dezembro de 2012;
- 2012 – A Defensoria Pública da União concluiu o processo de planejamento estratégico referente ao período 2012-2015;

2013 – Comemoração de 18 anos DPU;  
 2013 – Promulgada a Emenda Constitucional nº 74 que estendeu às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal a autonomia<sup>6</sup> funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária concedidas às Defensorias Estaduais;  
 2013 – Elaboração do Plano de Transformação Organizacional;  
 2015 – Promulgação da Emenda Constitucional nº 80, por meio da qual se ampliou a autonomia conferida às Defensorias Públicas e estabeleceu o prazo de oito anos para sua interiorização (BRASIL, Mapa da DPU, 2015, p. 23-24).

A DPU está presente em todas as Unidades da Federação por meio de 71 órgãos de atuação, nas capitais dos Estados e mais 44 municípios, a saber: Região Norte: Acre (Rio Branco), Amapá (Macapá), Amazonas (Manaus), Pará (Belém, Santarém, Altamira), Rondônia (Porto Velho), Roraima (Boa Vista), Tocantins (Palmas). Região Nordeste: Alagoas (Arapiraca, Maceió), Bahia (Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista), Ceará (Fortaleza, Sobral), Maranhão (São Luís), Paraíba (Campina Grande, João Pessoa), Pernambuco (Caruaru, Regional Petrolina e Juazeiro, Recife), Piauí (Teresina), Rio Grande do Norte (Mossoró, Natal), Sergipe (Aracaju). Região Centro-Oeste: Distrito Federal (Brasília), Goiás (Goiânia), Mato Grosso (Cárceres, Cuiabá, Juína), Mato Grosso do Sul (Campo Grande, Dourados). Região Sudeste: Espírito Santo (Vitória, Linhares), Minas Gerais (Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia), Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, Campos dos Goytacazes, Regional Baixada Fluminense, Regional Niterói, São Gonçalo e Itaboraí, Volta Redonda), São Paulo (São Paulo, Campinas, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Regional ABC, Registro, Ribeirão Preto, Santos e São Vicente, São José dos Campos, Sorocaba). Região Sul: Paraná (Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Umuarama), Rio Grande do Sul (Bagé, Canoas, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Maria, Uruguaiana), Santa Catarina (Criciúma, Florianópolis, Joinville). (BRASIL, Mapa da DPU, 2015, p. 31).

Conforme o Mapa da Defensoria de 2015 (Ibidem, p. 45), a população-alvo da DPU é composta por aproximadamente 142 milhões de pessoas com rendimentos de até três salários mínimos. Nos municípios onde estão localizados os órgãos de atuação da DPU existem seções e subseções judiciárias instaladas a população com rendimentos de

---

<sup>6</sup> A autonomia funcional e administrativa, além da iniciativa de sua proposta orçamentária concedida a Defensoria da União, desvinculou o Órgão do Ministério da Justiça. Assim, por meio da autonomia administrativa e funcional, a Instituição tem poder para gerir seus bens e recursos, visando a sua estrutura organizacional e de pessoal. E a previsão de iniciativa orçamentária será apresentada visando o custeio da gestão de acordo com as suas necessidades reais e sem intervenção direta do Poder Executivo.

até três salários mínimos totaliza cerca de 82 milhões de habitantes, o que resulta em uma cobertura de apenas 57% do seu público alvo.

A resolução nº 85 de 11 de abril de 2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União (CSDPU), em consonância com os preceitos constitucionais, o direito à utilização dos serviços prestados pela DPU está condicionado àqueles cidadãos que possuam uma renda familiar bruta mensal não superior a R\$ 2.640, caso o núcleo seja composto por seis ou mais integrantes esse limite é de R\$ 3.520, exceto nas demandas da área criminal, na qual não há limite de renda<sup>7</sup>. Entretanto, na hipótese de a renda familiar ultrapassar o valor estipulado, o indivíduo poderá ser defendido desde que comprove gastos extraordinários, como despesas com medicamentos, material especial de consumo, alimentação especial, entre outros, que o impossibilitem de contratar um advogado particular. Vejamos:

Art. 1º Presume-se economicamente necessitada a pessoa natural que integre núcleo familiar, cuja renda mensal bruta não ultrapasse o valor total de 3 (três) salários mínimos.

§ 1º Adotar-se-á a renda mensal bruta de 4 (quatro) salários mínimos, quando a pessoa natural integrar núcleo familiar que conte com 6 (seis) ou mais integrantes.

§ 2º Considera-se núcleo familiar o grupo de pessoas composto pelo requerente, cônjuge ou companheiro, pais e, na ausência de um deles, madrasta ou padrasto, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros e menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 3º Admite-se a existência de núcleos familiares distintos, vivendo sob o mesmo teto, hipótese em que apenas será aferida a renda daquele núcleo integrado pelo requerente.

§ 4º Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros do núcleo familiar, incluindo-se os valores percebidos a título de alimentos (BRASIL, CSDPU, 2014).

Destaca-se que para além da garantia do direito individual, a DPU representa grupos de pessoas que tenham interesses comuns, como, por exemplo, consumidores de serviços de energia elétrica, moradores de determinada comunidade em estado de vulnerabilidade, estudantes que necessitem do serviço público federal de ensino, entre tantos outros. A tutela coletiva se dá por meio de ações coletivas que buscam otimizar a atuação da Defensoria Pública da União, possibilitando a obtenção do mesmo direito aos cidadãos em condições semelhantes.

---

<sup>7</sup>Por força do princípio da Ampla Defesa, quando o assistido não indica um advogado ou não encontra nenhum que queira defendê-lo independente de sua condição socioeconômica o juiz indica um Defensor Público. Para os réus com condições econômicas são fixados honorários que posteriormente se destinam ao FADEP (Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública).

Assim sendo, as principais áreas de atuação da DPU se resumem nos seguintes grandes eixos:

⇒ Área Previdenciária na qual a DPU atua no direito dos cidadãos à previdência social correspondente, dentre outros, aos seguintes benefícios: aposentadoria (por idade, tempo de contribuição, invalidez, para trabalhador rural e especial), pensão por morte, auxílio-acidente, auxílio-doença, auxílio-reclusão, auxílio-natalidade, salário-família, salário-maternidade. Caso o INSS se negue a conceder o benefício administrativamente, a DPU poderá representar o segurado perante o INSS ou através da judicialização da questão, perante a Justiça Federal;

.⇒ Área de Assistência Social que abrange os direitos do idoso e do deficiente que não contribuiu para previdência social, e, conseqüentemente, não tem direito aos benefícios previdenciários, mas se encontra em situação de vulnerabilidade econômica. Nesse caso, o cidadão terá direito ao amparo assistencial do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

⇒ Área Cível na qual se insere a saúde que é direito de todos e dever do Estado, que deve implementar políticas públicas para o fornecimento pleno desse serviço a todas as pessoas, por meio do Sistema Único de Saúde. Quando o Estado falha ou se omite nesse dever, surge o direito do indivíduo de exigir a correta prestação desse direito na Justiça Federal<sup>8</sup>, com o auxílio dos Defensores Públicos Federais, caso seja um cidadão hipossuficiente;

⇒ Área Criminal, na qual a DPU atua no direito à ampla defesa quando o cidadão está sendo processado criminalmente, perante os ramos das Justiças da União, a saber: Federal, Eleitoral e Militar. Essa área abrange também a assistência jurídica promovida dentro dos presídios federais e estaduais, nesse último caso prestando assistência aos presos provisórios que estejam respondendo a processos perante a Justiça Federal; tal assistência tem por finalidade ainda a conscientização do preso quanto aos seus direitos e deveres;

⇒ E por fim, a DPU atua junto à garantia dos Direitos Humanos, Tutelas Coletivas e Direito Internacional (CARNEIRO et al, 2015, p.26-27).

Conforme explicitado anteriormente, apesar da Defensoria Pública da União ter sido prevista na Constituição de 1988, ela só foi regulamentada em 1994, e funciona em caráter emergencial desde então, o que resulta na falta de estrutura material e humana adequada, como por exemplo, carreira de apoio própria. Atualmente, a DPU conta com alguns servidores técnicos de nível médio e superior concursados, redistribuídos pelo MPOG após a autonomia da DPU, e servidores requisitados de outras instituições públicas. Desta forma, o atual quadro de funcionários da DPU é composto por 627 defensores, 792 servidores requisitados e 330 servidores concursados pela instituição, além de 2.550 estagiários de nível médio e superior (BRASIL, Mapa da DPU, 2015, p.32).

---

<sup>8</sup>Cabe ressaltar que a Justiça Estadual também possui competência para julgar demandas de saúde, já que a responsabilidade do Estado na área de saúde é ampla, englobando os entes municipais, estaduais e União Federal – art. 196 CRFB/88.

Enfatiza-se, ainda, que, conforme os preceitos da instituição, sua missão é garantir aos necessitados o conhecimento e a defesa dos seus direitos, e sua visão consiste “em defender os direitos de todos que necessitem, onde quer que se encontrem, firmando-se como instrumento de transformação social e referência mundial em prestação de assistência jurídica gratuita” (Ibidem, p. 25). Esses, portanto, são os princípios e atribuições que perpassam a intervenção profissional dos Defensores Públicos Federal. Assim, segundo o artigo 8º do Regimento Interno da Defensoria Pública da União, compete, aos Defensores Públicos Federal, desempenhar funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, junto às Justiças: Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, além dos Tribunais Superiores e das instâncias administrativas da União. Cabem-lhes, especialmente:

- I. atender às partes e aos interessados;
- II. postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;
- III. tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;
- IV. acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;
- V. interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;
- VI. sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública da União;
- VII. defender os acusados em processo disciplinar.
- VIII. participar, com direito de voz e voto, do Conselho Penitenciário;
- IX. certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais;
- X. atuar nos estabelecimentos penais sob a administração da União, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos e sentenciados, competindo à administração do sistema penitenciário federal reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas, assegurar o acesso à documentação dos presos e internos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública da União. (BRASIL, Regimento Interno da Defensoria Pública da União, 2011, p. 7).

Não obstante os avanços conquistados com a garantia constitucional do acesso à justiça, muitos obstáculos podem ser observados para que este acesso seja feito de forma efetiva. Dentre os óbices, podem-se destacar: a morosidade de que está revestido o Poder Judiciário; a desigualdade entre as partes; a estrutura precária; a carência de profissionais qualificados nas instituições públicas; a deficiência na contratação de profissionais de outras áreas de conhecimento; a falta de informação; e a conscientização sobre os direitos por parte da população.

Constata-se, pois, que assegurar a isenção do pagamento de custos dos processos e de honorários advocatícios não é suficiente, se o direito que é conhecido e aplicado não é efetivado. Além de tais elementos, deve-se apontar que muitos desses direitos são desconhecidos pelos cidadãos — nem mesmo aplicados —, apesar de o direito à justiça englobar o direito à informação e a conscientização dos assistidos sobre a existência dos mesmos, bem como a possibilidade de defesa de forma integral e gratuita.

Esse, portanto, é o cenário institucional em que se inserem os profissionais do Serviço Social, no qual “sendo o Estado instrumento a serviço da classe dominante, isto possui um reflexo, na estrutura e valorização da Defensoria Pública, ou melhor, dizendo, na sua falta” (SILVA, 2014, p. 387).

## CAPITULO II — O CAMPO SOCIOJURÍDICO E O SERVIÇO SOCIAL

Neste capítulo, nos propomos, no primeiro item, a situar brevemente o Serviço Social no campo sociojurídico e as contradições que o perpassam, uma vez que o cotidiano das ações dos Assistentes Sociais nesse espaço sócio-ocupacional é marcado por um processo de lutas e cotradições inerentes à realidade social e ao próprio Direito.

Nesse sentido, posteriormente, apresentamos o Projeto Ético-Político do Serviço Social, o qual contém os princípios e os compromissos assumidos pela categoria dos Assistentes Sociais, sendo um norte indispensável à prática profissional autônoma, competente e compromissada com a defesa de direitos, a recusa do arbítrio e a luta pela emancipação humana, que na atual conjuntura ganha contornos de enfrentamentos políticos e ideológicos à sociabilidade vigente, que limita a sua plena materialização.

### 2.1 O CAMPO SOCIOJURÍDICO

O termo área ou campo sociojurídico é utilizado para definir os espaços sócio-ocupacionais<sup>9</sup> nos quais as atuações do Serviço Social se articulam com ações de natureza jurídica, ou seja, “as atribuições privativas e as competências desses profissionais são mediadas pelo universo jurídico e pelo Direito, onde se aplicam e se executam as determinações judiciais ou têm-se a interface com elas” (BORGIANNI, 2014, p. XVIII). Esse termo, sociojurídico, passou a ser mais conhecido pela categoria profissional dos Assistentes Sociais, especialmente a partir da escolha como tema da Revista Serviço Social e Sociedade nº 67 da Editora Cortez. Nesse sentido, a então assessora editorial de Serviço Social da revista, Borgianni, nos esclarece:

Na época [2001] (como até hoje), Cortez vinha recebendo várias solicitações de que os livros, bem como o periódico editado por sua editora, contemplassem temas e demandas com os quais os assistentes sociais viam-se envolvidos em sua prática diária. E muitas das solicitações partiam de assistentes sociais que atuavam na área sociojurídica. Foi quando sugeri ao Conselho Editorial que analisasse a possibilidade de iniciar a referida série com artigos relacionados à área penitenciária e judiciária, atingindo, com essa publicação, tanto os assistentes sociais que fazem os laudos periciais para juízes das Varas da Infância e Juventude (e que trabalham com casos de adoção, violência

---

<sup>9</sup> O campo sociojurídico foi um dos primeiros espaços sócio-ocupacionais em que ocorreu a inserção do Assistente Social no Brasil, contudo, conforme realça Pequeno (2008, p.6) “embora tenhamos registros da atuação do Serviço Social no âmbito do Judiciário desde meados de 1930 e no sistema penal desde 1950, temos uma fragilidade na formação continuada e no exercício da dimensão investigativa da prática profissional, da sistematização do fazer profissional e, conseqüentemente, certa pobreza na produção teórica sobre o conhecimento do campo sociojurídico. Nosso longo tempo de permanência nestas instituições está em descompasso com o saber que vimos produzindo”.

contra crianças, ato infracional de adolescentes etc.) como também das Varas de Família e Sucessões (casos de disputa de guarda de filhos, interdições de idosos ou doentes mentais, entre outros), quanto aqueles que trabalham dentro do sistema prisional. No momento da escolha para o melhor termo a compor o chamado “olho de capa” do referido número, o Conselho Editorial fez várias sugestões, e a opção foi pela expressão “Temas Sociojurídicos”. Foi assim, portanto, a primeira vez que ocorreu a vinculação do termo “sociojurídico” ao Serviço Social Brasileiro (BORGIANI, 2013, p.409).

Em 2001, no Rio de Janeiro, ocorreu o X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), durante a sua preparação surgiram discussões em torno da necessidade do debate e da reflexão sobre as práticas profissionais desenvolvidas nas áreas do Judiciário e do Penitenciário e em resposta a tais demandas,

seus organizadores pensaram em criar naquele CBAS, pela primeira vez na história de nossos congressos, uma seção temática, ou um painel específico, para aglutinar os profissionais que trabalham no Sistema Penitenciário e no Judiciário, e consultaram-me [Borgianni] sobre a expressão adequada para nomear a referida seção, ao que sugeri que poderiam também utilizar o termo *sociojurídico*, para chamar a atenção de todos os colegas que trabalham nos espaços sócio-ocupacionais que têm interface com o universo *jurídico*. Ali, no X CBAS, além de ter sido lançado o n. 67 da revista *Serviço Social & Sociedade*, elaborou-se pela primeira vez uma agenda de compromissos que incluiriam ações relacionadas a essa área (IDEM. Grifos da autora).

No ano seguinte, vários Conselhos Regionais de Serviço Social do Brasil começaram a criar suas Comissões Sociojurídicas que seriam, então, compostas por membros de direção e assistentes sociais que atuam no Tribunal de Justiça, no Ministério Público, nas Instituições de cumprimento de medidas socioeducativas e no Sistema prisional.

Em 2003, realizou-se o 32º Encontro Nacional CFESS/CRESS, em Salvador/BA, a seguinte deliberação foi um marco: Realizar o primeiro Encontro Nacional de Serviço Social na área sociojurídica, precedido de Encontros Regionais/Estaduais, no 33º Encontro Nacional CFESS/CRESS (2004), considerando a necessidade de ampliar, articular e aprofundar este debate (CFESS, 2003, p. 19). O evento intitulado de: I Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico, realizado em Curitiba, em 2004, foi “de grande importância, não só por seu pioneirismo, mas pela qualidade da contribuição trazida pelas reflexões de assistentes sociais da área e de palestrantes bastante próximos da temática” (BORGIANI, 2013, p. 410). O conteúdo da agenda política deliberado foi de suma importância e recomendava, dentre outros pontos:

que o Conjunto CFESS/CRESS incorpore a denominação “campo das práticas sociojurídicas”; e fomente a articulação de comissões do campo sociojurídico em todas as regiões” com o objetivo de “discutir e sistematizar as atribuições, competências e aspectos éticos a partir do interior do projeto ético-político, o que certamente incentivaria a produção de conhecimentos a respeito das práticas desenvolvidas nas diversas áreas (FÁVERO, 2012, p. 123).

Em prosseguimento às discussões específicas desse espaço de atuação profissional, realizou-se o II Encontro Nacional Sociojurídico, em outubro de 2009 na cidade de Cuiabá/ Mato Grosso, esse evento organizado pelo CFESS e pelo CRESS 20a. Região/MT, promoveu importantes discussões em torno da temática central “O Serviço Social no Campo Sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos”, possibilitando reflexões e debates sobre vários aspectos desse espaço sócio-ocupacional, contemplados nas discussões a respeito da judicialização da questão social, possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional, identidade e autonomia do trabalho assistencial e ainda questões relativas às condições de trabalho e demandas profissionais, gênero, violência e diversidade (CFESS, 2012, p.9). No ano de 2012, o conjunto CFESS/CRESS, promoveu a organização e a publicação do conteúdo desse encontro, no intuito de cumprir com a importante tarefa de ampliar o acesso ao material a todos que tivessem interesse na temática; cujos elementos possibilitam aos assistentes sociais agregarem subsídios teóricos, técnicos, políticos, éticos para o exercício profissional de qualidade em consonância com o Projeto ético-político do Serviço Social (Idem).

Assim, com o objetivo de qualificar e referenciar a intervenção dos profissionais de Serviço Social, o conjunto CFESS/CRESS apresentou mais um documento em 2014, intitulado “Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para a reflexão”, fruto do trabalho do GT Serviço Social no sociojurídico, em atendimento a deliberação n.18 do 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS, 2009, que deliberou sobre a construção do GT do Sociojurídico e a de “Parâmetros para a atuação dos assistentes no campo sociojurídico (Tribunal de Justiça, Ministério Público, Sistema Prisional, Secretarias Estaduais de Justiça e medidas socioeducativas)” (CFESS, 2014, p.7). Ressalta-se que à época do Congresso a Defensoria Pública não foi inserida nas Instituições que constituíam o campo sociojurídico, contudo a Defensoria Pública Estadual foi contemplada no documento, tratando-se da Defensoria Pública da União explicitou-se: “não obtivemos dados sobre a atuação profissional no Órgão” (Ibidem, p.61).

Hodiernamente, é possível identificar outras tentativas pela categoria profissional de definição desse espaço sócio-ocupacional, entretanto parte expressiva do debate está centrada na tentativa de definir se é área ou campo sociojurídico. Diversos são os argumentos que os diferentes autores usam para justificarem suas opções por um ou por outro, trata-se de um debate aberto no seio da literatura profissional (Ibidem, p.12).

Em síntese, Borgianni defende que

*O campo jurídico* é um conceito que foi formulado por Pierre Bourdieu, que o define como determinado espaço social no qual os chamados “operadores do direito” — magistrados, promotores e advogados — “concorrem pelo monopólio do direito de dizer o Direito. Assim, a autora propõe: “em vez de ‘campo sociojurídico’ ou ‘jurídico-social’, adotemos a terminologia *área sociojurídica*”. Pois, em primeiro lugar, não seria ‘campo’ naquele sentido de Bourdieu, porque não estamos disputando (corporativamente) com magistrados, promotores ou advogados, nesse espaço ou nessa área, *o direito de dizer o direito* (ainda que seja o direito social!). [...] Em segundo lugar, vejo que a prioridade ontológica aqui é do “social”, e não do “jurídico”, uma vez que as teleologias primárias que põem a questão social como expressão da luta de classes — ou, mais precisamente, as disputas permanentes do capital contra o trabalho na busca de maior exploração, e do trabalho contra capital na resistência a esse processo de exploração (e tudo que daí recorre) —, essa luta, esse conflito é que põe ao ser social a necessidade da instituição de teleologias secundárias, como o direito, o universo jurídico e a política, conforme já vimos. Assim, sociojurídico expressa com mais precisão do que jurídico-social o que o Serviço Social quer nominar como espaço onde se põem demandas que têm uma especificidade histórica em relação a outras áreas” (BORGIANI, 2013, p. 423- 424. Grifos da autora).

Fávero (2013, p. 509) destaca que a partir das análises de Borgianni, vem sendo realizado junto ao CFESS um Grupo de Trabalho que foi constituído para elaborar as diretrizes de atuação dos assistentes sociais nesse espaço, os conceitos de ‘campo’ e de ‘área’, estão sendo estudados, de maneira a definir o mais apropriado para nominar esse espaço sócio-ocupacional. Pontua-se que nesta dissertação optamos por utilizar o termo “campo sociojurídico”, por ser o mais utilizado pela categoria profissional e não termos suficiente acúmulo do complexo debate para fundamentar outra escolha.

É pertinente afirmar que compõem o campo sociojurídico:

As instituições que formam o Sistema de Justiça, ou seja, os Tribunais de Justiça — estaduais, federais e eleitorais —, o Ministério Público, as Procuradorias de Justiça, a Defensoria Pública [Estadual e da União], o Sistema Prisional, o Sistema de Segurança Pública, o Sistema de cumprimento de medidas socioeducativas, os Núcleos de Práticas Jurídicas das Universidades e Faculdades e todas as instituições e organizações que são abrangidas pelo Sistema de Garantias de Direitos,

conforme o define a Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — Conanda, em seus três eixos: proteção, controle e exigibilidade dos direitos (Idem).

Nessa sentindo, a Defensoria Pública da União está especificamente inserida no campo sociojurídico, no qual o social é entendido como “síntese das expressões complexas da luta de classes — sejam essas expressões silenciosas ou explosivas, barbarizantes da vida em sociedade ou camufladoras das violações de direitos” (BORGIANNI, 2014, p.XV). E o jurídico, por sua vez, compreendido como “a esfera em que os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado. E, ambos, social e jurídico, intimamente interligados entre si e com o político, desde a gênese da sociedade burguesa” (Idem).

No campo prático, o jurídico tem se apresentado, principalmente, como uma estrutura complexa de manutenção do *status quo*, em cuja lógica legalista os conflitos sociais podem ser analisados e/ou solucionados, por meio de uma redução a ritos processuais. Tal lógica, porém, oculta as conexões que determinam a realidade social e legitima os fundamentos da sociedade capitalista, balizada no desenvolvimento societário pela via da exploração e de variadas formas dominadoras e opressivas. Apesar do Direito ser fruto das necessidades humanas historicamente produzidas, que se constituem nas relações sociais concretas, relações estas dialéticas e contraditórias, as formas de sua positivação em lei dependem dos interesses em disputa, das correlações de forças, dos níveis de organização e mobilização das classes e segmentos de classes. E não somente isso, dependerá também de todos esses elementos para que a lei e as normas positivadas ultrapassem o papel e se efetivem no cotidiano social, ainda que de forma focalizada e fragmentada.

A atuação do Assistente Social, nesse espaço de tensionamentos, está intrínseca e extrinsecamente vinculada à questão da viabilização e da garantia dos direitos duramente conquistados.

O que está dado como desafio e possibilidade aos assistentes sociais que atuam nessa esfera em que o *jurídico* é a mediação principal — ou seja, nesse lócus onde os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado — é trazer aos autos de um processo ou a uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade, em que predominam os interesses privados e de acumulação, buscando, a cada momento, revelar o real, que é expressão do movimento instaurado pelas negatividades intrínsecas e por processos contraditórios, mas que aparece como coleção de fenômenos nos quais estão presentes as formas mistificadoras e fetichizantes que operam também no universo jurídico

no sentido de obscurecer o que tensiona, de fato, a sociedade de classes (BORGIANI, 2013, p. 423. Grifos da autora).

O profissional precisa ter clareza de que o Direito que se torna lei é o direito positivado possuidor de um caráter de classe que conseqüentemente impõe a defesa dos interesses da classe dominante, seja no acesso ao complexo aparelho de justiça ou nos instrumentos de convencimentos de seus operadores. Porém, o espaço sociojurídico, apresenta uma perspectiva singular para aqueles profissionais que percebem o Direito como um complexo carregado de contradições, pois possibilita que a sua ação seja direcionada para a busca de novos sentidos para as relações sociais, visando uma realidade emancipatória e diferente da pura reprodução da ordem estabelecida. Ou seja, “ao se adentrar em um universo da impositividade como o mundo do Direito, a atividade do trabalho ganha novas dimensões, que irão realizar uma espécie de equalização da alienação, do fetiche, da precarização e do estranhamento”(CFESS, 2014, p. 18).

Assim, tal complexidade desafia o Serviço Social, pois se o Direito é compreendido por um campo de disputas constantes, seja pela positivação em lei ou pela efetivação da mesma no cotidiano social, necessariamente o campo sociojurídico por ser atravessado por mediações contraditórias também o é. Desta forma, cabe aos Assistentes Sociais, “detentores de um poder profissional conferido pelo saber teórico-prático, questionar a axiologia da lei, sua relação de classe e mais, os complexos que a determinam, que remetem o profissional a armadilhas singulares” (Ibidem, p.24). Pois, o seu posicionamento técnico tem a capacidade de influenciar as decisões através da criação de conhecimentos desalienantes sobre a realidade social das pessoas com as quais estabelecemos compromissos ético-políticos, uma vez que, por meio de sua intervenção o assistente social

possibilita a interpretação da demanda do ponto de vista social, oportunizando, assim, a leitura e análise da realidade e o planejamento e encaminhamento de ações, na perspectiva da concretização de Direitos, com base na situação, de fato, vivida pelos sujeitos individuais ou coletivos e em seus direitos de acessarem a justiça. Por trabalhar em consonância com a garantia de direitos, o assistente social está habilitado a lidar com uma diversidade de situações, expressas por pessoas que vivem em condições, muitas vezes, de apatidão social, que passam por experiências permeadas por violência social e interpessoal, com vínculos sociais e familiares rompidos ou esgarçados. Exemplo disso é o sofrimento social provocado por essas rupturas e pela humilhação da ausência de acesso a direitos. Nesse contexto, a possibilidade de ser ouvido, de ser atendido por um profissional que vai procurar efetivar reflexões e informações sobre direitos e que pode criar um espaço

facilitador de diálogo, de compreensão e de reflexão crítica a respeito dos problemas e dilemas que vivenciam, pontual ou cronicamente, pode ser uma maneira mais ágil e viável na direção do acesso à justiça (FÁVERO, 2012, p.135).

Destarte, cabe ao profissional de Serviço Social procurar “desvelar o cenário em que está inserido e o conjunto de projetos societários que está em jogo, desenvolvendo uma postura e uma práxis que supere o resultado do acúmulo de demandas, da adoção de um ‘tarefismo’ burocrático, moralizante e que não enfrenta as condições que originam os processos judiciais” (AGUINSKY, 2006, p. 24). Pois, a sua ação profissional estará situada em um campo sócio-ocupacional de disputas constantes entre manter a ordem social por meio de instrumentos e práticas coercitivas e/ou de controle e a defesa intransigente de direitos que permite conjugar a instrumentação com princípios ético-políticos. Conforme explicita Barroco (2001, p. 69) torna-se imperioso para os assistentes sociais “compreender o ethos profissional como um modo de ser construído a partir das necessidades sociais e das demandas postas historicamente à profissão e nas respostas ético-morais dadas por ela nas várias dimensões que compõem a ética profissional”. Pois, a hodierna realidade social

impõe ainda mais aos assistentes sociais a necessidade de um compromisso efetivo de ir além da constatação e da indignação com a barbárie, a começar pelo exercício profissional cotidiano, lá na ponta do atendimento. O que implica a necessidade de entender a realidade social na qual os sujeitos atendidos se inserem — nesse caso em estudo, para que os registros em relatórios e laudos que irão compor os autos e subsidiar decisões judiciais não sejam tão somente o “retrato” congelado da situação apresentada, mas revelem a sua construção histórica e sua dimensão política, dando margem a ações individuais e coletivas no campo da luta política pelo acesso e efetivação de direitos (FÁVERO, 2014, p. 12).

É incumbência do profissional, portanto, dar uma direção social ao seu trabalho o que pressupõe “o compromisso com a qualidade dos serviços realizados, qualidade só atingida com uma sólida base de sustentação teórica, técnica e política consistente e coerente com o projeto ético-político profissional”, pois a análise da realidade social no interior dos processos destrutivos da vida humana, (im)postos pelos interesses do capital, como também o crescente investimento da penalização e da judicialização das mais graves expressões da questão social se apresenta como tarefa fundamental para os profissionais da área social, sob o risco de sucumbirem às urgências e emergências postas por essa realidade social no trabalho cotidiano (Ibidem, p.15-16).

É de suma importância, portanto, que a ação cotidiana do Assistente Social esteja em consonância com os princípios do Projeto Ético-Político da profissão, que, dentre outros aspectos, como veremos adiante, tem como horizonte a defesa intransigente dos direitos humanos, a recusa do arbítrio e do autoritarismo, o aprofundamento da democracia. Ao assumir esse compromisso, o profissional precisa ter clareza que “remar contra a maré, na esfera da ética, significa não compactuar com a reprodução de valores que neguem os direitos humanos e sociais, não se omitir diante das injustiças, opressões e discriminações” (BRITES, BARROCO, 2000, p. 29).

## 2.2 O PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL

O Projeto Ético-Político do Serviço Social (PEP), assim denominado no meio da categoria profissional a partir da década de 1990, é um projeto crítico, cujos fundamentos democráticos e progressistas se alinham em prol dos interesses da classe trabalhadora, conforme os compromissos assumidos nos meados dos anos 1980 — expressos no Código de Ética Profissional de 1986 — pelo Serviço Social. É compreendido em uma “processualidade de ruptura com o conservadorismo, encontra-se ancorado nas determinações da realidade, sendo fruto do processo contínuo e sistemático de organização e luta dos profissionais em todas as dimensões” (ABRAMIDES, 2015, p.5).

O projeto emergiu influenciado pelo Movimento de reconceituação da profissão na América Latina no momento em que na dinâmica da sociedade latino-americana se encontrava em curso um processo de questionamentos da sua estrutura dependente e excludente, “um período intenso de lutas, em muitos países do continente, contra as ditaduras militares e pela teologia da libertação presente na esquerda católica, que atingiu um significativo número de estudantes secundaristas e universitários que se organizavam na Juventude Estudantil Católica e na Juventude Universitária Católica”, bem como nos partidos e sindicatos de orientação marxista (Idem). Barroco complementa:

A intensa mobilização democrático-popular do início da década de sessenta favorece a militância política de setores profissionais, especialmente de jovens estudantes. Essa inserção política, aliada aos questionamentos profissionais, tendo como pano de fundo as determinações da erosão do *ethos* tradicional, abre um campo de alternativas críticas à profissão. As possibilidades de articulação entre tais condições históricas e a construção de uma nova moralidade são dadas pela adesão consciente a uma práxis política que tem diante de si uma

série de possibilidades: a rebeldia contestatória da juventude, as atividades culturais e artísticas, o engajamento com as lutas populares, o *ethos* revolucionário inscrito na tradição socialista e peculiarmente na Revolução Cubana, entre outras (BARROCO, 2001, p.109).

Forti (2009, p.21) destaca que o projeto não comportou proposta unidimensional, caracterizou-se pela convivência — debates e embates — de tendências diversas e até conflitantes, “que podem ser avaliadas como congruentes tanto com a conciliação e a reforma social, quanto com a perspectiva modernizadora”, da qual os Documentos de Araxá 1967<sup>10</sup> e de Teresópolis 1970<sup>11</sup> são exemplos, e até “as transformadoras da ordem social vigente como as propostas do Serviço Social chileno que conforme Faleiros eram de caráter político-revolucionário” (Idem).

Nesse sentido, ainda que limitado em seu potencial político, no interior da academia, durante a ditadura brasileira, na década de 1970, desenvolve-se o processo de ruptura, a partir de orientações teóricas baseadas no marxismo, apontando para um debate teórico-metodológico significativo cuja primeira expressão foi a experiência construída entre 1972 e 1975 em Belo Horizonte.

A arquitetura ímpar da formulação renovadora dimanada do trabalho da equipe de Belo Horizonte: a construção de uma *alternativa global* ao tradicionalismo. Este é o traço mais visível da explicitação do projeto de ruptura que se plasmou na atividade da Escola de Serviço Social da Universidade Católica de Minas Gerais na primeira metade dos anos setenta — o “método” que ali se elaborou foi além da crítica ideológica, da denúncia epistemológica e metodológica, da recusa das práticas próprias do tradicionalismo; envolvendo todos estes passos, ele coroou a sua ultrapassagem no desenho de um inteiro *projeto profissional*,

---

<sup>10</sup> “O Documento de Araxá resultado das reflexões de 38 assistentes sociais que partiram de um patamar consensual na apreciação da profissão de Serviço Social. Embora expressamente preocupado com uma anunciada teorização do Serviço Social, o Documento não a enfrenta explicitamente, se tratou mesmo de uma *dominância teórica*. Uma vez que não se rompe profunda e conseqüentemente com o tradicionalismo, seus traços rebatem e repicam na justificação da ação interventiva, na delimitação dos meios e objetos de intervenção e na própria representação da funcionalidade da profissão. A dominância teórica, nesta mesclagem heteróclita, se realiza subrepticamente, dando o sentido *técnico-operacional* da intervenção profissional. Vale disser: a ausência de uma explicitação teórico-metodológica rigorosa não equivale à ausência de uma dada orientação teórica e metodológica; assim, na afirmação da perspectiva modernizadora, a concepção de vetores teórico-metodológicos e ideoculturais diversos se garantem em indicativos prático-operacionais que não deixam de conter feixes de colisão” (NETTO, 2010, p. 177).

<sup>11</sup> “O documento de Teresópolis é, com efeito, a justaposição dos relatórios de dois grupos de estudo em que se dividiram os 33 profissionais que participaram do colóquio de janeiro de 1970. As formulações constitutivas do documento, apreciadas globalmente, possuem um tríplice significado no processo de renovação do Serviço Social no Brasil: apontam para a requalificação do assistente social, definem nitidamente o perfil sociotécnico da profissão e a inscrevem conclusivamente no circuito da ‘modernização conservadora’ — e, com toda essa carga, repõem em nível mais complexo os vetores que deram a tônica na elaboração de Araxá. (...) O Documento, portanto, equivale à plena adequação do Serviço Social da modernização conservadora conduzida pelo Estado ditatorial em benefício do grande capital e às características socioeconômicas e político-institucionais do desenvolvimento capitalista ocorrente em seus limites” (NETTO, 2010, p.192-193).

abrangente, oferecendo uma pauta paradigmática dedicada a dar conta inclusive do conjunto de suportes acadêmicos para a formação dos quadros técnicos e para a intervenção do Serviço Social (NETTO, 2010, p. 277. Grifos do autor).

Já no final da década de 1970, com a crise do regime ditatorial, eclodiu um amplo processo de mobilizações e lutas sindicais e populares contra a ditadura, contra o imperialismo, contra o capitalismo na perspectiva da luta pelo socialismo. Nessa conjuntura do acirramento da luta de classes, “os trabalhadores retomaram os sindicatos amortecidos, destroçados, extintos, fechados pela ditadura, militar, e imprimiram uma concepção e prática sindical classista pela base, com autonomia e independência do patronato e do Estado” (ABRAMIDES, 2015, p.6). Os Assistentes Sociais, por sua vez, influenciados por este contexto,

Reorganizaram seus sindicatos e associações profissionais e, em 1979, contavam com 29 entidades sindicais no campo do sindicalismo combativo, o que possibilitou que essas entidades se articulassem sob a coordenação da CENEAS (Comissão Executiva Nacional das Entidades Sindicais de Assistentes Sociais), e, orgânica e coletivamente, essas entidades se construíram na direção política da categoria no III CBAS, em 1979, no conhecido “Congresso da Virada”, que à época era organizado pelo conjunto CFAS/CRAS, sob direção conservadora naquele período. Essa articulação foi possível pela intensa participação dos representantes das entidades da categoria no interior do sindicalismo combativo, no acirrado processo de luta de classes e ascenso do movimento operário, sindical e popular (Idem).

Assim, o Congresso da Virada é considerado um “divisor de águas” na trajetória histórica do Serviço Social, pois o III CBAS realizado em São Paulo configurou-se no “momento público e coletivo de ruptura do Serviço Social com o conservadorismo”, considerado emblemático e de inflexão do projeto profissional em que a categoria deliberou um projeto profissional “articulado às lutas imediatas e históricas da classe trabalhadora; reconheceu-se como parte da classe em condição de assalariamento, participe do trabalho coletivo na divisão sociotécnica do trabalho, o que veio a expressar a direção social da profissão” (Ibidem, p.7).

Nessa direção, Barroco (2001, p.168), explicita que o processo de redemocratização da sociedade brasileira ocorrido na década de 1980, propiciou as condições objetivas para “a explicitação das conquistas efetuadas anteriormente, pela vertente de ruptura, e para sua superação, ou seja, sua reposição em outros patamares”.

A militância político-profissional alcança a sua maturidade, evidenciada na organização sindical nacional dos assistentes sociais, na articulação com as lutas gerais dos trabalhadores e na inserção junto às demais

entidades representativas da profissão; os eventos nacionais, gradativamente revelam um contorno crítico e politizado. A produção marxista supera os equívocos das primeiras aproximações, o ethos profissional é auto-representado pela inserção do assistente social na divisão sociotécnica do trabalho, como trabalhador assalariado e cidadão. A formação profissional recebe novos direcionamentos, passando a contar com um currículo explicitamente orientado para uma formação crítica e comprometida com as classes subalternas. Em 1986, o Código de Ética é reelaborado, buscando-se garantir uma ética profissional objetivadora da nova moralidade profissional (Idem).

Com efeito, este processo se caracteriza como um inegável avanço para o Serviço Social brasileiro no campo do exercício e da formação profissional, no entanto o seu amadurecimento e concretização efetiva apenas se realiza na década de 1990, com “o fortalecimento de um projeto profissional com clara direção social e política, significando não apenas o amadurecimento interno da profissão, mas principalmente sua posição de resistência em face do contexto de crise do capital e do neoliberalismo” (ORTIZ, 2009, p.131).

A crise capitalista evidenciada na década de 1970 foi ativada por um conjunto de contradições e limites que não podem ser superados pelo próprio sistema — crise esta de tamanha intensidade que, nas palavras de Mészáros, levou o capital a desenvolver “práticas materiais da destrutiva auto-reprodução ampliada ao ponto em que fazem surgir o espectro da destruição global, em lugar de aceitar as requeridas restrições positivas no interior da produção para satisfação das necessidades humanas” (MÉSZÁROS, 1989, p. 103).

Desse modo, podemos afirmar que o processo de reestruturação do capital, cujo objetivo era a recuperação de seu ciclo reprodutivo, afetou diretamente o mundo do trabalho. Netto (1996, p. 92) complementa que por meio do novo modelo de produção “flexível”, assumido pelo capital ocorre a o redimensionamento do mundo do trabalho com importantes consequências para os trabalhadores em geral “seja alterando a relação entre excluídos/incluídos, seja introduzindo novas modalidades de contratação (mais “flexíveis”, do tipo “empregos precários”), seja criando novas estratificações e novas discriminações entre os que trabalham”.

Em síntese, Montaño (2008, p. 25) explicita que, por um lado, verifica-se uma forte ofensiva contra o trabalho, com a finalidade de aumentar os níveis de mais-valia, com o aumento da exploração da força de trabalho — intensificando o trabalho e diminuindo os custos de produção por via da redução/eliminação de gastos atrelados ao

salário —, permitindo, assim, a ampliação da concentração de capital. Estabelece-se, assim:

a ‘flexibilização’ (precarização) dos contratos de trabalho, o esvaziamento ou atenuação da legislação trabalhista, *a retirada dos direitos sociais e até políticos, do horizonte da cidadania dos trabalhadores*, a subcontratação/terceirização das relações de trabalho, criando formas de exploração de mais-valia absoluta combinadas com a mais-valia relativa, a redução do poder sindical, subsumindo o sindicato a empresa, a automação que combinada com o aumento do desemprego estrutural, leva a uma constante redução salarial, e precarização das condições de trabalho e emprego. Não casualmente, o projeto neoliberal constitui *uma radical ofensiva contra as conquistas históricas dos trabalhadores* (MONTAÑO, 2008, p. 25-26, grifos nossos).

Paralelamente, para além do acirramento da concentração do capital fundada na exploração da força de trabalho, o que hoje se verifica é “uma verdadeira centralização de capitais já formados, ‘exploração do capitalista pelo capitalista’, a transformação de muitos capitais pequenos em poucos capitais grandes” (Idem). Isso resulta em uma série de métodos típicos entre os quais se destacam: as megafusões de empresas, a fuga de capitais para reinvestimento financeiro, a concorrência interestatal, as privatizações de empresas estatais, o socorro com fundos públicos ao capital. Surge desta maneira, a resposta do capital à crise: o projeto neoliberal, que visa à reconstituição do mercado, reduzindo ou até eliminando a intervenção social do Estado em diversas áreas e atividades.

Assim, nessa nova estratégia hegemônica (neoliberal) do grande capital, é concebido um novo tratamento à questão social. Cria-se uma modalidade polimórfica de respostas às necessidades individuais, diferentes conforme o poder aquisitivo de cada pessoa. Portanto, tais respostas não constituiriam um direito, mas uma atividade filantrópica/voluntária ou um serviço comercializável; também a qualidade dos serviços responde ao poder aquisitivo da pessoa; a universalização cede lugar à focalização e à municipalização; a “solidariedade social” passa a ser localizada, pontual, identificada com a auto-ajuda e com a ajuda-mútua (MONTAÑO, 2006, p.143).

É assim que, no que concerne ao novo tratamento da “questão social”<sup>12</sup>, “a orientação das políticas sociais estatais é alterada de forma significativa. Elas são

---

<sup>12</sup> Conforme pontua Iamamoto (2007, p.162) a questão social, específica da ordem burguesa e das relações sociais que a sustentam, é apreendida como expressão ampliada da exploração do trabalho e das desigualdades e lutas sociais dela decorrentes; o anverso do desenvolvimento das forças produtivas do trabalho social. Sua produção/reprodução assume perfis e expressões historicamente particulares na cena contemporânea latino-americana. Requer, no seu enfrentamento, a prevalência das necessidades da coletividade dos trabalhadores, o chamamento à responsabilidade do Estado e a afirmação de políticas sociais de caráter universal, voltadas aos interesses das grandes maiorias, condensando um processo histórico de lutas pela democratização da economia, da política, da cultura na construção da esfera pública.

privatizadas, transferidas ao mercado e/ou inseridas na sociedade civil; por sua vez, contra o princípio universalista e de direito de cidadania, são focalizadas” (Idem). Ou seja, hodiernamente tais políticas são “dirigidas exclusivamente aos setores portadores de necessidades pontuais, o que permite sua precarização; finalmente, elas são também descentralizadas administrativamente, levando as regiões pobres a terem que se contentar com a administração de recursos insuficientes para suas respostas sociais”(Idem).

Desta forma, na atual conjuntura, na qual “a lógica destrutiva do capital tem se objetivado, como processo acelerado de desumanização — de barbárie — que atinge a totalidade das relações sociais” (BARROCO, TERRA, 2012, p. 64), se amplia as violações dos direitos humanos e se intensifica a criminalização das expressões da questão social, assim sendo, nesse contexto,

a questão social é mais do que pobreza e desigualdade. Ela expressa a banalização do humano, resultante de indiferença frente à esfera das necessidades das grandes maiorias e dos direitos a elas atinentes. Indiferença ante os destinos de enormes contingentes de homens e mulheres trabalhadores submetidos a uma pobreza produzida historicamente (e não, naturalmente produzida), universalmente subjugados, abandonados e desprezados, porquanto sobranes para as necessidades médias do capital (IAMAMOTO, 2009, p. 31).

Tal demanda rebate nas profissões que atuam com populações afetadas por esses processos, pois “afetam diretamente o conjunto da vida social e incidem fortemente sobre as profissões, suas áreas de intervenção, seus suportes de conhecimento e de implementação, suas funcionalidades.” (NETTO, 1996, p. 87). O Assistente Social, porém, na qualidade de “trabalhador assalariado e profissional voltado ao atendimento das expressões mais extremas da questão social vincula-se duplamente a esse processo de barbarização da vida” (IAMAMOTO, 2009, p. 65). Com isto ocorrem, conforme enfatiza Montaña

por um lado, *claras perdas de direitos conquistados* pelos trabalhadores e setores subalternos da sociedade, particularmente em relação às já precárias estruturas de atenção, assistência e segurança social. Passa-se da política social e da assistência social como um direito do cidadão (garantido pela ação estatal) para a ação voluntária, filantrópica, assistencialista, clientelista (desenvolvida no âmbito das organizações e pelos indivíduos da sociedade civil). Por outro lado, observam-se inflexões na profissão repercutindo significativamente em pelo menos três níveis: 1) em sua *condição de trabalhador* – aumentando o desemprego profissional, precarizando o vínculo trabalhista, levando a uma tendência à “desprofissionalização”; 2) em sua *demandas direta e indireta* – aumentando e diversificando as manifestações da “questão social” enfrentadas pelo assistente social; e 3) em sua *prática de campo* –

reduzindo os recursos para implementar serviços sociais; demandando o “tarefismo” ou o “ativismo” que subordina a qualidade do atendimento à quantidade; com a “desuniversalização” das políticas sociais, atuando o assistente social em micro-espços; com tendência à “filantropização” e ao “assistencialismo” e, inclusive, à “mercantilização” dos serviços sociais (retirando-lhes a dimensão de direito de cidadania) (MONTAÑO, 2006, p. 143. Grifos do autor).

A partir dessa compreensão, entende-se que na ação/intervenção profissional, o que está sendo colocado como desafio para os profissionais do Serviço Social se vincula à tensão decorrente das mudanças conjunturais contemporâneas, porque, ao se inserir “num Projeto Ético-Político engajado, num projeto nacional e popular, ele sofrerá avanços e recuos diante dos movimentos sociais e do Estado” (IAMAMOTO, 2001, p.48). Assim sendo, em consonância com Forti,

Os compromissos assumidos pelo Serviço Social brasileiro não endossam, tampouco “absolutizam”, a lógica instituída pelo capital. Essa profissão que inicialmente caracterizou-se pela prática moralizante e pelo privilégio, por longo período de tempo, do controle e do “papel educativo” favorável ao mundo capitalista, tem atualmente — salvaguardada a heterogeneidade profissional — o seu histórico conservadorismo e/ou neoconservadorismo defrontado com um projeto profissional, tido como hegemônico, engendrado em bases progressistas (internas e externas ao Serviço Social). Esses compromissos representam um projeto profissional, denominado Projeto Ético-Político do Serviço Social que [...] tenciona contribuir para legitimar valores que apontem para a necessidade de desenvolvimento da generalidade humana, em vez de privilegiarem o corporativismo, os interesses apenas particulares de grupos sociais ou indivíduos. Não fortalece, desse modo, a propalada ideia de dissociação entre o particular-individual e o social-genérico, ou seja, não contribui para fomentar “particularismo” que, predominando sobre a perspectiva de interesses genérico-coletivos, criem obstáculos ao desenvolvimento dos próprios indivíduos e da sociedade (FORTI, 2009, p. 24-25).

Portanto, a defesa do Projeto Ético-Político exige que os profissionais estejam preparados do ponto de vista teórico-metodológico, ético-político e técnico-político para responder as demandas e os desafios cotidianos, assim como realizar a crítica da realidade social e a autocrítica dos seus valores e limitações. Além de compreender melhor a natureza e o significado de sua prática no contexto das relações sociais, compreensão esta que permite saber quando avançar e quando recuar. Nesse sentido, “a escolha compromissada dos aportes teóricos e do método como a relação necessária e constituinte entre sujeito e objeto do conhecimento é um passo indispensável ao profissional” (GUERRA, 2007. p. 16).

Para tanto, é preciso ter clareza que o Projeto Ético-Político<sup>13</sup> do Serviço Social, bem como o Código de Ética de 1993<sup>14</sup>, que o constitui, norteiam o exercício profissional dos assistentes sociais, guardando direta relação com “o reconhecimento institucional como um espaço de lutas de interesses distintos, submetidos a critérios de legitimação que dizem de uma disputa das formas de se dizer tanto o Direito quanto a

---

<sup>13</sup> Os elementos constitutivos que emprestam materialidade ao Projeto Ético-Político subdividem-se, segundo Teixeira e Braz (2009) em: a) *dimensão da produção de conhecimentos* no interior do Serviço Social através da qual conhecemos a maneira como são sistematizadas as diversas modalidades práticas da profissão onde se apresentam os processos reflexivos do fazer profissional e especulativos e prospectivos em relação a ele; b) *dimensão político-organizativa* da categoria que envolvem tanto os fóruns de deliberação quanto as entidades da profissão: as associações profissionais, as organizações sindicais e, fundamentalmente o conjunto CFESS/CRESS (Conselho Federal e Conselhos Regionais de Serviço Social), a ABEPSS (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social), além do movimento estudantil representado pelos Centros e Diretórios Acadêmicos das Unidades de Ensino e pela Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (Enesso); c) *dimensão jurídico-política* da profissão, na qual se constitui o arcabouço legal e institucional da profissão, que envolve um conjunto de leis e resoluções, documentos e textos políticos consagrados no seio profissional. Há nessa dimensão duas esferas distintas, ainda que articuladas, quais sejam: um aparato jurídico-político estritamente profissional e um aparato jurídico-político de caráter mais abrangente. No primeiro caso, estão presentes o Código de Ética Profissional de 1993, a Lei de Regulamentação da Profissão n. 8662 de 1993 e as Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e pesquisa do Serviço Social — ABEPSS de 1996. No segundo caso, temos o conjunto de leis (a legislação social) advindas do capítulo da Ordem Social da Constituição Federal de 1988, que, embora não exclusivo da profissão, a ela diz respeito tanto pela sua implementação efetiva tocada pelos assistentes sociais em suas diversas áreas de atuação quanto pela participação decisiva que tiveram (e têm) as vanguardas profissionais na construção e aprovação de leis e no reconhecimento dos direitos na legislação social por parte do Estado em seus três níveis.

<sup>14</sup> O Código constitui a expressão do *ethos* profissional vigente na profissão em determinado contexto histórico, bem como a sua projeção ideal em termos do perfil ético desejado pela categoria, em consonância com o projeto ético-político profissional. Criado a partir de certas condições históricas, o Código forneceu suporte à coexistência entre uma base normativa elementar acessível à totalidade da categoria e uma orientação teórica valorativa que expressa o nível mais avançado alcançado pela profissão naquele momento (BARROCO, TERRA, 2012, p. 76). Os princípios do supramencionado Código são: reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes — autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; defesa intransigente dos Direitos Humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras; defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; posicionamento em favor da equidade e da justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sócias, bem como sua gestão democrática; empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas e compromisso com o constante aprimoramento intelectual; opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero; articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste código e com a luta geral dos trabalhadores; compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional; e exercício do serviço social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física.

sociedade” (AGUINSKY, 2006, p. 24). E não somente os espaços institucionais, mas o próprio Direito é permeado por contradições e disputas constantes.

Logo, em um cenário de desconstrução de direitos, no qual o Estado se desresponsabiliza de efetivar, por meio das políticas públicas, as conquistas constitucionais, as demandas da população estão sendo levadas ao Judiciário, como um último recurso, em um processo de judicialização da “questão social”, transferindo o direito de seu âmbito coletivo para o individual. Barros relata:

Quanto às demandas cotidianas que surgem no exercício profissional, verifica-se que os usuários chegam aos serviços da Defensoria angustiados, muitas vezes estressados. Depositam nos profissionais que os atendem, sejam defensores, assistentes sociais, psicólogos, a última esperança para resolverem seus conflitos, em geral de natureza complexa (...). Diante da complexidade das demandas, observa-se o desafio de propor além do pedido individual que se coloca diariamente. É necessário perceber os pontos que são universais em cada situação, bem como compreender a urgência de abordar as violações de direitos para além de uma tradução que se resolva apenas com uma decisão judicial, e fundamentalmente, em conjunto com os defensores públicos, proporcionar intervenções extrajudiciais que permitam reorganizar pedidos individuais, transpô-los em demandas sociais e de políticas públicas (BARROS, 2013, p.165).

Dessa forma, o desafio para os Assistentes Sociais da Defensoria Pública da União tem sido consolidar o projeto profissional crítico em um espaço sócio-ocupacional, que embora se apresente como mais democrático e menos hierarquizado ainda existe o apego a normas e burocracias, próprias do Direito. Tudo isso se faz em meio a uma conjuntura em que se percebem avanços conservadores em várias frentes, os quais buscam, dentre outros, fortalecer ações pontuais para garantir os direitos, arriscando importantes conquistas das lutas sociais, como por exemplo, a judicialização de medicamentos de alto custo que transferem o direito à saúde para o campo do direito privado, para o campo mercadológico. Nesse sentido, complementa Ribeiro:

O debate sobre a judicialização da saúde envolve aspectos fundamentais de discussão como gestão, orçamento, direitos, acesso, integralidade. É também um debate polêmico, pois envolve uma tensão entre o direito coletivo e o direito individual, na medida em que, através do mandado de segurança, é possível atenuar as violações da vivência do direito à saúde de um indivíduo ocasionada pela falta de acesso, mas ao mesmo tempo, um excesso de demandas judiciais prejudica o exercício da cidadania, com a desresponsabilização do Estado pela oferta dos serviços com qualidade. Um mandado de segurança pode, em curto prazo, promover acesso a um indivíduo, mas em longo prazo, pode não significar ganho para o coletivo, na medida em que o gestor da saúde tomará providência apenas para quem entrou na justiça e cuja decisão deve acatar, não

fazendo mudanças estruturais e necessárias nos serviços de saúde que podem ser acessados por todos (RIBEIRO, 2014, p. 13).

O que está posto no cotidiano das atividades dos Assistentes Sociais são os desafios inerentes da conjuntura política, história, institucional, mas também as possibilidades inerentes das contradições próprias da sociedade capitalista, cujo complexo do Direito está intrinsecamente relacionado. Assim sendo, a DPU, instituição caracterizada pela defesa de direitos, criada para essa finalidade, não só no âmbito judicial, é um espaço sócio-ocupacional fecundo de possibilidades para que os Assistentes Sociais direcionem a sua intervenção em consonância com os princípios e compromissos do Projeto Ético político-profissional.

Nesse sentido, nos capítulos que se seguem apresentaremos as reflexões e as percepções dos Assistentes Sociais que se inserem nesse espaço sócio-ocupacional, a respeito: das possibilidades, dos limites, dos desafios, das conquistas cotidianas no âmbito de seu exercício profissional.

### **CAPITULO III — A INSERÇÃO PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

Neste capítulo apresentaremos a sistematização dos dados da pesquisa realizada com os Assistentes Sociais da Defensoria Pública da União, buscando analisá-los a luz do referencial teórico explicitado no decorrer do trabalho.

Assim, primeiramente exporemos a metodologia utilizada na pesquisa, cujo objetivo era entrevistar o total dos Assistentes Sociais que atuam neste espaço sócio-ocupacional, sendo que de um total de 33 profissionais 28 participaram da pesquisa.

Na segunda seção, com os dados sistematizados do formulário semiestruturado aplicado com todos os profissionais, apresentando um perfil geral dos Assistentes Sociais e da realidade de trabalho na Defensoria Pública da União, com ênfase nas demandas, atribuições e instrumentos técnico-operativos.

Pontuamos que no decorrer da apresentação desse perfil, utilizamos trechos das entrevistas abertas realizadas com os profissionais da região Sudeste, no intuito de enriquecer os dados quantitativo-qualitativos do formulário semiestruturado. Assim sendo, para garantir o anonimato, foram então criadas formas de identificação para os mesmos, sendo denominados de AS1, AS2, AS3, AS4, AS5, AS6 e AS7.

#### **3.1 METODOLOGIA**

*Não há estrada principal para a ciência, e apenas aqueles que não temem a fadiga de galgar suas escarpas abruptas é que têm a chance de chegar a seus cimos luminosos.*  
*Karl Marx. O Capital.*

Netto (2009, p. 689) pontua que conforme o pensamento marxiano o método “implica uma determinada posição (perspectiva) do sujeito que pesquisa: aquela em que se põe o pesquisador para, na sua relação com o objeto, extrair dele as suas múltiplas determinações”. Sujeito este, cujo papel é “essencialmente ativo, precisamente para apreender não a aparência ou a forma dada ao objeto, mas a sua essência, a sua estrutura a sua dinâmica (mais exatamente: para apreendê-lo como um processo)” (Ibidem, p.

675). Logo, o pesquisador deve ter a capacidade de “mobilizar um máximo de conhecimentos, criticá-los, revisá-los e deve ser dotado de criatividade e imaginação” (Idem).

Desta forma, o desenvolvimento do trabalho de pesquisa, foi norteado pela perspectiva materialista-histórica, por meio do uso integrado das pesquisas quantitativa e qualitativa privilegiando essa última. Bourguignon (2008, p. 305-306) destaca que a busca por compreensão do sujeito em uma perspectiva crítica, não deve ser creditada somente as pesquisas qualitativas, pois não se pode descartar que o sujeito também se revela por meio de dados quantitativos, já que estes trazem à tona expressões da realidade na qual o sujeito está inserido. O diferencial está no modo como o pesquisador fará a análise dos dados coletados, buscando revelar o quê, o para quê e o porquê estes dados foram utilizados. Assim, em consonância com a autora,

A dicotomia quantitativo/qualitativo, em uma perspectiva dialética é falsa, já que a dinâmica das relações sociais pode ser captada em suas dimensões quantificáveis ou qualificáveis. Essa articulação é necessária a uma pesquisa comprometida ética e politicamente com as demandas sociais. O sujeito está presente, ou pela sua história ou pelos dados que expressam as barbáries do mundo contemporâneo, em qualquer processo de pesquisa (BOURGUIGNON, 2008, p. 306).

Optou-se por privilegiar a pesquisa qualitativa, pois a mesma permite uma maior compreensão e uma maior explicação da dinâmica das relações sociais, possibilitando ao pesquisador investigar “sequências importantes de eventos como testemunha-chave e, particularmente, observar como esses eventos são determinados no contexto em que ocorrem, com predomínio da história e da cultura” (CASSAB, 2007, p.3). Sendo, portanto, o pesquisador parte integrante do processo de conhecimento e interpretação dos dados para os quais irá atribuir um significado.

Assim sendo, durante o processo de investigação, os instrumentos utilizados para aproximação com o tema em suas especificidades e para a análise das diferentes formas como ele se apresenta na realidade e as mediações que o perpassam foram: a pesquisa bibliográfica que permeará o desenvolvimento do trabalho e a entrevista — realizada por meio de um formulário semiestruturado<sup>15</sup> aplicado a todos os Assistentes

---

<sup>15</sup> Conforme Apêndice A

Sociais e um questionário<sup>16</sup> que norteou a entrevista aberta realizada com os profissionais da região Sudeste.

Duarte (2004, p.215) explicita que a entrevista se torna fundamental quando o pesquisador tem por finalidade “mapear práticas, crenças, valores e sistemas classificatórios de universos sociais específicos, mais ou menos bem delimitados, em que os conflitos e contradições não estejam claramente explicitados”. Nesse caso, as entrevistas propiciam ao pesquisador uma profunda inserção nesta realidade, coletando indícios dos modos como cada um daqueles sujeitos “percebe e significa sua realidade e levantando informações consistentes que lhe permitam descrever e compreender a lógica que preside as relações que se estabelecem no interior daquele grupo, o que, em geral, é mais difícil obter com outros instrumentos de coleta de dados” (Idem).

Assim, as informações coletadas se originaram de fontes empíricas por meio da entrevista, para a qual foram construídos o formulário semiestruturado e o questionário e aplicados aos Assistentes Sociais, além de fontes bibliográficas que balizam todo o trabalho, a organização e a análise dos dados.

Inicialmente foi realizado contato com o Setor de Gerenciamento do Cadastro e Registros Funcionais/DICAD, da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, da Defensoria Pública Geral da União – DPGU, solicitando uma listagem dos Assistentes Sociais que faziam parte do quadro da Instituição, tal informação foi encaminhada via email em 19/06/2015.

Após aprovação do projeto de qualificação pela banca, este foi submetido à análise do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora e, somente após a emissão de parecer favorável em 28/03/2016 foram iniciadas as entrevistas com os assistentes sociais da Defensoria Pública da União.

Foi feito, então, contato telefônico com os núcleos da DPU que constavam na lista encaminhada anteriormente pelo Setor de Cadastro da Instituição, e após esse primeiro contato, averiguou-se que alguns profissionais cedidos voltaram para Órgão de origem, outros mudaram a unidade de lotação e outros passaram a integrar o quadro de profissionais da Instituição. Após tais alterações, chegou-se à seguinte listagem de Assistentes Sociais que atuam na supramencionada Defensoria.

---

<sup>16</sup> Conforme Apêndice B.

Quadro 1. Unidade de Exercício e situação funcional dos Assistentes Sociais da Defensoria Pública da União

	<b>UF</b>	<b>Unidade de Exercício</b>	<b>Cargo</b>	<b>Situação</b>
1	AL	MACEIÓ	Assistente Social	Quadro Efetivo
2	AM	MANAUS	Assistente Social	Quadro Efetivo
3	AM	MANAUS	Assistente Social	Quadro Efetivo
4	BA	SALVADOR	Assistente Social	Quadro Efetivo
5	CE	FORTALEZA	Assistente Social	Quadro Efetivo
6	CE	FORTALEZA	Assistente Social	Quadro Efetivo
7	CE	FORTALEZA	Assistente Social	Quadro Efetivo
8	CE	FORTALEZA	Assistente Social	Requisitado
9	CE	FORTALEZA	Assistente Social	Requisitado
10	CE	FORTALEZA	Assistente Social	Requisitado
11	CE	FORTALEZA	Assistente Social	Requisitado
12	DF	BRASÍLIA	Assistente Social	Quadro Efetivo
13	DF	BRASÍLIA	Assistente Social	Quadro Efetivo
14	ES	VITÓRIA	Assistente Social	Quadro Efetivo
15	GO	GOIÂNIA	Assistente Social	Requisitada
16	MA	SÃO LUIS	Assistente Social	Quadro Efetivo
17	MA	SÃO LUIS	Assistente Social	Requisitado
18	MG	BELO HORIZONTE	Assistente Social	Quadro Efetivo
19	MG	JUIZ DE FORA	Assistente Social	Requisitado
20	MG	JUIZ DE FORA	Assistente Social	Requisitado
21	PA	BELEM	Assistente Social	Quadro Efetivo
22	PA	BELEM	Assistente Social	Requisitado
23	PB	JOÃO PESSOA	Assistente Social	Quadro Efetivo
24	PB	JOÃO PESSOA	Assistente Social	Quadro Efetivo
25	PB	CAMPINA GRANDE	Assistente Social	Quadro Efetivo
26	PE	RECIFE	Assistente Social	Quadro Efetivo
27	PR	CURITIBA	Assistente Social	Quadro Efetivo
28	PR	CURITIBA	Assistente Social	Requisitado
29	RJ	RIO DE JANEIRO	Assistente Social	Quadro Efetivo
30	RJ	RIO DE JANEIRO	Assistente Social	Requisitado
31	RJ	RIO DE JANEIRO	Assistente Social	Requisitado
32	SP	SANTOS	Assistente Social	Quadro Efetivo
33	TO	PALMAS	Assistente Social	Quadro Efetivo

Fonte: Dados da Pesquisa com Assistentes Sociais da DPU mar/out 2016

Esses profissionais foram divididos em dois grupos: o primeiro composto pelos 25 assistentes sociais lotados nas DPU das regiões Norte (Amazonas, Pará, Tocantins);

Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco); Centro-oeste (Distrito Federal, Goiás); e Sul (Paraná) do Brasil que responderam somente a entrevista semiestruturada. Em primeiro lugar, foi efetuado contato telefônico com os profissionais, momento no qual foram explicitados os objetivos da pesquisa, solicitado o preenchimento do formulário e a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), como também a devolução dos mesmos em tempo hábil para a análise. Dos 25 assistentes sociais quatro não participaram da pesquisa: dois não responderam ao email, um preferiu não responder ao questionário e um estava de licença. Totalizando a participação de 21 profissionais.

O segundo grupo composto pelos oito assistentes sociais que estão lotados na região Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo), foram entrevistados pessoalmente pela mestrand. Igualmente foi feito contato telefônico para explicitar os objetivos da pesquisa e agendar a entrevista. Esses profissionais, além de responderem ao mesmo formulário da entrevista semiestruturada encaminhada aos assistentes sociais das outras regiões, foram entrevistados por meio de entrevista aberta baseada em um questionário elaborado previamente. Os documentos foram encaminhados com antecedência por email juntamente com o TCLE. Além de aplicarmos os formulários semiestruturados e o questionário, utilizamos também a gravação de voz, permitindo uma maior concentração no diálogo ali estabelecido, o que não teria acontecido apenas com o apontamento das respostas. Dos oito assistentes sociais um não participou da pesquisa, pois estava de licença. Totalizando a participação de 7 profissionais.

No total participaram da pesquisa 28 Assistentes Sociais.

O formulário semiestruturado e o questionário que nortearam as entrevistas foram elaborados visando contemplar as categorias centrais da pesquisa, ou seja, a Defensoria Pública da União, a garantia e a defesa de direitos, a judicialização da questão social, a inserção dos assistentes sociais neste espaço sócio-ocupacional, as atribuições e as competências do exercício profissional; o Projeto Ético-Político do Serviço Social, dentre outras consideradas pertinentes à temática proposta.

Assim sendo, primeiramente realizou-se a organização e o mapeamento dos dados coletados a partir da entrevista semiestruturada respondida pelos 28 assistentes sociais que participaram da pesquisa. O que possibilitou a criação de um quadro geral do perfil desses profissionais, como também da organização do Serviço Social dentro deste espaço sócio-ocupacional.

Posteriormente, foi realizada a análise das entrevistas abertas dos assistentes sociais da Região Sudeste, a saber, 7 profissionais. Procurando enfatizar os aspectos mais relevantes em relação ao objeto da pesquisa, tendo como referência as categorias definidas à luz do referencial teórico que norteou a elaboração da dissertação.

Contudo, conforme elucida Duarte (2004. p. 223) foi fundamental para essa pesquisadora “estar aberta às surpresas, ao imprevisível e ao imponderável que emergem do trabalho de campo, mesmo que isso o obrigue a rever seus conceitos e a refazer o caminho trilhado”. Porque em consonância com a autora “dar espaço para a emergência do novo é o que justifica a realização de pesquisas empíricas e o que torna tão fascinantes e tão necessárias ao contexto, um tanto enrijecido e repetitivo, e que vêm sendo realizado em boa parte dos estudos” (Idem).

### 3.2 O SERVIÇO SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Nessa seção, nos propomos caracterizar o Serviço Social na Defensoria Pública da União, utilizando o material possibilitado pela entrevista realizada com os 28 assistentes sociais da DPU, por meio do formulário semiestruturado. Assim sendo, apresentaremos um perfil geral desses profissionais: a identificação, a formação e a caracterização funcional; abordaremos também o conteúdo do exercício profissional considerando as demandas de atendimentos, as principais atribuições e os instrumentos técnico-operativos.

Dessa maneira, em conjunto com os dados da pesquisa, contamos também com o material publicado pelos Assistentes Sociais e estagiários do Serviço Social da Instituição e com uma ampla pesquisa bibliográfica para desvendar e analisar as particularidades desse espaço sócio-ocupacional.

#### 3.2.1 Identificação dos profissionais

Nesse item apresentaremos a sistematização dos dados da pesquisa quantitativa referente à Identificação dos Assistentes Sociais da DPU, optamos por compará-los com o perfil dos Defensores Públicos Federais no intuito de contrastá-los. Tais dados trazem subsídios significativos do perfil do profissional do Serviço Social e do Direito, e embora, não seja possível analisá-los minuciosamente devido a sua complexidade e os limites desse trabalho, as reflexões e inquietações sobre os elementos sócio-históricos que lhe são intrínsecos enriquecem o debate, principalmente, quando pensados

considerando a maneira como cada profissão se insere e a sua relação com o Direito dentro da Defensoria Pública da União.

→ **Sexo**

Conforme os dados da pesquisa o quadro de assistentes sociais da Defensoria Pública da União é formado majoritariamente pelo sexo feminino, esse dado contrasta com o efetivo dos Defensores Públicos Federal no qual o sexo masculino prevalece, segundo o mapa da DPU 2015.

Quadro 2. Distribuição por sexo dos Assistentes Sociais e dos Defensores Públicos Federais

Sexo	Assistentes Sociais		Defensores Públicos	
	Nº	%	Nº	%
Feminino	25	88,9	376	40
Masculino	3	11,1	251	60
Total	28	100	627	100

Fonte: Dados da Pesquisa com Assistentes Sociais da DPU mar/out 2016 e do Mapa DPU 2015 (adaptado)

Cabe destacar que a prevalência do segmento feminino no Serviço Social, independente do espaço sócio-ocupacional, revela determinados valores socioeconômicos e culturais na divisão sociotécnica do trabalho.

são conhecidas as inúmeras afirmações que insistem em manter a relação entre os “dotes femininos”, como a sensibilidade, a intuição, a criatividade, etc., que seriam compatíveis com profissões que exercitam relações humanas, com o objetivo, por exemplo, de educação, de orientação ou tratamentos diversos. Tais afirmações sustentam, reproduzem e justificam, muitas vezes, a presença de maioria feminina em trabalhos que respondem pela esfera institucional pública, criando ambiguidades sobre o valor e as consequências do trabalho, que é, não raro, visto como um “mero” executor de políticas públicas, não carecendo de posturas participativas e deliberativas de seus representantes (FÁVERO, 2011, p.182).

Destaca-se que apesar do significativo aumento da presença feminina no ensino superior nas últimas décadas, as escolhas das mulheres continuam a recair “preferencialmente sobre áreas do conhecimento tradicionalmente ‘femininas’, como educação (81% de mulheres), saúde e bem-estar social (74%), humanidades e artes

(65%), que preparam as mulheres para os chamados ‘guetos’<sup>17</sup> ocupacionais femininos” (BRUSCHINI, 2007, p. 549).

Entretanto, a autora aponta que apesar das mulheres universitárias continuarem marcando presença nos denominados “guetos” femininos, como o magistério, o serviço social e a enfermagem, têm adentrado também áreas profissionais consideradas de prestígio, como a medicina, a advocacia, a arquitetura e a engenharia tradicional reduto masculino (Ibidem, p. 550). E acrescenta que

em todos os grupos da área jurídica – advogados, procuradores, juízes, promotores e consultores jurídicos – não foi menos significativo o incremento de mulheres. Esse é um mundo do trabalho segmentado segundo os profissionais se enquadrem em dois tipos de carreira: os chamados “profissionais do direito”, que engloba todos os funcionários vinculados ao poder público, aos quais é vetado o exercício da advocacia e os demais advogados e consultores jurídicos que exercem a advocacia como profissionais liberais ou assalariados de sindicatos, empresas públicas ou privadas. Em todas essas carreiras verificou-se o mesmo movimento de progresso, assim considerado o incremento percentual da participação de mulheres. Em todas elas, o sexo feminino passa a representar, em 2004, mais de 40% da categoria profissional (BRUSCHINI, 2007, p. 551).

No caso das Defensoras Públicas Federais de acordo como Mapa da DPU o percentual feminino era de 38% em 2014, passando representar 40% da categoria profissional somente em 2015.

#### → **Faixa etária**

Em relação à idade observa-se que tanto os Assistentes Sociais quanto os Defensores Públicos Federais situam-se majoritariamente na faixa etária entre 20 e 50 anos. Sendo que na faixa etária entre 31 e 50 anos se concentra a maioria com 80 % dos Defensores Federais e 71 % das Assistentes Sociais. Somente 14 profissionais do Direito e 4 do Serviço Social possuem mais de 50 anos, o que revela o perfil jovem da Instituição.

---

<sup>17</sup> Bruschini (2007, p.566) define os tradicionais guetos femininos, como a enfermagem (89% dos enfermeiros, 84% dos técnicos de enfermagem e 82% do pessoal de enfermagem eram do sexo feminino em 2002), a nutrição (93% dos nutricionistas eram mulheres), a assistência social (91%), a psicologia (89% de mulheres), o magistério nos níveis pré-escolar (95%), fundamental (88%) e médio (74%), além das secretárias (85%), auxiliares de contabilidade e caixas (75%).

Quadro 3. Faixa Etária dos Assistentes Sociais e dos Defensores Públicos Federais

Faixa Etária	Assistentes Sociais		Defensores Públicos	
	Nº	%	Nº	%
20 -30 anos	4	14,5	113	18
31- 50 anos	20	71	500	80
≥ 51 anos	4	14,5	14	2
Total	28	100	627	100

Fonte: Dados da Pesquisa com Assistentes Sociais da DPU mar/out 2016 e do Mapa DPU 2015 (adaptado)

→ **Cor**

Em relação à cor a maior parte dos Assistentes Sociais declarou-se negra ou parda 60,5%, já os outros 39,5% se consideram brancos. No que tange a cor a maioria dos Defensores Públicos Federais se declaram brancos 73,7%, já 23,5% se declararam como negro ou pardo e os 2,9% restantes declararam-se indígenas ou amarelos de origem oriental.

Quadro 4. Cor dos Assistentes Sociais e dos Defensores Públicos Federais

Cor	Assistentes Sociais		Defensores Públicos	
	Nº	%	Nº	%
Branca	11	39,5	409	70,3
Parda ou Negra	17	60,5	130	23,5
Outros	x	x	16	6,2
Total	28	100	555 <sup>18</sup>	100

Fonte: Dados da Pesquisa com Assistentes Sociais da DPU mar/out 2016 e Mapa DPU 2014 (adaptado)

→ **Estado Civil**

O Estado civil que se destaca é a condição de casado com 53,5 %; os solteiros representam 28%; e outras maneiras de convivência como divorciados e em união estáveis chegam a 18,5 %, entre os Assistentes Sociais.

<sup>18</sup> O número total de Defensores Públicos Federais destoa do apresentado nas tabelas de sexo e faixa etária, pois o Mapa DPU 2015, não apresentou dados referente a cor dos mesmos. Dessa maneira, foram utilizados os dados do Mapa de 2014, quando o quantitativo de profissionais era menor, por considerarmos que a inclusão dos 72 defensores não alteraria significativamente o resultado e aquilo que ele representa.

Quadro 5. Estado Civil dos Assistentes Sociais

Estado Civil	Assistentes Sociais	
	Nº	%
Solteiro	8	28
Casado	15	53,5
União Estável	3	11
Divorciado	2	7,5
Total	28	100

Fonte: Dados da Pesquisa com Assistentes Sociais da DPU mar/out 2016

Destarte, a respeito da Identificação dos Assistentes Sociais, infere-se conforme os dados da pesquisa que o perfil majoritário dos profissionais é de mulheres, jovens e negras ou pardas. Já em relação aos Defensores Públicos Federais são homens, jovens e brancos. Em referência ao que foi constatado, o IV Diagnóstico das Defensorias Públicas, expõe:

Essas constatações são de especial relevo para a instituição. As Defensorias Públicas foram criadas para exercer papéis cruciais no âmbito do Sistema de Justiça e da sociedade como um todo, tais como a redução das desigualdades sociais. Para que esses objetivos sejam efetivamente alcançados, seria oportuno que a própria instituição refletisse acerca da criação de critérios e de medidas que possam equalizar essas desigualdades internas, que são fruto das desigualdades sociais maiores, as quais a instituição tem por objetivo reduzir (BRASIL, 2015, p. 85).

Ademais, constata-se que conforme os dados do Portal de Transparência do Governo Federal a média salarial entre os Assistentes Sociais concursados é de 6,5 salários mínimos, já entre os cedidos é de 9,5 salários. Isso significa que os profissionais recebem remuneração diferenciada, apesar de desenvolverem as mesmas atividades, e/ou trabalharem na mesmo local de trabalho. Enquanto a remuneração bruta inicial dos Defensores é de 20,5 salários mínimos podendo chegar até 25,5 salários.

### 3.2.2 Formação Profissional

Nessa seção apresentaremos a sistematização dos dados da pesquisa quantitativa referentes à formação profissional dos Assistentes Sociais que integram o quadro da Defensoria Pública da União.

→ **Unidade de Ensino e Graduação e sua natureza**

Os Assistentes Sociais graduaram-se em cursos de Serviço Social distribuído nas várias regiões do Brasil, apresentando os seguintes percentuais: 55,5% na região nordeste; 22% na região sudeste; 11% na região centro-oeste; 7,5% na região sul e 4% na região norte.

Podemos considerar que o fato da região nordeste apresentar um percentual relativamente alto do número de unidades de ensino quando comparada às outras regiões é porque nesta região está lotada a maior parte dos assistentes sociais da DPU, a saber: 15 profissionais, seguidos de 8 na região sudeste, 5 região norte, 2 na região sul e 3 na região centro-oeste (conforme quadro1).

Quadro 6. Distribuição da Unidade Ensino de Graduação e sua Natureza

Unidades de Ensino	Natureza	Assistentes Sociais
Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes	Pública Estadual	1
Universidade Estadual do Ceará – UECE	Pública Estadual	5
Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	Pública Estadual	1
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ	Pública Federal	2
Universidade Federal de Alagoas – UFAL	Pública Federal	1
Universidade Federal do Maranhão - UFMA	Pública Federal	1
Universidade Federal do Pará – UFPA	Pública Federal	3
Universidade de Brasília – UNB	Pública Federal	3
Universidade Federal do Piauí – UFPI	Pública Federal	1
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF	Pública Federal	1
Universidade Federal do Maranhão – UFMA	Pública Federal	1
Universidade Federal do Ceará – UFC	Pública Federal	1
Universidade Católica de Santos – UNISANTOS	Privada	1
Instituto Macapense do Melhor Ensino Superior	Privada	1
Pontífice Universidade Católica de Goiás – PUCGO	Privada	1
Pontífice Universidade Católica do Paraná – PUCPR	Privada	1
Universidade Luterana Brasileira – ULBRA	Privada	1
Universidade Católica de Salvador – UCSAL	Privada	1
Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta – SUAM	Privada	1
Total		28

Fonte: Dados da Pesquisa com Assistentes Sociais da DPU mar/out 2016

Já em relação à natureza de ensino prevalecem às entidades públicas totalizando 75%, já as de natureza privada possuem um percentual de 25%.

→ **Ano de conclusão da graduação**

Há concentração de formaturas em Serviço Social após 1993 totalizando 78,5% dos Assistentes Sociais, seguidos de 14,5% das realizadas entre os anos de 1982 e 1987 e 7 % entre os anos de 1988 e 1993.

Quadro 7. Ano da Conclusão da Graduação dos Assistentes Sociais

Período	Nº	%
1982 - 1987	4	14,5
1988 - 1993	2	7
Após 1993	22	78,5
Total	28	100

Fonte: Dados da Pesquisa com Assistentes Sociais da DPU mar/out 2016

Esses dados evidenciam que os profissionais são formados após a ruptura do Serviço Social com o conservadorismo, cujo marco é o Congresso da Virada de 1979, no qual a categoria deliberou por um projeto profissional “articulado às lutas imediatas e históricas da classe trabalhadora; reconheceu-se como parte da classe em sua condição de assalariamento, partícipe do trabalho coletivo na divisão sociotécnica do trabalho, o que veio a expressar a direção social da profissão” (ABRAMIDES, 2015, p.6). O currículo de 1982 e o Código de Ética de 1986 “espelham na formação e no exercício profissional a evolução do projeto profissional com uma direção sociopolítica”, que ganhou densidade nos anos de 1990 e se concretizou no Projeto Ético-Político profissional expresso no Código de Ética de 1993 e nas Diretrizes Curriculares de 1996 (Ibidem, p.7).

### → Cursos de especialização

Dos 28 assistentes sociais participantes da pesquisa, 24 possuem especialização, sendo que dois deles possuem três cursos e um quatro. Evidencia-se que a temática é bastante diversificada, com maior procura por cursos cujos núcleos centrais perpassam os seguintes temas: Políticas Sociais e Políticas Públicas: (05); Gestão/gerenciamento (08); Educação/pedagogia (04); Dimensão operativa — abordagem sistêmica, atendimento familiar, atenção à infância, dependência química, gerontologia, psicologia organizacional e família, segurança pública — (07), Saúde (02) e Direito (1). Ressalta-se que o Serviço Social enquanto tema aparece de modo residual, com 3 indicações.

Quadro 8. Temática dos cursos de Especialização dos Assistentes Sociais

Abordagem Sistêmica em Família	MBA em gerenciamento de projetos
Atenção à Infância e ao Adolescente	Medicina Tropical
Atendimento Familiar	Pedagogia e organização do mundo do Trabalho
Coordenação Pedagógica	Planejamento e Gestão Social
Dependência Química	Política Social
Direito Ambiental	Políticas Públicas e Sociedade
Docência do Ensino Superior	Políticas Públicas em Direitos Humanos
Educação	Psicologia Organizacional e do Trabalho
Educação e Gestão pública	Psicologia Organizacional e Família
Gerência de Recursos Humanos	Questão Social e Políticas Sociais
Gerenciamento Apoiado em Tecnologia de Informática	Recursos Humanos
	Saúde da Família
Gerontologia	Segurança Pública, Cultura e Cidadania
Gestão de Processos	Serviço Social e Planejamento Social
Gestão de Recursos Humanos	Serviço Social no Campo Sociojurídico
Gestão em Saúde	Serviço Social, Política Social e Supervisão de Estágio.

Fonte: Dados da Pesquisa com Assistentes Sociais da DPU mar/out 2016

Já os cursos de pós-graduação *strictu sensu* aparecem com menor intensidade: 4 profissionais possuem mestrado completo e 1 está cursando. E apenas 1 assistente social possui doutorado.

### 3.2.3 O Serviço Social

A inserção do Serviço Social na Defensoria Pública da União é recente, assim parte majoritária dos profissionais ao chegarem à Instituição precisam implementar o Setor de Serviço Social, visto que são os primeiros profissionais da Unidade. Tal processo é dificultado ainda mais pela falta de um parâmetro institucional de abrangência nacional que referencie a atuação dos assistentes sociais no Órgão e para tanto algumas unidades estabelecem as competências por meio de um Regimento Interno<sup>19</sup> e outras por meio de um plano de atuação criado pelos próprios profissionais ou pelas chefias imediatas.

A unidade da Instituição no Ceará foi a primeira a agregar o Assistente Social ao quadro de servidores, no ano de 2006, por meio de cessão. Assim, Maciel em seu Trabalho de Conclusão de Curso, destaca:

*A requisição em caráter de urgência de um Assistente Social, concursado a nível federal, se deu com o intuito primordial de serem agilizados os tramites burocráticos de acessibilidade ao BPC/LOAS, já sendo visualizado pela DPU/CE que a práxis do Assistente Social iria contribuir para que as decisões judiciais priorizassem os direitos básicos, garantindo assim o acesso da população aos serviços e políticas sociais. (...) Embora com relativa dificuldade de compreensão sobre as atribuições do Serviço Social, os defensores passaram a requisitar o trabalho do setor que*

---

<sup>19</sup> Na unidade do Rio de Janeiro, por exemplo, as competências do Serviço Social foram estabelecidas pela Portaria n. 15 de 2012 que criou o regimento interno da DPU/RJ, assim, conforme o Art. 20, compete ao Serviço Social: I. Reunir informações sobre as condições sociais e econômicas dos assistidos e seus núcleos familiares que contribuam para a viabilização de benefícios e direitos, auxiliando os Defensores Públicos Federais na escolha da intervenção judicial mais adequada ao caso; II. Elaborar Parecer Técnico Social, com base em entrevista semiestruturada, a fim de fornecer subsídio documental à atuação dos Defensores Públicos Federais em determinadas demandas judiciais; III. Realizar os atendimentos iniciais previdenciários de assistidos cuja pretensão seja a percepção do Benefício de Prestação Continuada (LOAS), que deverão ser instrumentalizados através da abertura de Processo de Assistência Jurídica e da elaboração de Parecer Social Técnico Conclusivo; IV. Implementar projetos que promovam o aperfeiçoamento, a capacitação e a atualização profissional da equipe técnica, visando à melhoria do desempenho de suas atribuições e alcance dos objetivos profissionais e institucionais; V. Desenvolver trabalhos de cunho educativo, preventivo e informativo de suas atividades e das atribuições da Defensoria Pública da União junto à sociedade e aos assistidos, visando ao alcance dos objetivos institucionais; VI. Proceder à articulação com instituições que prestem serviços socioassistenciais e encaminhamento dos assistidos que deles necessitem, buscando soluções extrajudiciais às demandas suscitadas, bem como realizar visitas domiciliares e institucionais; VII. Auxiliar na iniciativa interdisciplinar de atendimento avançado Visita Virtual, mediante o apoio e a orientação dos familiares do interno acerca direitos e benefícios sociais e encaminhamento socioassistencial, conforme disposto no Subtítulo V do Título III deste Regimento; VIII. Auxiliar no desenvolvimento de planos e projetos interdisciplinares, interinstitucionais e acadêmicos desenvolvidos por esse Órgão de Atuação que se relacionem ao Serviço Social; e IX Desempenhar outras atividades que a este forem atribuídas em conformidade com as competências do Setor (BRASIL, 2012, p.16).

passou a realizar, além das Perícias Sociais, trabalhos socioeducativos, orientações e encaminhamentos. A partir dos resultados iniciais do trabalho, houve aumento considerável das demandas encaminhadas para a área, com visível necessidade de ampliação do setor (MACIEL, 2013, p. 74 -75. Grifos nossos).

O primeiro concurso público para o cargo de Assistente Social foi realizado pela DPU em 2010, contudo, destaca-se que na ocasião da implantação da Defensoria, realizada de forma emergencial, a lei 9020/ 95<sup>20</sup> previu a possibilidade de requisição de servidores de outros Órgãos Federais, sendo a mesma irrecusável, estando em vigor até presente data.

Assim, dos profissionais que participaram da pesquisa 18 são concursados e 9 cedidos de outros Órgãos Federais, a saber: Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG (2), Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, Ministério das Cidades, Universidade Federal do Ceará – UFC (2), Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ e Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Governo de Tocantins.

Nota-se que conforme dados da pesquisa o primeiro profissional do Serviço Social ingressou na Instituição em 2006, completando 10 anos de atuação no presente ano. Até 2009 a DPU contava apenas com 3 profissionais cedidos. A partir de 2010 foram incorporados os outros 20 assistentes sociais, dos quais 18 concursados provenientes do primeiro<sup>21</sup> concurso público para a Área Administrativa da DPU e os outros 7 requisitados de outros Órgãos.

---

<sup>20</sup> A Lei nº 9.020, de 30 de março de 1995, que dispôs sobre a implantação da DPU, previu, em seu art. 4º, a possibilidade de requisição de servidores de órgãos e entidades da Administração Federal, nos seguintes termos: Art. 4º O Defensor Público-Geral da União poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da Administração Federal, assegurados ao requisitado todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão de origem, inclusive promoção. Parágrafo único. A requisição de que trata este artigo é irrecusável e cessará até noventa dias após a constituição do Quadro Permanente de Pessoal de apoio da Defensoria Pública da União. Contudo, até a presente data o Órgão não conta com o supramencionado quadro, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei que Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos dos Servidores da Defensoria Pública da União. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=622070> Acesso em: 01/11/2016

<sup>21</sup> Em 2016 foi realizado outro concurso para a Área Administrativa da DPU, para Assistente Social com vagas em cadastro de reserva para os seguintes Estados: Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins.

Quadro 9. Ano de início do exercício concursados e cedidos

Ano	Concursados	Requisitados
2006	-	1
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	2
2010	8	3
2011	2	-
2012	3	-
2013	-	2
2014	5	1
2016	-	1
Total	18	10

Fonte: Dados da Pesquisa com Assistentes Sociais da DPU mar/out 2016

Os dados que se seguem são referentes à lotação funcional dos 28 assistentes sociais que responderam a pesquisa, dos quais 46,5 % são do nordeste, 26 % do sudeste, 14 % do norte, 10% do Centro-oeste, e 3,5 % do Sul.

Quadro 10. Região e Estado de lotação dos Assistentes Sociais

Região	Estado	Assistentes Sociais
Centro-oeste	Goiás	1
	Distrito Federal	2
Nordeste	Bahia	1
	Paraíba	2
	Maranhão	2
	Alagoas	1
	Ceará	7
Norte	Amazonas	2
	Tocantins	1
	Pará	1
Sudeste	Minas Gerais	3
	Rio de Janeiro	3
	São Paulo	1
Sul	Paraná	1
Total	-	28

Fonte: Dados da Pesquisa com Assistentes Sociais da DPU mar/out 2016

Ao longo do processo de sua legitimação institucional o Serviço Social enfrentou muitos desafios, relacionados a sua inserção, a sua autonomia, à estrutura física e material da Defensoria, a falta de profissionais nas unidades e uma demanda institucional crescente, como também a luta pelo reconhecimento de suas competências e atribuições. Tais desafios prevalecem hodiernamente embora a sua amplitude esteja relacionada principalmente a unidade de inserção e a chefia a qual se subordina. Vejamos, de forma ilustrativa, algumas falas nas quais os profissionais descrevem os limites e os desafios enfrentados na Instituição, principalmente no início de sua inserção na DPU. A primeira fala é de uma profissional do Ceará, reproduzida na Monografia de Maciel e outras duas são fruto da entrevista aberta que realizamos com os profissionais da Região Sudeste.

Inicialmente, o Serviço Social foi improvisado em uma sala conjunta, onde também se encontrava o setor administrativo e o gabinete de um dos defensores dividido apenas por uma parede de acesso (...). Em casos de atendimento ao usuário, o profissional deslocava-se até uma pequena sala próxima, onde funcionava a perícia médica. O desconforto em adentrar em sala pertencente a outro profissional e lá realizar entrevistas em meio ao aparato médico, foi apenas uma das limitações vivenciadas pelo Assistente Social. (MORAIS, 2012, *apud* MACIEL, 2013, p. 75)

Quando eu cheguei à Defensoria, eu fui lotada no Setor de Atendimento não existia o Setor de Serviço Social, eu trabalhava em desvio de função. Por que? Porque tinham poucos servidores, eles justificavam com isso. É aquela coisa, como nunca tinha havido Serviço Social, como você vai mostrar a importância de uma coisa que nunca existiu. Então eu fui lotada no Setor de Atendimento, eu fazia triagem, fazia outros trabalhos, não de Serviço Social. Com o passar do tempo, com conversa junto à chefia, negociações, eu comecei a dividir o meu tempo entre o Setor de Atendimento e Setor de Serviço Social, comecei a acumular essas duas funções para ganhar espaço, você tem que mostrar trabalho, tem que mostrar o que você faz, então a partir daí, depois de algum tempo de mostrar uma demanda que eles achavam que não existiam, de provar que ela existia, eu passei a ficar somente no Serviço Social (AS2. Grifos nossos).

Me deixaram nove meses no congelador, literalmente. Tudo bem. Manda quem pode obedece quem tem juízo, né? Nesse período fiz inventário patrimonial, inventarei a Defensoria inteira, organizei todos os livros, fiz o planejamento estratégico da Defensoria, uns troços puramente administrativos, mas é o que eu te falei, manda quem pode obedece quem tem juízo. Mas, quando começou a aumentar o volume, porque a demanda deu um salto exponencial, então, esse salto refletiu muito aqui dentro da Defensoria, nós não estávamos dando conta, então teve uma reunião para avaliar essa questão, eu não fui à reunião. Então eu cheguei, na chefia: — Bom, perai! Sou profissional, tenho competência, em momento algum (...), se eu não faço parte do quadro da defensoria define

ai para mim, né? Eu entendo que sim, que eu tenho condições totais de contribuir para isso. — Ah! Então, a gente vai ver, não sei o quê. Então, me encaminharam para atuar no Setor de atendimento inicial (AS3. Grifos nossos).

Os Assistentes Sociais descrevem, portanto, como o início de sua inserção na Defensoria Pública e a criação do Setor de Serviço Social, representou um desafio, exigindo dos mesmos que fossem propositivos, críticos e compromissados ética e politicamente com a defesa de direitos, com visões a ampliação do espaço e da autonomia da sua intervenção profissional.

Atualmente, conforme dados da pesquisa, dos 28 profissionais que responderam o formulário, 27 estão lotados como assistentes sociais e 1 relata que está em desvio de função. Quanto a instância imediata a qual se subordinam 86% afirmam que são aos Defensores Públicos Federais e 7% ao chefe de atendimento.

Quadro 11. Instância imediata a qual os Assistentes Sociais se subordinam

Defensor Público	86%
Chefe de atendimento	7%
Coordenador da área Criminal	3,5%
Coordenador do Serviço Social	3,5 %
Total	100%

Fonte: Dados da Pesquisa com Assistentes Sociais da DPU mar/out 2016

A respeito dessa relação com a chefia imediata, os assistentes sociais que participaram da entrevista aberta relatam:

*Tem gestores que não deixam nem você falar. E aí? Será que é uma forma de acomodação ou de retaguarda, porque eu sempre pensei da seguinte forma, existem momentos de você agir, eu não vou ficar na retaguarda o tempo inteiro, vai chegar o momento de agir; porque eu sou cedida de outro órgão, posso sofrer retaliação, inclusive ser devolvida, e preciso ficar aqui por causa da minha família, o meu órgão é de outro Estado, hoje na minha realidade eu não quero voltar, então algumas coisas eu tive que aceitar, desceu arranhando, mas eu tive que aceitar. Quando você faz parte do quadro o embate é diferente, porque você pode até ser removida, mas o embate é diferente. É claro que é os defensores que mandam em qualquer unidade é assim. Situações de desrespeito relacionadas ao profissional nós não temos aqui, o que a gente precisava na verdade era maior autonomia para organizar o Serviço Social, mas inicialmente não podia organizar porque só era eu, não tinha como. Esse momento ia chegar e agora chegou (AS5. Grifos nossos).*

Olha, esse ainda é um afunilamento da minha prática lá, embora eu tenha colocado que não há interferência na minha autonomia, né? *Eles dizem o seguinte — Você vai fazer a análise socioeconômica, preenchendo essas questões aí, e até logo, saudações.* Entendeu? Então, o que eu estou fazendo, eu estou paulatinamente ganhando espaço, é o que a gente aprendeu, quando lê Gramsci o processo de hegemonia é um processo de conquista, não é você confrontando de frente, é uma espécie de hegemonia da cultura, é você demonstrar que esse conhecimento é um dado, que tem um diferencial que pode trazer para a Defensoria, como um todo, uma amplitude muito maior do que simplesmente um dado burocrático (AS3)

Quando questionados a respeito das relações de trabalho estabelecidas dentro da Defensoria, 21% dos assistentes sociais responderam que a relação com os Defensores Públicos Federais é ótima, enquanto 76% que é boa e nenhum dos entrevistados considera a relação ruim. Sobre a relação com a equipe multidisciplinar, na qual estão incluídos os chefes de setores e outros técnicos, 29% dos profissionais avaliam como ótima e 68% como boa, de igual forma nenhum como ruim. No tocante à equipe do Serviço Social 68% dos entrevistados asseguram que a relação é ótima, já 21% que é boa e nenhum dos profissionais a consideram ruim. Vejamos:

Quadro 12. Relações de Trabalho do Assistente Social

Relação	Ótima	Boa	Ruim	NA/NR*
Equipe do Serviço Social	68%	21%	-	11%
Equipe multidisciplinar (outros técnicos)	29%	68%	-	3%
Defensores Públicos Federal	21%	76%	-	3%
Rede Socioassistencial	15%	71%	3%	11%

Fonte: Dados da Pesquisa com Assistentes Sociais da DPU mar/out 2016

\*NA: não se aplica ( não tem equipe de Serviço Social/ não trabalha com a rede)

\*NR: não respondeu alegando pouco tempo de inserção

Tais dados nos permite inferir que apesar dos limites e desafios a Defensoria apresenta um bom ambiente de trabalho com boas relações interpessoais, o que favorece a autonomia relativa do assistente social e o emprego de ações que afrontem o “mero reprodutivismo de práticas tradicionais, conservadoras, fossilizadas e ainda presentes na instituição estatal — como o autoritarismo, o centralismo, o patrimonialismo, o fisiologismo partidário ou corporativo-profissional — e estimulem a institucionalização de práticas democráticas” (NOGUEIRA, 2015, p. 205). Nesse sentido, o profissional deve utilizar esse espaço que o possibilita uma maior autonomia e direcionar as suas

ações para o compromisso assumido com a defesa intransigente dos direitos humanos, com a ampliação da cidadania, com a qualidade dos serviços prestados, com a luta em favor da equidade e da justiça social.

Outro ponto importante para uma intervenção profissional de qualidade são as condições físicas do Setor de Serviço Social que possam garantir o sigilo profissional e as condições adequadas para o acesso e permanência dos assistidos durante o atendimento na Instituição e no Setor de Serviço Social.

Assim sendo, a Resolução CFESS nº 493, de 21 de agosto de 2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social, resolve:

Art. 1º É condição essencial, portanto obrigatória, para a realização e execução de qualquer atendimento ao usuário do Serviço Social a existência de espaço físico, nas condições que esta Resolução estabelecer.

Art. 2º O local de atendimento destinado ao Assistente Social deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características físicas: a- iluminação adequada ao trabalho diurno e noturno, conforme a organização institucional; b- recursos que garantam a privacidade do usuário naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional; c- ventilação adequada a atendimentos breves ou demorados e com portas fechadas d- espaço adequado para colocação de arquivos para a adequada guarda de material técnico de caráter reservado.

Art. 3º - O atendimento efetuado pelo Assistente Social deve ser feito com portas fechadas, de forma a garantir o Sigilo (CFESS, 2006, p.2).

Ou seja, temos apontadas, a partir desta resolução, as condições de trabalho consideradas adequadas para a prestação de um serviço de qualidade aos usuários do Serviço Social. Quando questionados a respeito desses quesitos 93% dos profissionais afirmaram que possuem sala privativa e garantia de sigilo; já 78% asseguraram que possuem sala com arejamento e iluminação adequada para o atendimento. Vejamos:

Quadro 13. Condições físicas e materiais de trabalho do Serviço Social

		Possuem	Não Possuem
Sala privativa		93%	7%
Garantia de sigilo		93%	7%
Arejamento/ iluminação adequados		78%	22%
Equipamentos e materiais suficientes e/ou conservados	Informática	93%	7%
	Escritório	100%	x
	Telefone	89%	11%

Fonte: Dados da Pesquisa com Assistentes Sociais da DPU mar/out 2016

Assim, a manutenção do sigilo seja um direito do Assistente Social, muitas vezes o respeito a tal garantia é violado pelas “condições e estrutura do ambiente de trabalho, da estrutura física da sala onde está instalado o Serviço Social, que por vezes não veda o som, está instalada em lugar impróprio, inadequado, de acesso a terceiros, com iluminação e ventilação precária ou inadequada” (BARROCO, TERRA, 2012, p. 206). Nesse sentido, conforme explicitado por 7% dos profissionais em relação à sala privativa e a garantia de sigilo e 22 % em relação à iluminação e ventilação do local de atendimento.

Não basta, simplesmente, excepcionar a regra do sigilo, sob a alegação de violação de terceiros e, conseqüentemente, de suas prerrogativas, pois caberá ao assistente social “demonstrar de forma inequívoca, que tomou todas as medidas e providências ao seu alcance para impedir que dados confidenciais e sigilosos, escritos ou orais, fossem divulgados sob qualquer pretexto, circunstância ou motivo, ou que chegassem ao conhecimento de terceiros” (Idem). Excetuando as exceções contidas dentro das normativas da profissão.

As questões relativas a estrutura física e material na DPU, assim como a sua conseqüente interferência no sigilo e na qualidade dos serviços prestados aos assistidos, podem ser observadas nos relatos dos profissionais, destacamos algumas de forma ilustrativa:

Inclusive essa semana nos vamos nos mudar, um prédio top, eu fui conhecer o atendimento, o Serviço Social, estava em um cantinho, em uma salinha para nós três ficarmos, no mesmo andar do atendimento *em uma sala pequenininha, em um prédio de 12 andares, salas vazias.* (...) Como estamos com uma gestão aberta, nós falamos o Serviço Social não pode ficar com uma sala dessas, então nós fizemos o pedido para ficarmos em duas salas bem amplas no 2º andar que é onde o trabalho de assessoria vai ser concretizado. Não tem aquela coisa do atendimento, aquele barulho. *Atualmente tem muito barulho e você construir um documento é difícil.* Eu acho que vamos conseguir porque tem muita sala, o que mais tem lá é sala (AS5. Grifos nossos).

Quando chequei na Defensoria, me colocaram junto com o atendimento. *Eu não tinha sala e dividia o computador os estagiários do direito.* Foi quando percebi que deveria fazer alguma coisa se quisesse mudar aquela situação, pois a unidade estava buscando um lugar mais amplo para ser transferida e não estava nos planos um espaço próprio para o Serviço Social. Dessa forma, acionei o CRESS que realizou uma visita e notificou a unidade, garantindo na nova sede um espaço apropriado, atendendo todas as condicionalidades solicitadas pelo Conselho (AS6. Grifos nossos).

A sala foi disponibilizada somente em abril de 2016 e *se trata de ambiente conjugado com outros dois setores da DPU* (Coordenação de Estágio e Assessoria de imprensa). Em algumas situações compramos alguns materiais de expediente. Não temos impressora em nossa sala. E nem ar-condicionado (Grifos nossos).

### → Demandas e ações do Serviço Social

As manifestações descrevem as demandas que chegam até os Assistentes Sociais, por meio de provocação direta do próprio assistido, por encaminhamento de outras instituições, por solicitação dos defensores públicos, chefes de setores e outros técnicos que compõem a equipe multidisciplinar. De maneira geral foi possível constatar que as situações de intervenção do Assistente Social na Defensoria Pública se relacionam diretamente a questões relacionadas à judicialização de direitos e de acesso à justiça e aos direitos sociais.

Ressalta-se que quando questionados a respeito das principais demandas do Serviço Social, muitos Assistentes Sociais apresentaram juntamente com as suas ações Dessa forma ao sistematizar os dados para apresentação optamos por apresentá-los de acordo com as áreas de atuação da DPU, pontuando posteriormente a quantidade de vezes em que tal demanda e/ou a ação profissional apareceu nas respostas dos profissionais.

Na área Penal, conforme dados do Mapa 2015 da DPU, conforme garantiu a Constituição Federal de 1988 todo cidadão o direito à ampla defesa quando processado criminalmente. Dessa forma os assistidos que sofrem processo penal em um dos ramos das Justiças da União, a saber: Federal, Eleitoral e Militar, e que não possuem advogado, podem procurar a Defensoria Pública da União para serem atendidas e orientadas. Cabe ressaltar que essa matéria é a única para qual a condicionalidade da regra pode não ser aplicada, já que no caso do assistido possuir renda superior e comprovar que nenhum advogado quer defendê-lo ou se negar ser defendido o Defensor Público será indicado pelo Juiz, e as despesas referentes ao processo serão efetuadas em favor do Fundo das Defensorias posteriormente.

O Defensor Público “faz a defesa escrita, acompanha o assistido em audiências, interpõe recursos, impetra habeas corpus e atua perante os Tribunais, sempre garantindo uma defesa técnica de forma qualificada”. A pessoa que buscar sua defesa na Defensoria Pública da União “receberá as orientações e informações necessárias sobre o

andamento do processo e poderá contar com o sigilo do Defensor Público Federal e dos servidores sobre tudo o que for dito durante o atendimento e a respeito do caso” (MAPA DPU, 2015, p. 34).

Assim, conforme os dados da pesquisa, as demandas que concernem a área penal destacadas pelos profissionais são as seguintes:

- Atuação em demandas relativas à área penal que não foram especificadas (1);
- Acompanha o Defensor nas ações de visitas nas Unidades Prisionais (1);
- Atendimento de presos federais imigrantes (1).

Segue o relato de um profissional a respeito da demanda e/ou ação referente a Área Penal, explicitada durante a entrevista aberta.

Relação com a família isso tem uma especificidade, porque essa preocupação, essa relação também ocorre quando são presos estrangeiros. Isso, para que a gente garanta esse vínculo familiar, a gente necessariamente tem outra demanda que é a de integração e interlocução com os consulados e embaixadas. Porque tem países que não tem representação consular neste Estado, então o nosso trabalho é feito com a própria embaixada em Brasília, e então a gente tem articulação com as embaixadas, com as famílias, com a rede socioassistencial, participação nas reuniões dos Conselhos de Direto e Políticas Públicas que nos possibilite a interlocução com autores que vão dar conta das necessidades de inserção no mercado profissional, local para os presos (porque os presos federais alguns são de outros estados e para que ele consiga ser inserido na política social municipal), o Município às vezes não está muito receptivo então a gente faz o acompanhamento dos Conselhos Estaduais porque ai a gente abre o leque e pega a rede da região metropolitana, então eu tenho situações de estrangeiros que estão sendo acompanhados no Abrigo Municipal de outra cidade, porque não conseguimos no nosso.. Ainda não conseguimos a formalização desses custos, a gente vem tentando estabelecer um acordo de cooperação técnica com o governo do Estado para que essa questão dos abrigos fique mais oficial, porque isso para a Justiça é importante, não basta dizer que vamos acompanhar, eu tenho que dizer onde essa pessoa estará, eu preciso de um endereço, e ai a gente fica nessa negociação caso a caso. Para sairmos do caso e estruturar uma ação a gente vem buscando a consolidação desse instrumento, pois esse seria um instrumento que eu poderia está utilizando para informar a Justiça que efetivamente aquela pessoa pode ser posta em medida restritiva de direitos porque ela vai ter um local para fixar, para iniciar outra trajetória aqui em quanto ele cumpre a pena. As vezes perguntam — Por que ele não é expulso ou deportado? Porque não pode ele só sai do país depois que ele cumpre toda com a situação com a justiça brasileira. Então isso coloca outra demanda que é a questão da documentação, até 2013-2014 o estrangeiro não podia

sair do país, mas ele também não tirava documento, então é meio complicado, se ele não tem documento, como ele trabalha e garante a sua sobrevivência enquanto ele tem uma pendência com a justiça Brasileira? Em alguns casos o passaporte fica apreendido, dependendo da tipologia só é liberado ao termino do processo. Então o Conselho Nacional de Justiça editou uma resolução e a Secretaria de acompanhamento do Estrangeiro editou uma portaria falando do registro provisório que é diferente do permanente. Ai a Justiça Federal aqui é um capítulo a parte, eles entendem que eles têm o direito, mas eles têm que pagar e, por exemplo, em São Paulo eu tive a informação que alguns casos eles conseguem a liberação das custas aqui não. Então a DGPU está tentando resolver isso junto ao Ministério da Justiça, porque se eles não podem pagar, eles não podem o documento, eles não podem tirar esse registro provisório, se eles não podem tirar o registro provisório, eles não podem tirar a CTPS, o CPF e ai como eles são atendidos no SUS, porque eles não existem para o país (AS4).

A profissional acrescenta:

Então, a gente tem esse trabalho de articulação com as Unidades Prisionais, com a Coordenação de Saúde da SEAP, com as Unidades de Saúde para a gente poder garantir o direito do preso do atendimento médico integral. Procuramos trabalhar com as estagiárias as questões de sistematização das informações desses casos, porque é muito fácil você se perder no processo, você tem a especificidade daquela situação individual, mas a gente tem que ver que essas situações individuais estão mostrando para a gente que existe um problema aonde? Em que setor? É na Justiça? É na Saúde? É na Assistência? Porque se a gente não conseguir fazer um olhar de cima a gente vai sempre trabalhar no individual. Quando a gente está fazendo essa articulação com o Conselho de Direito e Políticas Públicas também é com essa perspectiva de alimentar, de provocar. — Olha, mas para quem está lá essa política não está chegando. Quem é que faz esse acompanhamento? Quem é que faz essa dotação orçamentária desse tipo de política, por exemplo, da saúde penitenciária? Ela está dentro do SUS, mas tem uma dotação orçamentária específica, então, porque que falta? Por que não tem profissional? Então, se eu continuar eu posso ter a situação do Sr. José que precisa de um acompanhamento neurológico, ok, nós vamos fazer todo o procedimento de articular para que ele seja garantido, mas se eu não estiver extrapolando, isso mostrando que não existe profissional de saúde na rede do sistema prisional para dar conta dessas demandas, eu vou continuar atendendo Sr, João, Sr. José, Sr. Gilberto nas demandas individuais deles sem provocar a Política Pública que deveria está construindo alternativas e estratégias para dar conta dessas demandas. Então para além das demandas do individual a gente vem buscando fazer nas supervisões de estágio essa articulação e para isso nós fizemos o mapeamento do perfil<sup>22</sup>, foi no início, ainda muito superficial. Na verdade, superficial, foi a nossa crítica em relação a ele, não da instituição. Porque tem que fazer essa diferenciação a Instituição gostou muito, tanto que foi publicado, foi publicizado, foi encaminhado para todos os juízes federais da área criminal, para que eles conhecessem

---

<sup>22</sup> Disponível em : [http://www.dpu.def.br/images/stories/arquivos/PDF/I\\_PANORAMA\\_DOS\\_PRESOS\\_FEDERAIS\\_ASSISTIDOS\\_PELA\\_DPU-RJ.pdf](http://www.dpu.def.br/images/stories/arquivos/PDF/I_PANORAMA_DOS_PRESOS_FEDERAIS_ASSISTIDOS_PELA_DPU-RJ.pdf) Acesso em:10/11/2016.

quem são essas pessoas que eles estão prendendo, essas trajetórias de vida. Então o impacto disso, a gente só vai conseguir ver depois, porque é o olhar que ele vai ter ao sentenciar uma pessoa, esse mapeamento recupera um pouco dessa trajetória que é esquecida, porque fica focado no que ele cometeu, no delito que ele praticou, então é uma forma da Defensoria também ir provocando a Justiça Federal e fazendo com que ela perceba o quanto essas situações da vida dos indivíduos influenciam nas escolhas dele. E isso é muito rico, mas a gente quer ir além. E a gente partiu do zero. mas foi uma coisa de grande impacto no nosso trabalho, porque começou a dar visão do trabalho do Serviço Social, do que nós estávamos aqui para fazer, foi superficial é uma maneira de dizer, porque a gente queria mais (AS4).

Em relação à Previdência Social o direito dos cidadãos corresponde, dentre outros, aos seguintes benefícios: aposentadoria, pensão por morte, auxílio-acidente, auxílio-doença, auxílio-reclusão, auxílio-natalidade, salário-família, salário-maternidade. A DPU poderá representar o segurado perante o INSS, os Juizados Especiais Federais ou a Justiça Federal, caso o INSS se negue a conceder o benefício administrativamente. E dentro dessa área de atuação os profissionais ressaltam:

→ Atuação em demandas relativas à área da previdência que não foram especificadas (2);

→ Demandas relativas, revisão ou concessão de aposentadorias e pensões, indeferimento de auxílio doença (7).

Na área de atuação da DPU relativa aos Direitos Humanos os Defensores Públicos Federais, devem promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos e da cidadania e atuar também “na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas” (MAPA DPU, 2015, p. 35). Ressalta-se que sobre essa ação o documento a vincula diretamente aos Defensores, não fazendo menção aos demais profissionais, o que já em relação aos direitos coletivos, a Lei nº 11.448, de janeiro de 2007, conferiu expressamente a legitimidade para a Defensoria Pública propor ação civil pública no que se refere aos interesses difusos e coletivos. A Defensoria Pública da União “pode representar, de uma só vez, perante o Poder Judiciário ou fora dele, um grupo de pessoas que tenha interesses comuns”, como, por exemplo, todos os quilombolas, os

refugiados, os moradores de uma região que não tenham acesso, por exemplo, a água, luz ou saneamento básico, dentre outros (Ibidem, p. 36).

→ Atendimento de pessoas em situação de rua ou procedentes de outros Estados que se encontrem temporariamente sem abrigo (3);

→ Atuação em demandas de moradia/habitação para emigrantes (1);

→ Atuação em demandas relativas a Direitos Humanos e Tutelas Coletivas quilombola, ausência/mau funcionamento de políticas públicas (2);

→ Intervenção em processos coletivos, ocupações habitacionais, instituições hospitalares (7);

→ Atuação em demandas de Coletividades que não foram especificadas (3);

→ Atuação em demandas para documentação/ orientação/ abrigo para refugiados (1).

A atuação da DPU na área da Saúde esta relacionada à garantia constitucional de que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado. Nesse sentido, conforme destaca o Mapa da DPU (2015, p. 37), em “caso de omissão ou falha no atendimento médico, a Defensoria Pública da União poderá ser procurada para garantir que o assistido receba os medicamentos necessários e fazer valer o direito à internação e tratamento hospitalar”. Os profissionais realçam a respeito das demandas relativas a área da saúde:

→ Atuação em demandas de Saúde que não foram especificadas (7);

→ Atuação em demandas diretamente ligadas à saúde/medicamentos, onde o Serviço Social atua na busca de solução administrativa do caso (4);

→ Atuação em demandas relacionadas a medicamentos judiciais, medicamentos de auto custo, transferência de leitos, cirurgias, materiais cirúrgicos, garantia de recebimento de medicamentos na lista da RENAME, próteses e órteses, tratamento fora do domicílio (9);

→ Realização de trabalho multidisciplinar com setor médico, Sociologia e NEPS: consiste em atuações conjuntas com as discussões de casos, projetos, elaboração de relatórios e encaminhamentos (1).

Nesse sentido, o processo de judicialização da saúde refere-se às ações judiciais que cobram o direito de acesso a tratamentos, medicamentos e às tecnologias não disponibilizadas pelo SUS, Ribeiro explicita:

O caos no atendimento em saúde faz com que um direito que deveria ser de todos, passe a ser de poucos, dos que conseguem ser inseridos nas poucas vagas do SUS, alijando uma parcela significativa de cidadãos que não podem arcar com um plano de saúde. Sem alternativa, resta à população buscar seu direito na justiça, deixando na mão do magistrado e não na do gestor da saúde, a decisão pelo acesso via mandado de segurança. E não se pode negar que buscar o acesso à saúde pela via judicial hoje, tornou-se uma alternativa da população para obter aquilo que lhe é negado quando busca por atendimento no SUS. Com a precarização do sistema público de saúde, a própria política promove o processo de judicialização, em que a decisão sobre o acesso não cabe mais aos gestores da saúde, mas ao poder judiciário, desresponsabilizando o Estado pelo cumprimento de seus deveres (RIBEIRO, 2014, p. 14).

Na área da Assistência Social, a DPU atua nos casos relacionados ao BPC/ LOAS, um benefício da Assistência Social, cuja operacionalização é realizada pela Previdência Social, através do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), sendo esta instituição a responsável pela concessão do referido benefício. Contudo, em casos de indeferimento do benefício, o cidadão pode recorrer a DPU para receber orientações a respeito das especificidades da lei e solicitação de recurso administrativo junto ao INSS ou análise a respeito de uma potencialidade do requerente para judicialização em caso de não reconhecimento do quadro deficiência ou de excepcionalidades na renda que ultrapassem  $\frac{1}{4}$  *per capita* no núcleo familiar, ou calculo equivocado da renda. Essa área também engloba o Programa Minha Casa Minha vida e o Programa Bolsa Família.

Na área da assistência as principais demandas apontadas pelos profissionais foram:

- Atuação em demandas relativas à área da assistência que não foram especificadas (3);
- Realização de perícia socioeconômica para fins de análise da viabilidade jurídica da solicitação do BPC/ LOAS quando há negativa por renda superior ou para contrapor (4);
- Atuação em demandas relativas ao programa Minha casa, Minha vida (14);
- Atuação em demandas relacionadas ao programa Bolsa Família (9).

A demanda mais apontada pelos profissionais englobando todas as áreas de atuação está relacionada ao Benefício de Prestação Continuada, isso reflete a face focalizada, fragmentada e seletiva, da política de Assistência que culmina na exclusão e

na falta de acesso da população, que busca resposta na judicialização. Sendo a DPU responsável por garantir o acesso do assistido à justiça Federal e também a defesa jurídica de pessoas de baixa renda e o Serviço Social por meio de instrumental técnico-operativo de atestar a condição de “miserabilidade” do assistido e/ ou buscar resoluções administrativas para aqueles que não se enquadram nos critérios da lei. Uma das assistentes sociais relata:

Então..., o Serviço Social atua especialmente nas demandas do BPC, o Benefício de Prestação Continuada. A pessoa chega aqui e recebe o atendimento como qualquer outro, pega uma senha e passa no guichê. No guichê, o pessoal do atendimento reduz a termo, o pedido dele, o interesse dele e vai para o Defensor. Se, naquela demanda o INSS indeferir o benefício por conta de renda, normalmente, vem para mim. Porque se a renda passa de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo o INSS automaticamente já indefere, porque eles olham só o critério objetivo e não consideram a jurisprudência dos tribunais que já consideram  $\frac{1}{2}$  salário mínimo como renda per capita, não verificam outros meios que não só  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo. Então, o Defensor tramita para mim, o processo desse assistido, eu vou fazer a visita domiciliar, na casa dessa pessoa, faço um relato de como ele vive: as relações familiares, sociais, a casa, o padrão da casa, localização, se é na periferia se não é, os acessos, se tem água se não tem. A gente tira fotos, lauda isso e o Defensor Público junta esse laudo ao processo, junto com os outros documentos que vão instruir o processo. O nosso laudo é para ajudar porque quando chegar lá na Justiça vai passar por outra perícia social o Juiz vai nomear uma perita assistente social dentro do processo. Meu laudo enquanto assistente social é para subsidiar a ação, a instrução da ação, para o juiz olhar e falar: — Nossa! Realmente essa pessoa tem direito. Então, é mais nesse sentido (AS1).

Na área de habitação a Defensoria Pública da União atua para garantir aos assistidos o direito à moradia, apresentando defesa nas ações de imissão ou reintegração da posse, promovidas pela Caixa Econômica Federal. Pode, ainda, “ajuizar ações para evitar leilões de imóveis e promover renegociações dos contratos de financiamento da casa própria, celebrados pelo Sistema Financeiro de Habitação, caso se mostrem abusivos”. Ademais, a DPU pode “promover ações para a regularização fundiária de terras do Governo Federal, mediante a regularização de posses consideradas irregulares e garantindo o direito constitucional de moradia às comunidades vulneráveis” (MAPA DPU, 2015, p. 36). As demandas referentes à área da habitação foram ressaltadas por (4) profissionais, mas não foram especificadas.

A Atuação da DPU na área de Educação ocorre quando acontece a falta desse direito fundamental ou a deficiência na sua prestação, gerando prejuízo no direito do indivíduo ou da coletividade. A Defensoria Pública “pode promover ações judiciais ou

intermediar acordos com o Governo para garantir o acesso à educação de todos os cidadãos e seus dependentes” (Ibidem, p.35). As demandas referentes a essa área não foram especificadas pelos (5) Assistentes Sociais que a apontaram.

Em relação aos projetos especiais, desenvolvidos pela Defensoria Pública da União, podemos destacar o projeto DPU Itinerante que foi apontado por (5) Assistentes Sociais como demanda do Serviço Social.

Este projeto consiste no deslocamento dos Defensores Públicos Federais e de estrutura de apoio para localidades distantes da sede da Unidade, a fim de prestar orientação jurídica integral, gratuita e de qualidade, promovendo, de forma real e efetiva, a cidadania e o acesso à Justiça. A iniciativa se justifica pela dificuldade de acesso a inúmeros cidadãos em situação de vulnerabilidade que vivem nos mais distantes rincões do país, onde a situação do assistido é naturalmente mais precária. O projeto já promoveu mais de 20 mil atendimentos, tornando-se referência na prestação de serviço público. Também é uma oportunidade para a DPU disseminar informação sobre direitos fundamentais (BRASIL, Mapa da DPU, 2015, p. 38).

Outro projeto especial da Defensoria que foi ressaltado de maneira expressiva como demanda por (10) profissionais foi o Controle das Visitas Virtuais que promove a visita de parentes e amigos aos presos em penitenciárias Federais por meio de videoconferência (projeto da DPU em parceria com o DEPEN). Tal projeto consiste:

na realização de videoconferência entre os presos federais e seus familiares, complementando a visita presencial, garantindo direitos e contribuindo para a manutenção dos laços afetivos, tão importantes para a integração social do preso. Pois, as Penitenciárias Federais recebem presos de diversas regiões do país, o que dificulta a visita presencial de parentes e amigos que não possuem condições financeiras de se deslocar até os estabelecimentos prisionais. O Projeto Visita Virtual é um trabalho realizado em conjunto pela Defensoria Pública da União – DPU, e pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, regulamentado pela Portaria DEPEN/DPU nº 500/ 2010. No período de janeiro a outubro de 2015, foi realizado um total de 856 eventos no âmbito do Projeto Visita Virtual nas 32 unidades da DPU nas quais existem salas que permitem aos familiares o contato, via internet, com os presos em quatro penitenciárias federais (IBIDEM, p.40).

As demais demandas e/ou ações ressaltadas pelos Assistentes Sociais não se enquadram diretamente nas áreas de Atuação apresentadas no Mapa da DPU sobre o qual baseamos a sistematização dos dados apresentados nas entrevistas. Inferimos, então, que embora esses elementos perpassem todas as áreas supramencionadas eles são específicos do Setor de Serviço Social, relacionados à análise socioeconômica, a

articulação com a rede socioassistencial, a matérias privativas do Serviço Social, dentre outros. São eles:

- Atendimento aos assistidos em situação de vulnerabilidade social e risco social (2);
- Avaliação de hipossuficiência /perfil do assistido (1);
- Declaração de composição e renda familiar — atender e preencher (1);
- Manifestação sobre hipossuficiência dos usuários (9);
- Realização de perícia socioeconômica para verificar hipossuficiência para fins de assistência jurídica gratuita. (3);
- Realização de estudos socioeconômicos e relatórios sociais: tem como objetivo expor com riqueza de detalhes o contexto familiar e as condições socioeconômicas, de saúde, trabalho, educação e moradia do assistido (2).
- Divulgação da atuação da Defensoria Pública da União, bem como orientar e dirimir as dúvidas, junto aos profissionais da rede (1);
- Encaminhamentos para serviços da rede socioassistencial: procedimento de articulação da necessidade do assistido com a oferta de serviços oferecidos (7);
- Encaminhamento e orientação dos assistidos e esclarecimento nas questões atinentes aos direitos de modo geral (6);
- Realização de contatos telefônicos com outras instituições para troca de informações (2);
- Realizar visitas institucionais (2);
- Articulação com a rede (2);
- Elaborar e execução de projetos socioeducativos da Instituição (2);
- Manutenção e organização dos arquivos do Serviço Social (8);
- Ministração de palestras e oficinas sobre o funcionamento da instituição e outros assuntos relacionados com a profissão (3);
- Movimentação e tramitação dos processos no Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União – SISDPU- (1);
- Participação em reuniões setoriais e de planejamento da equipe de Serviço Social (3);
- Participação em comissões, fóruns, seminários e grupo de estudos na área de Serviço Social (9);
- Participação em reunião de Equipe interdisciplinar para discussões administrativas (2);

→ Planejamento, elaboração, execução, supervisão e avaliação de projetos na área de Serviço Social (4);

→ Realização de seleção, capacitação e supervisão de estagiários do Serviço Social, através da integração com a Unidade acadêmica (10).

Quanto à média de atendimentos realizados pelo Setor de Serviço Social, observamos uma grande discrepância nas quantidades informadas pelos profissionais. Dessa forma, acreditamos que o dado foi prejudicado, pois não podemos assegurar que a medida temporal foi a mesma utilizada por todos os profissionais, ou se alguns responderam a média diária ou semanal. Verificamos, também, que uma parcela dos Assistentes Sociais não possui esse dado quantificado, sendo a sua resposta uma aproximação feita mentalmente. Logo, optamos por não apresentá-lo.

#### → **Atribuições e competências do Assistente Social na DPU**

Conforme destacado anteriormente a DPU não tem uma diretriz geral com as atribuições e competências dos Assistentes Sociais, cabendo cada unidade estabelecê-las. Quando questionados a respeito das principais atribuições do Serviço Social, alguns profissionais descreveram-na igual à demanda e / ou ações, outros como os instrumentos técnico-operativo, dessa forma, optamos por organizar os dados baseados nas competências e atribuições do Serviço Social que constam na Lei de Regulamentação da Profissão e no Código de ética de 1993. Dessa forma, alguns itens foram excluídos, no intuito de dar mais clareza ao trabalho, já que ao compará-los com os documentos supramencionados não condiziam com as atribuições e competências, mas estavam relacionados a ações profissionais ou instrumentos técnico-operativos. A respeito dessa dúvida um dos profissionais relata:

A gente tem uma portaria a respeito das atribuições do Serviço Social, mas ela é bastante ampla e alguns momentos ela confunde instrumental ético-operativo com atribuição. Uma coisa é você precisar emitir um parecer social outra coisa é o profissional decidir qual o instrumental que ele vai definir para dar respostas à Instituição. Então, a portaria mistura um pouco as estações, não tem muita clareza dessas atribuições (AS5).

Iamamoto (2012, p.37) define que “no sentido etimológico, a competência diz respeito à capacidade de apreciar, decidir ou fazer alguma coisa, enquanto a atribuição é

uma prerrogativa, privilégio, direito e poder de realizar algo”. Dessa forma, o quadro final é o seguinte:

Quadro 14. Atribuições e competências do Assistente Social

Apresentar manifestação técnica na área de Serviço Social com a respectiva elaboração de estudo/ laudo/ relatórios e/ou pareceres	15
Assessorar os Defensores Públicos em matérias de competência do Serviço Social	7
Coordenar /assessorar / participar de projetos	10
Coordenar e administrar o Setor de Serviço Social	1
Elaborar parecer de hipossuficiência para subsidiar análise do defensor quanto ao auxílio da assistência jurídica gratuita	7
Elaborar parecer, relatórios e estudos sociais sobre questões referentes à matéria do Serviço Social que subsidiem a defesa em processo judicial	8
Encaminhar, orientar e esclarecer os assistidos sobre as atribuições da DPU, a rede de serviços e o acesso a direitos	15
Fazer análise socioeconômica	2
Manter e organizar os arquivos do Serviço Social	8
Ministrar palestras e oficinas sobre políticas públicas, sobre o funcionamento da instituição e outros assuntos relacionados com o Serviço Social e com o sociojurídico	2
Participar da Elaboração, implementação, supervisão e execução de projetos internos e institucionais relativos à atuação da Defensoria e/ou da área de atuação do Serviço Social.	4
Participar de comissões, fóruns, seminários e grupo de estudos na área.	9
Participar e promover encontros de articulação da rede socioassistencial e de atenção à saúde;	2
Prestar informações sobre a rede de políticas públicas e fazer encaminhamentos	5
Realizar e participar de reuniões de planejamento	8
Realizar levantamento, de forma contínua, dos serviços/recursos existentes na comunidade visando conhecer a rede socioassistencial e de serviços de saúde	5
Realizar pesquisas e estudos que contribuam para a análise da realidade social e subsidie a ação profissional	2
Realizar visitas domiciliares e institucionais para verificação in loco ou subsidiar estudos e fundamentar relatórios, laudos e pareceres	3
Supervisionar os estagiários de Serviço Social.	15

Fonte: Dados da Pesquisa com Assistentes Sociais da DPU mar/out 2016

Entre as competências mais apontadas pelos profissionais está: encaminhar, orientar e esclarecer os assistidos sobre as atribuições da DPU, a rede de serviços e o acesso aos direitos o que geralmente é realizado no cotidiano das atividades dos Assistentes Sociais. Um dos profissionais descreve um o atendimento que realiza.

Nós trabalhamos seis horas e o tempo que eu estou na DPU eu estou atendendo, entrou para o atendimento você não pode prever quanto tempo você vai ficar. Aí você tenta organizar as falas e o que vai se apurar de informação, mas muitas vezes é mais que uma hora, a pessoa precisa está relaxada para contar de uma situação que muitas vezes causa medo, causa pavor, causa constrangimentos, porque a gente orienta, por exemplo, quando tem pai que ela pode fazer um pedido de pensão. Eu já peguei diversos casos que quando eu coloquei essa informação a pessoa chorou, porque já foi vítima de situações de violência, muitas vezes, inclusive sexual. Assim, são assuntos que você precisa de tempo para poder tratar. E aí se a pessoa chorou até ela retornar, já é mais um tempo e nesse meio tempo chegou uma demanda espontânea. Onde eu vou encaixar? Vou encaixar ela entre um antimento e outro? Porque tem o outro me aguardando para eu atender que está agendado pelo BPC. Como que eu faço? Se eu atendo ele, dependendo da demanda se for uma demanda complexa assim, o outro vai aguardar um pouquinho mais. Então, hoje eu posso dizer que ofertamos um atendimento de qualidade, com uma escuta apurada, respeitosa, mas falta pessoal. Muitas vezes os assistidos saem prejudicados porque eles têm que esperar, mas eles saem do atendimento super satisfeitos, esquecem até do tempo que eles aguardaram, mas isso é uma violação de direito. Porque se você agendou tal hora, é importante a gente confirmar o que foi pactuado, o que foi combinado com ele, porque uma pessoa que às vezes chega aqui sem comer, sem nada e fica esperando por uma hora. Para mim é uma falta de respeito, mas assim até hoje eu não tive a possibilidade de resolver isso por conta de diversas questões (AS6).

Já em relação às atribuições privativa, destaca-se a emissão de parecer/laudos de matéria específica do Serviço Social, um profissional relata como é feita a elaboração desse documento:

Eu faço uma fundamentação teórica breve, a gente começou perceber que a gente precisa mostrar o que o juiz quer saber, e ele quer saber como está essa renda, como está esse processo de saúde e doença. Na saúde eu consigo falar alguma coisa, a partir do que ele me relata, do que o laudo médico me relata, mas informações maiores e eu não consigo dizer, porque eu não sou médica. Quando ele fala para mim, por exemplo, que ele tem muita tonteira, que ele tem muitas quedas na rua, aí você olha e realmente tem o rosto todo marcado de queda. Pessoas que tem epilepsia que se queimam, caem, visualmente você consegue ver ou eles mostram o que aconteceu. Ou uma pessoa que tem câncer de mama e está com o braço que não consegue fazer movimentos e mais ainda está com a autoestima baixa, o que isso vai produzir no corpo dela, na mente dela quanto à possibilidade de inserção no mercado de trabalho. Você articula essas informações para poder mostrar que há uma situação complexa, porque não é porque tem uma renda de 1000 reais e consegue comprar arroz e feijão, mas não tem possibilidade de lazer, a pessoa não pode ir ao cinema, não pode comprar um roupa, não pode comprar um medicamento. Por que? Porque não tem a renda necessária, um medicamento para epilepsia grave que não tem na rede nós encaminhamos para a Câmara de Litígios, mas ele precisa ter esse direito reconhecido, aquilo está implicando em prejuízos para ele. Então, a gente costuma articular as informações que nos são repassadas e tentar informar

se que aquela realidade prevê ou não a necessidade do benefício. A grande maioria tem necessidade, nenhum rico chega aqui para pedir BPC, existem pessoas que, por exemplo, chegou aqui com o salário de 5000 reais, mas ela conseguiu comprovar que esses 5000 reais eram todo utilizado para os dois filhos que possuíam deficiências grave, os juízes tem certo preconceito com questão de bens, quem tem BPC não pode ter bens, mas essa família morava em uma comunidade que para sair tinha que subir uma passarela, escadas e as duas crianças eram cadeirantes, então o pai comprou um carro, um carro velho, para melhorar o acesso, inclusive esse pai não trabalhava para poder garantir o tratamento dos filhos que era diário, então era só o salário da mãe e ela precisava desse benefício para garantir algum recurso, para algumas terapias, natação, que ela não estava conseguindo na rede, porque a mãe era bem articulada, todas as possibilidades, todas as orteses das duas crianças ela comprou, tudo que aquelas crianças precisam elas tinham, com isso a alimentação era precária, mas o investimento no desenvolvimento eles estavam fazendo, e aí até tentou ajuizar a ação, saíram dois pajs, um para cada criança, um defensor aceitou e o outro não. Vamos ver qual será o resultado, vamos ver qual será o entendimento do juiz, porque inclusive as decisões do judiciário elas perpassam por valores pessoais, porque é um ser humano, nem só o que está escrito em regra ou o que ele pode avaliar fora de regra, é considerado, mas aquilo tudo tem a ver com valores deles que são colocados em prática, isso em qualquer trabalho profissional. Somos seres humanos e muitas vezes é impossível dependendo da situação você não se sensibilizar com o estado de vida de uma pessoa (AS5).

Outra atribuição privativa que ganha destaque é a Supervisão de Estágio, apontada por 15 profissionais. Sistematizamos fundamentados nos dados da pesquisa o número de Assistente Social por unidade e o número de estagiário. Cabe destacar que o número total de profissionais difere do apresentado anteriormente, porque existem unidades com mais de um AS em que somente um respondeu o formulário.

A Resolução do CFESS n. 533 de 2008, em seu parágrafo único, destaca que a definição do número de estagiários a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do supervisor de campo, as peculiaridades do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um) estagiário para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho. Contudo, podemos observar que um dos profissionais possui 4 estagiários, o que nos permite inferir que ou ele possui mais estagiários do que o permitido ou trabalha 40 horas semanais, o que estaria em desacordo com a lei de 30 horas do Serviço Social.

Quadro 15. Número de Assistentes Sociais e Estagiários por Região

Região	Assistentes Sociais	Estagiários de Serviço Social
CENTRO OESTE	1	4
CENTRO-OESTE	2	0
NORDESTE	1	0
NORDESTE	1	1
NORDESTE	7	5
NORDESTE	2	6
NORDESTE	1	2
NORDESTE	1	0
NORTE	2	1
NORTE	2	NR
NORTE	1	0
SUDESTE	1	3
SUDESTE	2	3
SUDESTE	3	4
SUDESTE	1	0
SUL	2	1

Fonte: Dados da Pesquisa com Assistentes Sociais da DPU mar/out 2016

\*NR Não respondeu

Em relação ao estágio:

Há de se ressaltar que essa relação entre estágio e supervisão deve ser direcionada ao perfil proposto pelo projeto de formação profissional, assim pode-se conceber o estágio como o espaço privilegiado onde o aluno amplie as possibilidades de análise, compreenda a dimensões constitutivas das questões específicas que se põe ao campo, supere o nível de uma racionalidade imediata que é própria da vida cotidiana (uma vez que aí se coloca ao estudante processos concretos, síntese de múltiplas determinações), adquira valores e vivência dos mesmos, participe de construções de contra-hegemonias. É no enfrentamento do cotidiano no estágio que o estudante observa e vivencia as expressões da chamada questão social, podendo identificar e problematizar a alienação e os preconceitos forjados na socialização dessa sociedade classista, racista, patriarcal e homofóbica. Assim, o espaço da supervisão do estágio favorece a compreensão de que “nos limites de nossa sociedade e nos limites mais estreitos do trabalho profissional, há o que fazer, especialmente para não perder o rumo ético e medida política (Barroco, 2008, p. 231)”. (...) Assim, espera-se que o estágio supervisionado proporcione uma reflexão e releitura essencialmente crítica das ações profissionais nas suas múltiplas dimensões e articulações, que capacite os estudantes para: investigar, analisar criticamente, desenvolver sua capacidade argumentativa e a utilizar, construir e renovar o instrumental técnico profissional. Problematizar o contexto socioinstitucional e o

significado sócio-histórico do trabalho profissional, vislumbrar as formas de articular nossa prática a outras práticas profissionais, tecendo relações interdisciplinares, por meio das quais podem se estabelecer nexos políticos, reconhecer e refletir criticamente sobre a sua visão de homem e de mundo, seus preconceitos e estereótipos, desenvolver valores e adquirir competências (GUERRA, BRAGA, 2009, p.548).

Considerando, portanto, que uma supervisão de qualidade compreende lutar contra a precarização do trabalho e da formação profissional, os profissionais precisam superar os desafios cotidianos. A esse respeito os assistentes sociais, que participaram da entrevista aberta relatam:

Temos ainda as questões de supervisão, tenho duas estagiárias e a outra assistente social tem duas, que também é uma ação interventiva do Serviço Social, sofro problemas e acredito que isso causa problemas para ela também por causa do tempo, as nossas reuniões de supervisão acontecem ao longo e entre um atendimento e outro, porque eu também não acho certo eu deixar elas além do horário para fazer uma reunião de supervisão, às vezes não dá porque um atendimento emenda no outro que emenda no outro, as vezes chego aqui 9h da manhã e quando eu vejo já são 18h e eu ainda não sai e eu trabalho 6 horas. É uma situação difícil, a gestão está consciente disso e nos deu o aval para organizar o Serviço como um todo para tentar qualificar por conta justamente do que está acontecendo hoje, problemas para o assistido, problemas para nós, problemas para estagiárias. Tento trocar o máximo de informação que eu posso, fazes as orientações necessárias, hoje elas já estão no momento de atender sob a minha supervisão, dou a liberdade para elas atenderem, alguma situação que falte ou informação eu faço o atendimento junto com elas. Mas primeiro eu deixo elas bem a vontade, elas atendem muito bem. Uma das primeiras coisas que a gente passa para a estagiária é que aqui a gente precisa construir uma relação com o assistido, para que ele possa relatar sobre a realidade dele (AS5).

Nós temos reuniões sistemáticas de equipe, as estagiárias e eu, nós temos a reunião administrativa que é para distribuir as atividades, saber o que cada um está fazendo; e uma técnica que é onde a gente traz textos, muito provocada pela demanda de você supervisora de estágio, a gente tem que fazer essa discussão, a gente tem que saber o que está acontecendo, discutir o que a gente está realizando. Então a gente tem reuniões administrativas e reuniões técnicas de estudo (AS4).

Guerra, Braga, (2009, p.550) explicitam que como parte de um dos processos mais avassaladores do contexto neoliberal, “a precarização do ensino superior no Brasil, faz com que a supervisão em todas as suas modalidades necessite de empenho vigoroso, radical e objetivo dos sujeitos para que efetivamente se converta em espaço de formação profissional e de possibilidade efetiva de capacitação permanente”.

### → Instrumental técnico-operativo

É sabido que “a instrumentalidade do Serviço Social tanto conserva e reproduz aspectos do modo capitalista quanto os nega e os supera” (GUERRA, 2009, p.159).

A dimensão técnico-operativa, portanto, “envolve um conjunto de estratégias, táticas e técnicas instrumentalizadoras da ação, que efetivam o trabalho profissional, e que expressam uma determinada teoria, um método, uma posição política e ética”. Necessariamente, expressa e contém as demais dimensões. Ou seja, as ações expressam “as concepções teórico-metodológicas e ético-políticas do profissional, mesmo que ele não tenha clareza de suas concepções e de seus valores” (SANTOS, 2013, p.2). Nesta direção,

A dimensão técnico-operativa contém: existência de objetivos; busca pela efetivação desses objetivos; existência de condições objetivas e subjetivas para a efetivação da finalidade. Requer conhecer os sujeitos da intervenção; as relações de poder, tanto horizontais quanto verticais; o perfil do usuário - a natureza das demandas; o modo de vida dos usuários; as estratégias de sobrevivência; a análise e aprimoramento das condições subjetivas; conhecimento das atribuições profissionais e, envolve ações, procedimentos e instrumental técnico-operativo (Idem).

Estes instrumentais técnico-operativos são considerados elementos intrínsecos à intervenção dos assistentes sociais, ou seja, essenciais para a efetivação do trabalho, pois estes “mediam e potencializam” ações sendo variados e não necessariamente específicos de uma área. A diferença está na intencionalidade engendrada na utilização da técnica e depende do fundamento teórico-metodológico e do compromisso ético-político que norteiam a intervenção do profissional de cada área de conhecimento (FÁVERO, 2005, p.120).

No quadro a seguir, apresentamos o instrumental técnico-operativo utilizado pelos Assistentes Sociais no cotidiano de suas atividades.

Quadro 16. Instrumental técnico-operativo

Agenda	1
Análise Documental	6
Análise socioeconômica	1
Atendimento ao público presencial e por telefone / individual e/ou em grupo	7
Certidão	1
Contato com a rede socioassistencial	3
Contato telefônico	4
Controle do PAJ	1
Documento de composição e renda familiar	7
Email próprio do setor	3
Encaminhamentos para rede socioassistencial	7
Entrevista	21
Entrevista semiestruturada	4
Escuta qualificada/ sensível	7
Estatística	4
Estudo social	10
Ficha de atendimento	2
Folha de produção diária e movimentação de demanda	2
Grupo	1
Laudo social	12
Livro de registro diário de ocorrências	4
Observação	10
Ofícios	4
Orientações	4
Palestras	2
Parecer social	11
Pesquisas bibliográficas e na internet	2
Pesquisas documentais	2
Planilhas para registros de PAJ's	8
Questionário para instrução de parecer	2
Relatório social	11
Reunião de equipe	12
Reunião interdisciplinar	5
Sistema SISDPU,	4
Visita domiciliar	17
Visita institucional	10
Visita virtual	10

Fonte: Dados da Pesquisa com Assistentes Sociais da DPU mar/out 2016

A entrevista é o instrumento técnico mais utilizado pelos profissionais, 25 assistentes sociais apontaram que a utilizam. Sarmiento (2013, p. 121), explicita que a entrevista se constitui em um instrumento “utilizado intencionalmente e que sendo estabelecida entre indivíduos diferenciados em seus papéis, vai expressar e manifestar contradições nessa relação”. Essas mesmas contradições são expressões das relações entre “indivíduos e sociedade, que devem ser resgatadas e refletidas para que possibilitem romper e assumir novos significados pela troca de saberes que ampliam conhecimentos e possibilidades de ação no contexto institucional”.

Por sua vez, a visita domiciliar foi um instrumento técnico apontado por 10 profissionais, é possível perceber que a visão dos profissionais a respeito desse instrumento no âmbito da Defensoria diverge em alguns pontos:

Não faço visita domiciliar, por causa do número de processos que a gente recebe, não faço visita domiciliar, por quê? Porque depois que aberto o processo judicial o oficial de justiça vai à residência da pessoa para verificar o que a gente apontou, porque todo o meu relatório é considerado pelo defensor para apontar as informações de como aquela pessoa vive. Então o oficial de justiça vai com o intuito fiscalizador, verificador o que não é a nossa intenção. O oficial de Justiça da Justiça Federal. Aí o oficial de justiça vai à casa da pessoa e já está com as informações, por exemplo, a casa tem quatro cômodos, tem esse tipo de problema, eles relatam tudo, se essa pessoa recebe a ajuda de um filho. Ele vai lá justamente para questionar e saber se isso é verdade ou não. Uma situação muito complexa para nós profissionais, porque eu não tenho que colocar faca no pescoço de ninguém para me dizer as coisas verdadeiras pelo contrário eu tenho que orientar (AS5).

Acredito que a visita domiciliar é um instrumento importante no trabalho do assistente social, pena que não temos condições de fazer uma quantidade maior de visitas por limitações estruturais, por exemplo, falta de carro, enfim, e também por falta de outros profissionais, a visita é mais dispendiosa, mas a visita permite que o Assistente Social tenha uma visão mais completa das condições de vida daquela pessoa que ele atende, acho que é uma ferramenta muito importante, claro que a visita como um instrumento de ampliação de direitos, não aquela visita meramente investigativa (AS1).

Os outros instrumentos apareceram em menor intensidade, porém no decorrer da entrevista aberta, alguns deles foram mencionados e tais depoimentos trazem ricas e significativas informações e reflexões, vejamos:

Com relação ao grupo:

Uma coisa que eu esqueci de falar a gente criou em setembro do ano passado um Núcleo de Acompanhamento ao estrangeiro em liberdade, aí o grupo é composto por desses estrangeiros que estão cumprindo medida restritiva de direitos, e organizado pelo Serviço Social, a gente faz todo procedimento para que ocorra a reunião em parceria com a comissão da área criminal. Tem esse grupo que foi criado, entendendo que é necessário que esse preso estrangeiro em liberdade, respeite a sua identidade cultural, que eles troquem essas experiências, que eles mesmos consigam construir uma rede de proteção entre eles, para que esse momento em que eles estão afastados do seu país, da sua família, eles consigam minimamente sentir que tem algum tipo de vínculo. Até porque eles ficam numa galeria a parte, os presos federais ficam dentro de uma galeria especial, então eles já convivem lá. Então esse acompanhamento possibilita até isso. — Como você está? Conseguiu? Não conseguiu? Então troca informação. — Consegui isso, consegui aquilo, fiz isso, fiz assim. E a gente vai, fortalecendo esse empoderamento do preso estrangeiro aqui no país. Então temos a proposta de trabalhar as opções de lazer, cultura, aproximar os consulados desses estrangeiros. Já fizemos quatro reuniões (AS4).

Já no que se refere ao registro de atividades

Registro das atividades; nesse registro diário das atividades a gente está pecando, porque é muita coisa, a gente estipula um dia para sentar e preencher a tabela, a gente sistematizou, mas no cotidiano é muito complicado, mas nós estamos tentando. O que a gente consegue manter sempre atualizado, a tabela de visitas quando foram feitas, quantos foram atendidos e a tabela dos presos federais que é daí que a gente traça o perfil desse preso e a gente vai levantando a necessidade, que é o que está na página da DPU, aquele é de janeiro a setembro de 2015, o primeiro, o marco zero, agora a gente pegou de 01 de outubro a 30 de setembro de 2016 para fazer a segunda edição, a gente já começou a fazer e está bastante avançado, mas se você perguntar se hoje está certinho talvez está faltando um ou outro, mas a gente mantém sempre atualizada. Para sabermos tempo de permanência, a tipologia, relacionando a tipologia a escolaridade, relacionando tipologia e sexo, relacionando tipologia e faixa etária. Por incrível que pareça, existe aí uma especificidade, porque quando você vai fazendo isso a gente vai mostrando: A gente só conseguiu quantificar isso, porque isso vai identificar para gente outros tipos de demanda que a gente não esteja vendo e outros tipos de articulações que a gente tenha que fazer. Em relação à sistematização dos dados e que com isso a gente passa a ser criativa e propositiva dentro dessas demandas, porque senão fica aquela coisa do cotidiano mesmo fazer ofício, fazer atendimento e aí acaba virando rotina e você acaba se perdendo em relação a isso. Dessa forma a gente consegue ser mais propositivo no nosso trabalho e é o que está causando a ampliação do Serviço Social na área criminal (AS4).

Aqui na Defensoria não tem memória institucional nenhuma, eu acho um erro, Marilda chama muito a atenção para isso, como você vai estrategicamente avançar dentro da categoria se você não tem história documental, é não tem base, é não ter chão. Inclusive eu indiquei um texto sobre documentação para debater com as estagiárias, porque é uma questão fundamental, voltando na questão do normativo, do impositivo do Direito, os Defensores, os Juízes, toda estrutura normativa do Direito se pautam pelo o quê está no papel, se não tiver no papel esquece. Então por isso, a gente tem que se preocupar com o conteúdo que a gente coloca, a linguagem que a gente coloca, qual a direção, ou seja, qual a intencionalidade que a gente quer, nesse relatório que a gente está redigindo (AS3).

Ressalta-se que os profissionais utilizam denominações diferentes para procedimentos semelhantes, o que se relaciona ao fato de que não houve uma elaboração coletiva acerca da inserção do Serviço Social na DPU, resultando em denominações diferenciadas, porém na medida em que os profissionais forem dialogando entre si e construindo alguns padrões comuns, a nomenclatura também irá assumir um tom mais convergente, com denominações similares.

## CAPÍTULO IV — A PERCEPÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DAS PARTICULARIDADES DO SERVIÇO SOCIAL NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Neste capítulo, apresentaremos a sistematização do diálogo estabelecido, por meio de entrevista aberta, norteadas por um questionário previamente elaborado, com os Assistentes Sociais da Região Sudeste do Brasil, analisando-os à luz do referencial teórico. Pontuaremos a percepção dos profissionais a respeito de temas que perpassam a dissertação, bem como a sua intervenção cotidiana.

### 4.1 A PERCEPÇÃO DO DIREITO, DO PROCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA EXTRAJUDICIAL NA DPU

Conforme pontuamos anteriormente em consonância com o pensamento lukacsiano, o Direito é um complexo contraditório cujo objetivo é regular os conflitos sociais visando a reprodução e a manutenção da sociedade capitalista. Dessa forma, se interpõe entre o domínio direto e os conflitos existentes entre as diversas classes sociais com seus interesses divergentes, conciliando vários elementos antagônicos em preceitos jurídicos aparentemente coesos e universais. Assim, embora tenda para os interesses das classes dominantes, devido a sua essência classista, se apresenta como um espaço de luta para os trabalhadores, com vistas a conquista de direitos.

Ao indagarmos os Assistentes Sociais a respeito de sua percepção do Direito na atual sociabilidade, alguns profissionais explicitam o seu caráter contraditório e visualizam a sua conquista como fruto da luta de classes.

Existe o que eu entendo como direito e existe aquilo que as pessoas conseguem ver como sujeito de direito. *Direito é uma construção histórica, tem uma questão de temporalidade, tem uma questão de identidade, tem uma questão cultural.* Quando você fala em direito ele traz em si todas essas discussões. A relação que nós temos com o direito, como que nós propiciamos o acesso a esse direito, é um retrato de um período histórico da sociedade. Então quando você vai falar de direito, você tem que dizer de onde você está olhando isso. Porque senão fica só o direito do Código Penal, das leis, isso é só o direito respeitar lei, mas se você começa a ver isso de forma integral que é você garantir que o cidadão tenha acesso a várias políticas, aí você começa a ver de forma ampliada. O direito é o direito de usufruir dessa sociedade que eu trabalho para manter que eu contribuo para existir, é desse local. É dessa forma que eu entendo direito, os direitos não são dados, eles são conquistados. *E por serem conquistados, é fruto de lutas que existiram, que se consolidaram, mas precisa ter embates cotidianos para que eles*

*sejam vivenciados, experienciado pelo total da população” (AS4. Grifos nossos).*

Atualmente as pessoas tem mais consciência de seus direitos, elas sabem que existe esse direito, mas muitas vezes elas não conseguem acessar esse direito, onde buscar. Elas sabem que existe, mas esse acesso para muitos ainda é restrito. *O homem em sua gênese era livre, enquanto ele vivia em uma sociedade primitiva, e com a mudança na sociabilidade o direito veio para limitá-lo, criando leis e normas.* Hoje ele não é mais totalmente livre, ele é preso, e muitas vezes ele nem tem consciência. *Na sociedade capitalista, você tem o direito, fruto de muitas lutas,mas sempre com condicionalidades,* o que leva as pessoas a tentarem muitas vezes burlar as regras ou omitir parte de sua realidade para ter acesso a eles. E quanto mais as pessoas não tem conhecimento sobre os direitos conquistados, mas elas sofrem restrições dos mesmos” (AS6. Grifos nossos).

O direito, as pessoas acabam não tendo a ideia de que o *direito é fruto dos conflitos sociais e não ao contrário. O direito foi criado pelos conflitos sociais.* Não é como se fosse uma coisa abstrata imposta verticalmente e sim ao contrário, as expressões sociais, os conflitos sociais e a própria dinâmica social elas criam o direito. O direito tido como justo, como a justiça em si. E assim, *o direito ele tem que também ser visto como algo maior que a positivação das leis, então o direito é muito mais amplo do que está positivado.* Essa visão da população, da sociedade em geral, só e direito do que está positivado e não é essa a ideia de justiça, ela é muito maior do que o direito positivado, o direito é um valor ético, de conduta social para manutenção da própria sociedade. A minha visão de direito é uma visão mais macro, apesar de que a gente acaba atuando especificamente mais com o que está positivado, mas a minha ideia de direito, é mais essa ideia ampla de valor ético, social, mesmo (AS7. Grifos nossos).

Outros expressaram principalmente a face normativa do direito, enquanto preceitos constitucionais, destacando a distância entre a lei e a sua efetivação na realidade, assim como a importância da DPU como instituição responsável pelo acesso à justiça dos assistidos.

Consigno perceber o Direito por dois vieses: o Direito enquanto justiça e o direito enquanto norma, as normas existentes. *Existe uma norma que define que eu tenho direito ao que está escrito na norma,* por exemplo, a questão dos direitos sociais, nós temos direito a habitação, nós temos direito a uma saúde de qualidade, direitos que estão descritos nas normas do próprio direito. Eu consigo perceber o direito dessas duas formas. *A DPU, a Defensoria vem justamente para poder buscar os meios necessários, principalmente fora da justiça para poder garantir esses direitos que estão descritos nas normas.* E falando do Serviço Social enquanto garantia do direito ele vem hoje dentro da DPU como braço do Defensor tentando resolver essas questões fora da Justiça e caso não seja possível às questões jurídicas ficam por conta do defensor (AS5. Grifos nossos).

A Constituição de 1988 foi um marco importantíssimo no que tange a questão de garantias de direitos, mas tenho a clareza de que tem muita

coisa ainda para avançar, porque *a efetivação, a materialização desses direitos que estão previstos na constituição, ainda não está presente na nossa sociedade não, a gente vive essa busca constante*. A luta do profissional do Serviço Social ela se enquadra nesse campo também não só de executar, mas também de propor e ajudar na efetivação dos direitos sociais, *ainda tem um grande caminho a ser percorrido; apesar da Constituição Cidadã está aí para nortear* (AS 2. Grifos nossos).

O que vemos atualmente na nossa atual sociabilidade é um processo de retração de direitos e um crescimento exponencial da judicialização de diversas questões sociais, na área da saúde – medicamentos e exames não oferecidos pelo SUS, internações impossibilitadas, habitação e outras. *Percebe-se na análise da demanda de assistidos (nomenclatura utilizada para o usuário da DPU) que esse é o final da linha para a garantia de seu direito*. Circunscrito nessa sociabilidade inscreve-se a DPU como a última possibilidade garantidora, para aqueles que não possuem condições de arcar com um advogado particular (AS3. Grifos nossos).

Apenas um dos profissionais apontou a incapacidade do Direito de intervir de forma a modificar a realidade social, contudo indica que tal impasse pode ser solucionado por vias jurídicas por meio da provocação dos indivíduos prejudicados pela não efetivação das leis.

Sendo a jurisdição inerte, *o direito por si só não é capaz de transformar a realidade social* e proporcionar autonomia e emancipação social dos indivíduos, como um direito subjetivo, *que para ser exigido perante os órgãos jurisdicionais* depende de certo grau de instrução, orientação e consciência política. Neste sentido, o papel do assistente social é de salutar importância, pois incentiva a consciência crítica da demanda assistida, sempre em busca do processo de empoderamento dos sujeitos (AS1. Grifos nossos).

Assim, a concepção dos limites do Direito dentro da sociabilidade burguesa, que impossibilitam a conquista plena da justiça, da igualdade e da liberdade — estas só alcançadas por meio da emancipação humana — não foi explicitada. Muitos expõem que a conquista e/ou acesso aos direitos se dá por meio do empoderamento dos assistidos, do conhecimento e da orientação, da judicialização, da efetivação das leis constitucionais, ressaltando a importância da DPU nesse processo e do próprio Serviço Social.

Os profissionais partilham da ideia de que apesar dos direitos se instituírem como garantia constitucional, existe uma distância entre a sua instituição em preceitos jurídicos e a sua plena efetivação na realidade social, uma das características do complexo do Direito. Sabemos que no atual contexto de reestruturação do capitalismo,

conduzida pelo ideário neoliberal, há, em realidade, a promoção da atrofia do Estado, a responsabilização da sociedade civil e a legitimação de um “terceiro setor” funcional aos seus interesses, assim como o domínio da lógica privatizante, que resulta, por certo, em uma desconstrução das conquistas históricas da luta de classe em termos de direitos.

Este novo formato de resposta às sequelas da questão social ignorou por completo as determinações constitucionais, resultando numa forte defasagem entre o direito e a realidade. Duriguetto (2007) ainda complementa que a transferência dos serviços sociais para a sociedade civil acaba possibilitando a perda de seu caráter classista, despolitizando os conflitos sociais sob o manto da solidariedade. A noção de direitos é substituída então, pela solidariedade, pela concessão e pelo voluntarismo, sendo ainda convertidos em bens ou serviços que podem ser adquiridos no mercado. Constitui-se, portanto, como funcional ao projeto e ideologia neoliberal na sua nova modalidade de trato da questão social: privatização, focalização/seletividade e descentralização, fortalecendo a sociedade civil e enfraquecendo e diminuindo responsabilidades sociais do Estado (RIBEIRO, 2014, p. 65).

E, assim, diante deste cenário de desmonte de direitos no Estado neoliberal e da ineficácia das políticas públicas focalizadas e seletivas que não atendem às expressões da questão social, a busca pela garantia do direito se desloca do âmbito Executivo/Legislativo do Estado e se transfere, por meio da judicialização, para o Judiciário, que assume a “responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social, na perspectiva de efetivação dos direitos” (AGUINSKY e ALENCASTRO, 2006, p.21).

O Poder Judiciário é a instituição responsável pelo julgamento das ações referentes às demandas judiciais, podendo conceder ou negar tal pleito. Tem a função de “interpretar as normas e arbitrar sobre a sua legalidade e aplicação”. Enquanto o Supremo Tribunal Federal (STF), órgão máximo deste Poder tem a função de “fornecer a interpretação final que deverá ser acatada e adotada em todos os casos semelhantes” diante de contradições na interpretação da lei (MACHADO, 2010, p.39). Assim, o Poder Judiciário está legitimado a intervir, desde que provocado<sup>23</sup>, para efetuar o controle jurídico destes atos e omissões em prol da concretização do texto constitucional, assegurando a aplicabilidade dos direitos fundamentais e sociais (ASENSI, 2010). As outras instâncias, já não se submetem a essa perspectiva estática ou condicionada à provocação, uma vez que podem agir de maneira espontânea. A Defensoria Pública e os escritórios particulares de advocacia representam, [ao contrário do Ministério Público que atua principalmente nos direitos coletivos], na maioria das vezes, interesses individuais, sendo que suas principais demandas dizem respeito aos direitos que os indivíduos julgam ser responsabilidade do Estado garantir (RIBEIRO, 2014, p. 75).

---

<sup>23</sup> Esta afirmação assegura que o Judiciário apenas pode agir para a concretização de direitos mediante provocação de quem se sentir lesado pela ação ou omissão de outrem, de modo a adotar uma postura estática enquanto não for chamado à resolução de um litígio (RIBEIRO, 2014, p.74).

Os profissionais tem clareza de que o processo de judicialização da questão social se apresenta no cotidiano de suas atividades, bem como as condições que o gera e o fortalece dentro da contraditória conjuntura atual, baseada nos preceitos do neoliberalismo, que significa um retrocesso na conquista e na efetivação de direitos por meio de políticas públicas. Cabe ressaltar, que parcela significativa dos profissionais direcionam a sua intervenção para que a resolução desses conflitos se dê no âmbito administrativo, evitando a abertura do processo judicial, pois casos nos quais a demora em sua resolução não signifique risco de vida ou prejuízos considerados irreparáveis, como, por exemplo, medicamentos/internação e a garantia de acesso à universidade por dívida no FIES, respectivamente, os assistidos precisam enfrentar toda a morosidade e burocratização do sistema judiciário.

Vejamos os relatos dos Assistentes Sociais:

*A judicialização da questão social se expressa de diferentes formas. Notadamente no meu campo de atuação, as demandas judiciais cuja causa de pedir se relaciona intimamente com questão social, são evidenciadas nas ações por benefícios previdenciários; inclusão em programas sociais de transferência de renda; inclusão educacional através do FIES e; especialmente nos processos do Benefício de Prestação Continuada previsto na LOAS. Nas demandas pelo BPC, a judicialização da questão social é cristalina (AS1. Grifos nossos).*

*O tempo inteiro, porque as demandas que chegam à Defensoria são expressões da questão social, a questão de acesso à saúde de forma plena, de forma célere, a questão de direito a habitação, de direito a assistência social, de acesso aos serviços públicos. As demandas que chegam a Defensoria, de uma forma geral, são expressões da questão social e na grande parte das vezes elas são judicializadas, é claro que a Defensoria tem como norte a resolução extrajudicial dos conflitos, mas nem sempre isso é possível, e assim o juiz passa a ser um legislador também, porque ele começa a criar parâmetros a partir dessas demandas judiciais relacionadas aos direitos, as políticas públicas (AS2. Grifos nossos).*

*A questão social que deveriam ser respondidas no âmbito da esfera política não se concretiza desta forma, conseqüentemente o que constatamos é a tendência destas questões serem dirigidas ao Poder Judiciário, ou a área jurídica, no que usualmente chamamos de judicialização das questão social. Conforme acima referenciado as expressões da questão social que se apresentam na área da saúde — medicamentos e exames não oferecidos pelo SUS, internações impossibilitadas, habitação — programa Minha Casa Minha Vida e outras. Como já assinalado é o último recurso a que as pessoas que não tem como constituírem um Advogado particular recorrer na garantia de seus direitos – não atendidos no âmbito da União. O Poder Judiciário passa, portanto, a ser o abarcador das demandas sociais dos segmentos mais fragilizados e subalternizados da sociedade, com o objetivo da garantia de seus direitos sociais (AS3. Grifos nossos).*

Na verdade tudo que chega ao Serviço Social é um problema social, que provem das mazelas da questão social e para que se tenha reconhecido esse direito, por muitas vezes há necessidade de judicialização, a grande maioria dos casos. *Só que nós tentamos trabalhar em uma esfera administrativa, tentando desvincular, desjudicializar esse litígio, esse conflito, esse direito. A gente tenta esgotar nessa esfera, não havendo possibilidade a gente cai na questão da judicialização.* Isso é um grande problema, porque existem direitos que estão descrito nas normas claramente que chegam até a defensoria e que a gente não vê condições e possibilidades de resolver administrativamente mesmo havendo uma norma descritiva, a gente precisa de um juiz para poder atestar que aquela situação é verídica, que aquela pessoa se encontra em uma situação com perfil e necessidade de um benefício. *E aí, tem que judicializar e com isso a gente vai inflando o número de processos existentes no Judiciário. A questão dessa judicialização se expressa negativamente para a população, porque trabalhar com processo de judicialização significa burocratização, demora na questão da resolução dos casos e também prejuízos para aquela pessoa que muitas vezes, falando de benefício e recursos, necessita daquele benefício com urgência até mesmo para questão de sobrevivência e ter que esperar um longo tempo para que o seu direito seja reconhecido uma coisa que poderia ser feita no agora* (AS5. Grifos nossos).

Uma demanda muito grande de judicialização se apresenta no cotidiano de trabalho, *devido a incapacidade do Estado em implementar as Políticas Sociais, elas estão garantidas na lei na hora de materializá-las, o direito é limitado.* Então essa demanda chega à Defensoria, um exemplo, a pessoa que precisa de uma internação, é um direito garantido, mas ela não consegue acesso porque o Estado limita isso. *Quanto mais o Estado limita o direito de acesso a essas Políticas, isso é melhor para Ele. Ele não quer se envolver, fala que não tem verba, mas ela é direcionada para aquilo que considera prioridade.* O Estado não tem interesse em implementar esse direito, ele está garantido na Constituição em reposta a luta de classes, mas materializa-los não é interesse porque o capital precisa crescer para outros lados, nesse sentido, podemos enfatizar a saúde, no qual a Constituição garante um Sistema de Saúde como direito de todos, mas que vai ao encontro da mercantilização e da privatização propostos pelo capital financeiro (AS6. Grifos nossos).

Aqui na DPU a gente consegue ver bastante isso porque geralmente as ações da Defensoria na questão da Seguridade Social tirando a questão de negação do BPC por questões técnicas de repente a incapacidade ou até idade ou renda. *As outras demandas referentes à política habitacional, a transferência de renda, outros conflitos, questões de saúde e outras demandas específicas são referentes à falência das próprias políticas públicas, se não é garantida ao assistido a promoção pelo Estado ele vai se valer de todos os mecanismos possíveis para ter essa promoção, ter o acesso a essa política.* Na Defensoria tem sido bastante judicializado essas questões. *Mas na minha visão a judicialização não é questão excessiva, é questão que a sociedade demanda vários conflitos e essa judicialização se torna em alguns casos necessária, mas outros casos como esses que acabei de citar são pura falência das políticas públicas e os assistidos acabam se valendo desse instrumento que é a Defensoria Pública e do próprio Judiciário para acabar sendo vistas suas demandas.* Se eu não consigo por vias administrativas, foi bloqueado meu

bolsa-família, eu vou a unidade solicito informações, o Assistente Social ou outro profissional não me prestam informação a contento, ou falam que foi bloqueado por uma pesquisa de sistema feita por Brasília que eles não tem essas informações, ali naquele momento seria o último momento para o assistido questionar, qual o próximo passo levar a questão para o Judiciário, para a análise do Judiciário. Acaba sendo um instrumento para o assistido ser ouvido e ter aquela sua demanda tutelada pela justiça que seria o último local, quando todas as portas estão fechadas, a Justiça seria o socorro imediato. Então tem a questão da judicialização necessária e tem a questão da judicialização que poderiam muito bem ser trabalhada e diminuída com efetivação das políticas públicas (AS7. Grifos nossos).

Outro ponto interessante que apareceu nos depoimentos foi a judicialização relacionada à criminalidade, não é segredo que tal relação é consequência, em grande parte da desigualdade social intrínseca ao capitalismo. Dessa forma tem-se a criminalização da pobreza somada à falta de garantia de mínimos sociais, que favorecem a inserção principalmente de jovens no crime, e a sua permanência, já que as políticas públicas falham também em garantir sua reinserção na sociedade após o cumprimento da pena.

Quando você atende uma pessoa de uma faixa etária mais madura que estão “trabalhando”, atuando nessa questão de falsificação de documento para ter acesso, a benefícios. Eles acreditam que é trabalho. Eles se colocam como trabalhadores, inclusive teve um que fez reabilitação profissional, ele falou só não usou esse termo, mas o que ele explicou para gente foi exatamente isso, que ele trabalhava na organização explodindo caixas eletrônicos, ai ele teve um acidente de “trabalho”, não podia fazer mais isso, então, passou para outra atividade que era passar notas falsas. O que ele retratou. Eu tenho uma organização, estou inserido em certa área, sofro um acidente de trabalho, sou realocado dentro da organização criminal. *Esse relato é de um egresso, vindo com várias passagens no socioeducativo, estava preso já com outras passagens em prisões, tinha sido solto em dezembro e foi preso em fevereiro, com vinte e poucos anos.* Então a criminalização está ali, qual o perfil desse jovem. Quando você tem um aumento de roubo de carga dos Correios, o que é um roubo de cargas do Correios? Porque você tem um aumento desse tipo de crime? *Porque os Correios hoje com a quantidade de compras que se faz pela internet, eles carregam valores e uma forma de você se inserir nessa sociedade de consumo, não só porque você vai poder pegar aquela carga e vê o que tem como também porque você vai poder vender para acessar* (AS4. Grifos nossos).

Dessa forma, destaca-se que a atuação da DPU, tem como preceito a defesa extrajudicial dos assistidos, que não engloba somente a resolução de conflitos por meio de acordos administrativos, mas a orientação sobre direitos e a divulgação da própria Defensoria, pois ela é responsável por garantir o direito de acesso à justiça aqueles que

não podem arcar com os custos de um processo judicial. Nesse sentido, ao desconhecer a instituição que pode defendê-lo ou os próprios direitos o assistido já tem um primeiro direito negado que é o acesso à justiça.

Logo, conforme destaca o Mapa da DPU (2015, p. 52) um dos objetivos estratégicos da DPU é ampliar a atuação extrajudicial. Para tanto, foram celebrados termos de cooperação com o INSS e com a CEF. “Tais iniciativas permitem a redução substancial do volume de demandas judiciais e propiciam agilidade no atendimento aos cidadãos nas questões relacionadas à previdência social e aos contratos bancários”. A quantidade de conciliações extrajudiciais realizadas pela DPU “passou de 6.832, em 2013, para 6.999 em 2014, e em 2015 foram realizadas 9.742 conciliações extrajudiciais, representando um aumento superior a 2.500 conciliações extrajudiciais, em comparação a 2014” (Idem). Além de atuar por meio de projetos especiais como o DPU itinerante, o DPU na comunidade e o DPU nas escolas que visam levar a Defensoria aos lugares distantes do núcleo e/ou de difícil acesso, bem como nas unidades escolares no intuito de conscientizar desde cedo os cidadãos de seus direitos, no intuito de promover de forma real e mais eficaz o acesso à Justiça.

Nesse sentido, os assistentes sociais foram questionados a respeito das ações da Unidade voltadas para garantia extrajudicial de direitos.

Na esfera extrajudicial, as ações *estão direcionadas à inclusão dos Assistidos na rede de serviços de proteção, o que inclui as mais diversas políticas públicas como, saúde, educação, empregabilidade, capacitação profissional, esporte, lazer etc.* Em relação aos defensores: Eles fazem audiências internas aqui com os assistidos, eles descem e fazem audiências internas. Fazem projetos, eu estou trabalhando com uma Defensora, a Dra. Mariana, em um projeto de destinação do lixo, trabalhando com as famílias catadoras de material reciclável, inclusive, semana que vem, a gente vai a um lixão aqui para ver como está funcionando uma cooperativa no lixão. Tem também conversas com o INSS (extrajudicial), ofícios – envio de ofícios para ver se concede os benefícios administrativamente, quando o direito é patente que não requer nenhuma dilatação probatória. Mas é difícil isso acontecer, o INSS não cede, né? Tem também as rodadas de negociações na Justiça Federal, é na própria Justiça, mas são rodadas de conciliação. Basicamente é isso. (AS1).

Eu percebo isso de várias formas, inclusive o trabalho do Assistente Social *nessa unidade está ultimamente ligado a essa resolução extrajudicial das demandas, muitos casos chegam para o Serviço Social e através da rede, dos contatos, a gente tenta saber de fato o que está acontecendo, porque muitas vezes os assistidos não sabem explicar, eles não sabem qual que foi o problema, o que aconteceu, porque ele não conseguiu realizar tal exame, porque ele está tendo dificuldade para marcar a cirurgia, por exemplo.* Então às vezes eles não sabem explicar

de fato o que está acontecendo. Então os objetivos desses contatos: primeiro é entender qual que é a situação e tentar resolver, se for o caso. Essa é uma das atribuições do Serviço Social nessa unidade, essa articulação junto aos serviços da rede, em um primeiro momento a gente quer resolver, mas se a gente não consegue, após a análise jurídica do Defensor Público, o documento serve para instrução processual, porque o Defensor ele quer mostrar que houve uma tentativa de resolução extrajudicial e se o caso chegou até a justiça é porque não houve outro jeito de resolver. Essa é uma preocupação de modo geral, da maioria dos Defensores que eu percebo aqui nesta Defensoria. Então a gente faz parte desse trabalho também, os nossos relatórios, os nossos pareceres que são feitos após esse tipo de contato, as nossas certidões, acabam quando não é possível resolver o problema na área administrativa eles são documentos importantes que ajudam na instrução processual. Referente aos projetos criados pela instituição, recentemente foi criada uma coordenação de projetos especiais que atualmente está vinculada ao Ofício de Direitos Humanos e Tutelas Coletiva o DHTC e agora que se começou a desenvolver, porque tem uma equipe vinculada a essa coordenação que começou a trabalhar para desenvolver alguns projetos nacionais. O foco atualmente tem sido o itinerante aqui no Estado, mas eu creio que a partir disso essa Defensoria vai conseguir desenvolver esses projetos. *Em relação ao trabalho do Assistente Social, do Serviço Social na Defensoria nesses projetos, existe essa atribuição sim, é uma atribuição do Assistente Social desenvolver projetos na área, mas atualmente em função da sobrecarga de trabalho é difícil, a gente não tem pernas para fazer tudo*, então eu creio que com a criação dessa coordenadoria e com a participação de outros servidores vai ficar mais fácil, porque a gente pode participar da elaboração e de algumas questões mais pontuais, mas não ficar a cargo de todo o desenvolvimento do projeto e de toda a execução, porque é trabalhoso demanda muito tempo, demanda muita energia então é difícil fazer várias coisas ao mesmo tempo (AS2. Grifos nossos).

Quando eu estava fazendo a explanação nas escolas, *eu falava com 400 alunos, 500 alunos e você percebe uma coisa: o quanto a gente tem que trabalhar para chegar nesse povo, quão distante esse usuário está da Defensoria*, é um negócio doido. Eu vi nessa oportunidade de ir às escolas divulgar o trabalho, uma oportunidade única da gente transcender, da gente deixar o núcleo institucional, da gente ir para fora (AS3. Grifos nossos).

Na área de saúde a gente dá suporte para questão de contato com a rede para ver questão de medicamentos, exames. Agora tem sido bem menos porque a gente tem uma Câmara de Resolução de Litígios, ela funciona em outro prédio, essa Câmara trabalha só com questão de saúde. Neste local está a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado, as Secretarias de Saúde Municipal, Estadual e Federal, assim ali eles tentam resolver entre eles mesmos, As secretarias vão fazendo contato com a rede, se realmente não consegui e não tiver na rede ajuíza-se uma ação. Acho que isso foi um ganho muito grande pra população, porque está todo mundo junto, concentrado, a Secretaria Municipal que sabe onde estão os seus serviços na área interna, ela quem sabe onde conseguir um medicamento ou outro, assim como a Estadual, a Federal, o Ministério da Saúde. Então, foi muito bom, inclusive reduziu a nossa demanda de trabalho na saúde (AS5).

Na área extrajudicial a gente atua nas questões de internação e de medicamento de alto-custo, atualmente o Serviço Social está buscando juntamente com os Defensores e as Secretarias Municipais de Saúde maneiras de responder a essas demandas sem a necessidade de judicialização. Em parceria com o Creas População de Rua o Serviço Social realiza um trabalho com as pessoas em situação de rua para conscientizá-los de seus direitos e de como acessá-los. Esse ano, participamos de uma audiência pública com o Promotor de Direitos Humanos do Estado com o objetivo de criar políticas públicas destinadas a esse público. Tem ainda as ações sociais que a gente faz nas comunidades para estar informando o que é a Defensoria e o seu papel, e orientando as pessoas de seus direitos. Ademais estamos organizando um curso de capacitação para os CRAS, os CREAS e os Conselheiros Tutelares juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura do Município, com objetivo de orientá-los a respeito da Defensoria, pois esses Assistentes Sociais e os Conselheiros Tutelares trabalham diretamente com o público-alvo da DPU, sendo uma porta de entrada, sendo, portanto, responsáveis por orientá-los e encaminhá-los para a Defensoria em caso de violação de direitos. Participamos, também das reintegrações de posse da CEF, a DPU faz o acompanhamento para que os direitos dessa população não sejam violados, como também de pós-reintegração para garantir que essas pessoas sejam atendidas devidamente pelos Órgãos Públicos. Temos feito ainda, reuniões com a CEF para buscar algumas formas extrajudiciais de rescisão de contrato, a CEF juntamente com a DPU e Emcasa está buscando uma maneira das pessoas poderem trocar de imóvel, principalmente quando tem ocupação, de criminosos que entram no condomínio e as famílias com medo recorrem a DPU buscando soluções, negociamos para que a troca do imóvel seja realizada por meio extrajudicial (AS6).

Em uma análise global, essa diminuição da judicialização, ela está dentro do contexto neoliberal principalmente da imposição do FMI como pontos programáticos para o Estado está se adequando. A Defensoria acaba trazendo para si, inchando suas atribuições essas soluções extrajudiciais é para não chegar ao judiciário, então a gente acaba trazendo para tentar solucionar extrajudicialmente. *Quanto à relação com a rede, essas atribuições que nos devemos ter como Assistentes Sociais, desenvolver a rede e criar essa política de trocas institucionais, nós temos conseguido resolver muitas coisas referente à saúde, questão de tratamento fora domicílio dos processos que precisavam ser despachado com urgência, falta de laudo médico, questão de medicamentos, própria revisão de negativa de benefício, a gente tem conseguido essa mediação não judicial, a gente tem conseguido grandes vitórias extrajudiciais eu acho que é uma grande bandeira da Defensoria e que precisa até ser maior quantificada.* Porque uma demanda que a gente consegue resolver extrajudicial, isso é um braço forte do Serviço Social, porque é o profissional que sai da Defensoria e se desloca até a outra instituição, que se desloca até o assistido e faz essa mediação. Então é preciso quantificar até para mostrar para a valorização do próprio serviço nosso, do próprio Serviço Social, tem se desenvolvido a contento tanto o Serviço Social quanto os defensores tem a noção de que é fundamental, até por questão de seriedade, tem assuntos que por mais que um juiz de plantão vá decidir, ele vai decidir aqui no papel e vai passar por duas ou três pessoas até o cumprimento, então algumas demandas extrajudiciais a gente consegue ali na hora solucionar o caso, isso é de grande importância para

a Defensoria e para a atuação do próprio Serviço Social, a relação institucional com outros órgãos (AS7. Grifos nossos).

Um dos pontos destacados nas falas dos profissionais é a importância da rede socioassistencial para a efetivação do trabalho por via extrajudicial. Essa relação é salutar também quando o profissional identifica demandas que vão além das atribuições da DPU ou que precisam ser trabalhadas em conjunto com outras áreas de intervenção, pois garante que o assistido seja atendido, orientado e encaminhado de forma precisa, sem a necessidade de ficar recorrendo a diversas localidades sem resposta ou repetindo de forma exaustiva as suas demandas e a sua história vida.

Nesse sentido, percebe-se que de maneira geral os Assistentes Sociais apreendem o caráter contraditório do Direito e a sua intrínseca relação com a luta de classes para a sua conquista e efetivação. Como também que os condicionantes sociais e históricos incidem sobre a sua desconstrução e a omissão do Estado em efetivá-los, sendo, portanto, a Defensoria Pública da União um espaço sócio-ocupacional que atua para que os assistidos tenham nas palavras de Guerra (2009) “direito a ter direitos” por meio de orientações e informações sobre os mesmos, por ações de cunho extrajudiciais resolvidas administrativamente ou por via judicial.

Logo, torna-se significativo apresentar como os Assistentes Sociais percebem as particularidades desse espaço sócio-ocupacional, no qual em consonância com Iamamoto (2009, p. 344), contém “elementos simultaneamente reprodutores e superadores da ordem”.

#### 4.2 ESPECIFICIDADES DO ESPAÇO SÓCIO-OCUPACIONAL

Questionamos os Assistentes Sociais sobre as especificidades da Defensoria Pública da União em relação aos outros espaços sócio-ocupacionais do Serviço Social, um dos profissionais reduziu a sua fala a uma ação profissional: “realização de visitas domiciliares e confecção de pareceres para instrução de ações judiciais, notadamente do BPC previsto na LOAS” (AS1). Os outros profissionais apontaram que a particularidade se encontra no fato da Instituição trabalhar para que os direitos sejam efetivados, colocando a DPU como um instrumento relevante para essa garantia; os profissionais enfatizam, também, o fato do órgão ter sido criado para esse fim com a missão “de garantir o conhecimento e a defesa de direitos dos ‘necessitados’, firmando-se como instrumento de ‘transformação social’”, cientes do complexo debate a respeito do

significado das categorias presentes, tal missão se aproxima dos princípios defendidos pelo Projeto Ético-Político da categoria”. Vejamos os relatos:

Como eu já falei a questão da própria *missão da instituição ela vai ao encontro do nosso projeto ético-político, porque a defensoria existe para a defesa dos assistidos*, daquela pessoa que está ali, então o cidadão é o cerne da defensoria, o protagonista de defensoria. Eu acho que essa é uma particularidade do trabalho, porque está todo mundo ali trabalhando em prol do assistido. Eu acho que diferente de algumas instituições em que o Assistente Social tem que fazer essa mediação entre instituição e usuário ficar mais evidente, é claro que na Defensoria às vezes isso acontece, mas nem tanto, *porque a instituição existe para aquela pessoa que está ali* (AS2. Grifos nossos).

O Campo sociojurídico ou área sociojurídica são denominações que historicamente foram sendo constituídas no espaço sócio-ocupacional do Serviço Social e que tem se ampliado nos últimos anos. Estando a prática interventiva do Serviço Social estreitamente ligada à assessoria ao Defensor Público, as demandas apresentadas possuem *a singularidade da urgência de seu atendimento e respectiva garantia do direito requerido*. O fato da prática profissional está diretamente imbricada na consecução de garantia de direito fundamental é, pois seu primeiro traço singular. *Outro ponto de destaque constitui-se no respeito ao conhecimento produzido pelo Serviço Social e a relação dialogal que desenvolve-se com os Defensores traduz-se em uma singularidade que não encontrei nos diversos espaços sócio-ocupacionais que atuei*. Nesse sentido, a ótica particular do entendimento das questões sociais que envolvem o assistido da Defensoria pelo Serviço Social, permite que seu espaço sócio-ocupacional *seja mais referenciado e atualmente vêm tomando contornos mais amplos no que diz respeito a subsidiar e construir um conhecimento peculiar e singular acatado por diversos Defensores Públicos* (AS3. Grifos nossos).

A gente pode pensar sócio-ocupacional do sociojurídico ou a gente pode pensar sócio-ocupacional de todas as áreas, todas as possibilidades. Vou começar com o sociojurídico, *eu acho que o próprio objetivo de criação da Defensoria, já traz um olhar uma possibilidade de intervenção muito atrelada ao PEP do Assistente Social. A missão da Instituição é garantir direitos, é fomentar uma cultura de direitos e isso tem tudo a ver com a nossa profissão, com o nosso projeto ético-político*, então eu acho que é uma instituição que por mais difícil que sejam as relações hierárquicas, definir papéis, consolidar a autonomia do profissional. É uma instituição pensada para a garantia de direitos. Então olhando o sociojurídico é um local privilegiado de trabalho *é onde você vai perceber também as maiores fragilidades das políticas públicas, os nós da relação com o poder judiciário vão bater aqui*. Então, você tem uma amplitude de temas e de demandas que na verdade trabalham junto com aquilo que o Assistente Social se propõe a fazer. Então, para mim é uma local privilegiado de trabalho, e a especificidade é exatamente isso, você está dentro de uma instituição, *cuja missão é fomentar uma cultura de direitos na sociedade e garantir esses direitos* (AS4. Grifos nossos).

Eu já trabalhei em tantas áreas, talvez seja *essa questão da relação com a justiça, de ser esse mediador, justiça e assistido*. Porque, por exemplo,

quem está em um CRASS e recebe uma pessoa que precisa dar entrada na justiça para ter reconhecido o direito do BPC, ele não media. Mas, quando chega aqui o Serviço Social vai fazer essa mediação, inclusive o Serviço Social pode apontar, a gente tem autonomia de apontar que aquela pessoa não possui uma realidade que condiz com o BPC, isso é muito importante para nossa categoria dentro da DPU, falando da nossa unidade. *Eu acho que a particularidade está aí, a relação aproximada com o direito, uma relação mais próxima, na qual você pode opinar e possibilitar ou até mesmo impossibilitar esse assistido de acessar o seu direito.* E isso vira uma situação muito complexa para o profissional, a gente sabe que existe profissionais e profissionais, o profissional tem uma responsabilidade muito grande. Ele vai fazer apontamentos e questionamentos nos relatórios, eu não vejo como situações de preconceitos, mas ele vai fazer questionamentos e apontamentos nos relatórios que podem prejudicar esses assistidos se ele não adentrar na realidade e não buscar reconhecê-la. Eu posso dizer: em minha opinião não é perfil para o BPC; mas na verdade é. Às vezes, em um primeiro momento ele não se sentiu à vontade de contar como realmente é a vida e essa é outra questão para pensarmos. É um momento só que a gente pode ter com ele, ou não? (AS5. Grifos nossos).

*Na DPU a gente tem autonomia que deixa o SS muito à vontade para poder atuar. E claro que tem hierarquia, claro que você está submissa ao Defensor, mas isso não te limita. Em comparação com outros espaços também você está trabalhando com os direitos das pessoas e pode ver acontecer* (AS6. Grifos nossos).

A peculiaridade dentro da Defensoria Pública, é que a Defensoria Pública não é um órgão do Judiciário. E também não é um Órgão Fiscal da lei, *a Defensoria é um instrumento constitucional para garantir que todos os cidadãos consigam frente a uma jurisdição de demanda um equilíbrio de parte.* Se uma parte consegue pagar, custear um advogado privado, essa outra parte que não tem como, ela é hipossuficiente, ela tem esse instrumento estatal de equilibrar relações em juízo. Essa é a particularidade da Defensoria Pública esses Órgão que vai frente a uma demanda judicial implementar esse equilíbrio de parte, fazendo a defesa técnica desse assistido, e aí dentro dessa peculiaridade equilibrando forças está o SS de *tentar subsidiar o trabalho dos Defensores e com as informações mais técnicas e precisas possíveis justamente para equiparar essa balança nessa correlação de forças.* Porque nós temos um ente cuja maior parte demanda é contra a Fazenda Pública, então a disparidade jurídica entre a Fazenda Pública, entre a União e um assistido é muito grande, então a Defensoria Pública tem essa peculiaridade, uma competência institucional muito louvável de tentar equiparar essa balança. Essa é principal peculiaridade da DPU é que a gente já parte de um pressuposto de uma desigualdade em relação ao ente demandado que é a União Federal (AS7. Grifos nossos).

Outro ponto importante abordado, por alguns Assistentes Sociais é a autonomia relativa que possuem nesse espaço para a condução das ações profissionais, destacando como um dos elementos a relação com os Defensores Públicos Federais, é válido

memorar que de acordo com os dados da pesquisa quantitativa 21% dos profissionais a consideram ótima e 76% a declaram boa.

Nesse sentido, em que pese o caráter autoritário que permeiam as estruturas das instituições do sociojurídico e supondo ser esse um dos diferenciais da DPU, indagamos aos profissionais sobre as condições hierárquicas dentro desse espaço sócio-ocupacional e se as relações estabelecidas com os Defensores Públicos Federais e/ou os Chefes de Setor influem diretamente em sua autonomia técnica. Reafirmando os dados apresentados anteriormente parte majoritária dos profissionais afirma que as relações de hierarquia na unidade não interferem na sua autonomia técnica. Contudo, os profissionais explicitam que percebem os tensionamentos e os limites que perpassam a Instituição, sendo essa autonomia resultado também de uma construção do próprio Serviço Social.

No início o relacionamento era um pouco difícil pelo fato de trabalhar em desvio de função. Atualmente, *não tenho do que reclamar, porque o Serviço Social é um Setor que é reconhecido dentro da Defensoria, é um Setor importante e mesmo diante das dificuldades e das limitações institucionais, como falta de servidores na área, de estagiários, enfim, temos o total apoio da chefia e autonomia para realização dos trabalhos que é muito importante.* Eles não interferem de forma alguma na minha autonomia técnica, já escutei relato de colegas de outros espaços sócio-ocupacionais que alguém ligou e falou: — Tem como você mudar isso aqui, fazer desse jeito, dessa forma. Comigo nunca aconteceu. Aqui na unidade nunca chegaram para mim e falaram: — Muda esse parecer, faz assim, faz desse jeito. A gente pode até discutir e ver uma forma de intervenção conjunta, mas uma interferência direta na questão da autonomia, na execução do trabalho, não (AS2).

Atuando no setor de atendimento inicial ao assistido da Defensoria Pública estou vinculado à Coordenação de Atendimento. *Tal vinculação em nenhum momento interfere na minha autonomia técnica* (AS3. Grifos nossos).

Estou subordinada aos Defensores Públicos do Núcleo criminal, conforme coloquei, o papel do Serviço Social é de assessoria, *mas temos autonomia técnica* (AS4. Grifos nossos).

*Temos uma autonomia relativa, mas que é considerada.* Hoje nós temos um gestor que está aberto às novidades e as propostas para a qualificação dos serviços. Isso é importante para nós, então é a hora de atuarmos e justamente nessa época que a gente tem brecha para melhorar a qualidade existente chega outro assistente social e ele chega justamente com a função de pensar o Serviço Social dentro da Defensoria Pública da União. Então para mim enquanto profissional a relação com ele está sendo maravilhosa, eu acho que vai ser construído um documento muito rico e vai ser desconstruída essa visão do serviço social só no atendimento. Na verdade nós temos uma proposta aqui dentro da DPU que vai ofertar, atendimento, mas um atendimento especializado e

qualificado que é diferenciado, mas ainda existe essa visão. Na verdade, a gente está relacionado ao atendimento, minha coordenadora é a coordenadora do atendimento, *mas eu tenho total liberdade de ir tanto a ela quanto ao Defensor-chefe para argumentar, para fazer solicitações, hoje nesta gestão não existe impeditivos*. Então é hora de pedir (AS5. Grifos nossos).

Não tem interferência nenhuma dos defensores na minha atuação. *Eu tenho autonomia para resolver como, quando e qual instrumento eu vou utilizar para dar encaminhamento aos casos. Tenho autonomia de como vou desenvolver o meu trabalho*, existe um grande respeito dos defensores pelo trabalho do Serviço Social (AS6. Grifos nossos).

Pelas experiências dos locais que eu trabalhei *a Defensoria é uma benção, em questão de pensamento institucional*. Não vem para você um processo falando: — Eu quero que você faça um estudo social, eu quero que você me apresente tais e tais quesitos. Não. Vem uma solicitação, solicito que seja elaborado um estudo social referente ao caso, com o olhar ou com viés sobre uma negativa do INSS referente à renda e todas as demais informações necessárias ao caso. Você não vai ficar preso em uma ou duas questões que o Defensor quer saber, ele quer saber do todo, de toda a realidade do caso em si. Então assim, *não existe questão de limitação profissional em relação a outros profissionais* (AS7. Grifos nossos).

Um dos profissionais enfatizou que não possui liberdade para tomar as suas decisões, porém ressalta que essa intervenção não se aplica ao seu posicionamento em relação ao instrumental técnico-operativo que utiliza.

A relação hierárquica é bem estabelecida, sendo a atuação do Serviço Social estritamente pautada nas diretrizes da instituição. *O profissional assistente social não é totalmente livre na tomada de decisões, o que, em certa medida, interfere negativamente na autonomia técnica profissional. Vale consignar, entretanto, que o grau de autonomia varia de chefia para chefia. Mas, em regra, há um dirigismo na atuação profissional*. Depois que eu vim aqui para essa sala, que eu desci, a gente tem menos contato. A minha relação com eles é mais pelo sistema, pelo E-PaJ. Eles me mandam [ a demanda], a gente conversa [pelo sistema]. Quando tem um caso que chama mais atenção, algum [Defensor] costuma me chamar O que você acha desse caso? Porque é um caso que demanda mais alguma coisa, no mais a gente vai fazendo tudo pelo sistema. Ou quando acontece alguma coisa, algum atendimento que a gente não sabe o que fazer, que é alguma coisa mais grave, aí a gente sobe e fala com o plantonista. Mas assim, *existe uma diretriz da instituição para você, faz isso, você vai fazer isso tal horário, você vai sair tal horário. Mas assim, no meu laudo, no meu ponto de vista, no que eu vejo, lá no contexto fático onde as pessoas estão inseridas, eles não interferem em nada, eu tenho liberdade para passar para o papel aquilo que eu apreendi ali*. No mais, quanto a atuação sim, eles tem um perfil, a instituição tem um desenho, você não pode sair muito daquilo. Por exemplo, eu não posso dizer Ah, hoje eu vou numa reunião na Prefeitura porque eu quero conhecer o trabalho da Prefeitura. Aí eu não posso, tem que está dentro do perfil que eles estabelecem, mas dentro daquilo que é designado para

mim a gente consegue se estabelecer enquanto profissional, sem muita interferência, não tenho problema com isso (AS1. Grifos nossos).

Nessa direção, evidentemente não somos os únicos profissionais a se confrontar com a questão de concretização de direitos — por isto, é necessário conhecer os outros, apresentar-nos a eles, aprender com eles e ensinar-lhes o que temos acumulado. É preciso articular nossa reflexão e nossa prática com outras categorias profissionais, conhecer suas estratégias, estabelecer alianças, criar vínculos; é preciso sair do nosso nicho profissional e levar em conta que os espaços profissionais são plásticos, movem-se, alteram-se, ampliam-se e, também, definham se os seus protagonistas não dispõem de inventiva e criatividade (NETTO, 2008 *apud* FÁVERO, 2012. p. 131).

Assim, no que concerne a especificidades da DPU, os Assistentes Sociais apontaram também a possibilidade de uma intervenção norteada pelos princípios do Projeto Ético- Político, questão essa que foi aprofundada quando questionamos diretamente a respeito dos horizontes de intervenção postos pelo Projeto Ético-político do Serviço Social neste espaço sócio-ocupacional.

Dessa maneira geral, os profissionais identificam que a DPU se apresenta como um campo no qual existe a possibilidade de uma intervenção orientada pelos princípios do Projeto Profissional hegemônico no Serviço Social, porém não desconhecem as mediações que o perpassam, dentre elas as relações de trabalho expressas por limites institucionais e pela sobrecarga de trabalho.

*Em que pese a interferência hierárquica, presente na maioria dos espaços sócio-ocupacionais estatais, não há significativo prejuízo na realização do projeto ético-político da profissão, pois apesar de as ações restarem limitadas pelos projetos das chefias, no seu agir profissional, é possível ao Assistente Social atuar sem perder de vista o cerne de sua atuação, que é a busca da emancipação social e autonomia dos indivíduos excluídos (AS1. Grifos nossos).*

*O campo de trabalho do assistente social na defensoria, ele contribui de forma direta e indireta na efetivação da cidadania. Isso vai ao encontro da proposta do projeto ético-político e eu acho que é um campo propício para efetivação, para a gente conseguir avançar, para o profissional conseguir avançar com a questão do projeto ético-político. Costumo discutir com profissionais de outros campos de trabalho, assistente social de hospitais, de outros locais onde existe uma relação mais conflituosa, entre instituição e a própria autonomia do Serviço Social. Na Defensoria a missão institucional é muito parecida com os objetivos com os quais a gente tem em mente, com os objetivos profissionais. A missão hoje da defensoria é garantir aos necessitados o conhecimento e a defesa dos seus direitos, então, é algo muito parecido com o que a gente procura com a materialização do projeto ético-político. Apesar de toda*

dificuldade que a gente enfrenta dentro do campo profissional, porque é um trabalho muito dinâmico, porque você trabalha com pessoas, então, cada dia você descobre uma forma diferente de atuar e de aprender, porque a gente aprende é um aprendizado constante, porque você pesquisa, você vai atrás. Então, é uma construção reconstrução diária do fazer profissional e isso enriquece muito se eu for pensar cinco anos atrás quando eu comecei para hoje, claro que a experiência sempre nos aprimora, mas geralmente é a médio e longo prazo, na Defensoria isso é diário, você trabalha com tudo, você trabalha com todas as áreas: saúde, previdência, assistência, educação, moradia, etc., então isso enquanto profissional te agrega, o fato de você trabalha com tantas áreas e com um público tão variado faz com que você se desafie o tempo inteiro e o desafio é importante para o aprimoramento. Ou você desiste ou você vai em frente, mas para você ir em frente você precisa aprender, você precisa se aprimorar. O trabalho dentro da Defensoria é um campo propício para expandir os horizontes do projeto ético-político sim, principalmente, tendo em vista esse desafio constante, esse desafio profissional (AS2. Grifos nossos).

*Entendo que a DPU disponibiliza e garante condições para que o Projeto Ético-político possa ser implementando, garantindo e ampliando o espaço da Profissão dentro da Equipe Técnica que atua nessa entidade. Dado que a ação do Serviço Social está dirigida no sentido da luta pela cidadania social e do fortalecimento dos direitos sociais, pode-se afirmar que o Serviço Social neste espaço sócio-ocupacional caminha no sentido do fortalecimento do seu Projeto Ético-Político (AS3. Grifos nossos).*

*Ele é a base da minha ação profissional, é nele que eu busco inspiração para construir estratégias para demandas que me chegam. Ali está afirmado um compromisso, eu tenho um compromisso. Ali que está definido o que deve reger a minha intencionalidade ao escolher determinados instrumentais técnico-operativos, por que eu escolho uma visita domiciliar, ou uma visita institucional, ou uma entrevista? Porque é a forma que eu vou conseguir construir esse estudo social e dar a resposta que a Instituição está me pedindo, tendo como pressuposto qual é o meu papel diante dessa instituição. Eu estou aqui para garantir o acesso a direitos, e a partir desse lócus eu vou me relacionar com a demanda que me chega, sem o projeto ético-político você fica meio que a deriva, com as suas escolhas pessoais, escolhas ideológicas (AS4. Grifos nossos).*

Hoje o Serviço Social na Defensoria Pública a União, está desenvolvendo suas ações perpassadas pelo PEP, trabalhar questões de autonomia, trabalhar a relação com as instituições, trabalhar questões de equidade no acesso que é fundamental, a questão da justiça social como um todo que é o que trabalhamos aqui, *mas a gente intervir dentro de uma instituição que já possui uma característica fechada, você trazer as ações do seu PEP apesar de estarem pautadas em situação de direito na DPU como um todo é complicado porque o Serviço Social ainda não é compreendido como Serviço Social.* Então, para nós organizarmos uma intervenção pautada no nosso PEP, *falando de todas as possibilidades, todas as ações existentes e todas as formas de direitos existentes a gente precisa hoje mostrar o Serviço Social e as suas possibilidades de intervenção.* A gente precisa se fazer conhecer, o que ainda não acontece (AS5. Grifos nossos).

Sim, na DPU você consegue fazer isso. Quando eu cheguei à Unidade *percebi que a missão de DPU encaixa bem com o nosso PEP, o que torna possível para os profissionais que as ações dentro da DPU sejam norteadas pelo PEP. Claro que nem tudo são flores, mas uma construção cotidiana (AS6. Grifos nossos).*

A Defensoria está se estruturando e dentro dessa estruturação, mais novo, mais incipiente é o Serviço Social, as primeiras Assistentes Sociais a ingressar na DPU foram em 2002/2003, nesta unidade em meados de 2007/2008, ou seja, uma realidade de 10 anos aqui na Unidade e no Brasil uma média de 15 anos, com algumas instituições com Assistentes Sociais e outras não. Então, a gente praticamente pegou uma instituição se estruturando, o campo que alguns chamam de área sociojurídica e outros de campo para englobar até mais elementos, também é uma atuação nova demandada ao Serviço Social. Apesar da gente está atuando, mas essa questão de pensar um Projeto de Atuação dentro dos preceitos do Projeto ético-político também é novo, a gente está na prática vivenciando, pensando na forma programática do Serviço Social e também executando, a gente está em um momento que nós temos a obrigação de apresentar uma ruptura, nos iniciamos o trabalho em si, mas nós também implementamos. *O PEP do Serviço Social tem grandes implicações nas próprias competências e atribuições específicas constitucionais da Defensoria Pública e a gente está em um ambiente propício a implementar o PEP frente a essas novas demandas da questão social dentro da Defensoria Pública, acho plenamente possível tanto a gente atuar no agora, no hoje como implementar futuramente o PEP em um viés mais programático de evolução e crescimento do Serviço Social dentro da Unidade. Daqui a uns 10 anos talvez eu nem esteja mais aqui na Unidade, mas eu quero olhar e dizer: Em 2016 a gente sentou três profissionais e começamos um trabalho que não só nesta DPU, mas nas outras unidades, nas outras instituições trouxe discussões para pensar o Serviço Social não nessa Unidade, mas dentro das Defensorias Públicas. É um ambiente muito propício para estarmos implementando o PEP (AS7. Grifos nossos).*

Outro ponto de grande relevância que apareceu na fala dos profissionais é a expectativa apontada em algumas falas de que o Projeto Ético-Político, pode ser implementado de uma só vez, conforme as condições favoráveis da Instituição, a dimensão cotidiana e contraditória da luta por uma intervenção pautada nos princípios do mencionado do projeto praticamente desaparece. Observa-se também, que os trabalhadores e /ou assistidos aparecem ocasionalmente relacionados com o supramencionado Projeto, embora o compromisso tenha sido assumido com a classe trabalhadora, com a conseqüente responsabilidade de um trabalho profissional direcionado para a defesa dos seus direitos e a qualidade do serviço prestado a população.

Nessa direção, quando indagados como a ação profissional do assistente social na DPU incide na efetivação de direitos para os cidadãos, observou-se como as percepções dos Assistentes Sociais sobre Direito apresentadas no início desse capítulo, se relacionam diretamente com as respostas. Assim, os profissionais apontam aquelas ações direcionadas a conquistas de direitos por vias judiciais, mas principalmente extrajudiciais e do acesso à justiça, não apareceram diretamente nas falas intervenções direcionadas para a um debate mais amplo de fortalecimento de lutas coletivas por direitos que visem a superação do caráter individual que resulta da judicialização na conjuntura hodierna de desmontes de direitos e nem de superação da atual sociabilidade, quesito este imprescindível para a verdadeira efetivação de todos os princípios do Projeto Ético-Político e para o real significado da conquista plena de direitos por meio da emancipação humana. Vejamos:

O espaço sócio-ocupacional se destaca na efetivação de direitos. Com efeito, a Defensoria Pública traduz-se em legítimo veículo de inclusão dos indivíduos “hipossuficientes”, *na medida em que propicia a dedução de suas pretensões em juízo, bem como a tutela de seus direitos, sejam eles, previdenciários, assistenciais ou de qualquer outra ordem (AS1. Grifos nossos).*

Incide de forma direta e indireta porque o Assistente Social ele faz a atividade fim da Defensoria, *porque a Defensoria não é só para prestar assistência jurídica, ela tenta resolver os problemas de forma administrativa e o assistente social ele atua nessa atividade fim. Nesse sentido, porque muitas vezes a gente consegue resolver determinada demanda pela via administrativa, essa é uma forma de impactar diretamente.* E indiretamente, porque se a gente não consegue resolver, claro que muitas vezes as coisas são muito mais complexas e a gente não consegue uma resolução administrativa, a gente vai conseguir uma instrução processual, para que aquilo se for o caso, se o defensor entender necessário, se entender que há probabilidade jurídica, aquilo vai ajudar no processo, vai instruir o processo judicial. Com a elaboração de relatório, a gente realiza estudos socioeconômicos, justamente para analisar a viabilidade ou não de determinado benefício: benefício assistencial, pensão por morte. O estudo é uma ferramenta muito importante porque ele serve para instrução de várias demandas: demandas de saúde, etc, então, ele é um instrumento que a gente utiliza hoje que pode se direcionado a varias demandas que a gente atende na Defensoria (AS2. Grifos nossos).

Conforme já assinalado, a realização de estudo social e emissão de parecer social são peças basilares para que o Defensor possa instruir sua Petição e assim poder fundamentar devidamente seu requerimento para que o requerimento do assistido seja deferido. A orientação ao assistido quanto a forma que se dará o cumprimento da decisão judicial proferida a seu favor é fundamental para que todo o processo transcorra sem que haja interrupção de seu atendimento. Quando o mesmo ocorre, a ação de acompanhamento no sentido da retomada do cumprimento da sentença é

ponto fundamental para que a efetivação do direito para o cidadão ocorra. Tendo o Ente responsável realmente descumprido a decisão, o Assistente Social certifica e encaminha para o Defensor responsável do caso para que o remeta ao Juiz para as devidas providências, isso feito na maior celeridade (AS3).

*Eu acredito que a Defensoria tem um potencial e que o Assistente Social tem a legitimidade de provocar isso. Porque quando você pensa defensoria, você pensa defensor está ali para defender, se você está trabalhando na perspectiva da construção de uma cultura de direitos você extrapola a assistência jurídica e vai trabalhar na perspectiva de acesso a justiça. Eu só vou brigar por algo quando eu entendo que eu sou um sujeito de direitos e às vezes as pessoas não se veem nesse papel. Então é esse olhar mais abrangente, essa postura, essa capacidade de articular, de entender as conjunturas e as correlações de forças, permitem que o Assistente Social dentro da DPU, consiga a alcançar parte da missão que é garantir a construção de uma cultura de direitos. Eu acredito que a DPU é um local privilegiado quanto a isso, acho que a gente tem um longo caminho pela frente até para que a gente possa extrapolar e provocar a Instituição a extrapolar sua prática para além da assistência judicial. Porque quando você trabalha na perspectiva de direito quando você está na esfera judicial é porque várias outras coisas para trás que deveriam ter garantido esse direito não aconteceu (AS4. Grifos nossos).*

A gente tem uma relação aproximada com a questão dessa efetivação de direitos, porque assim a gente está aqui e o juiz está lá. E só precisa do juiz para determinar, então é muito mais aproximada do que um CRAS que está na ponta, muito mais aproximada do que uma pessoa que está em um cargo de gestão, por exemplo, trabalha no Ministério formulando as normativas. A minha relação é muito mais aproximada. *A nossa relação profissional incide efetivamente e positivamente no reconhecimento dos direitos da população, porque hoje os profissionais que trabalham nesse núcleo, são profissionais que tem entendimento da profissão, tem entendimento do que é a questão social, tem entendimento do que é a pobreza no Brasil, e particularmente no Estado, tem entendimento do território que atuam e das correlações de forças que existem, o que pode e o que não pode, o que deve e o que não deve.* Isso é uma coisa muito boa para poder influenciar na atuação, com isso tudo, a gente consegue buscar ações que visem esse reconhecimento, a gente consegue passar para o defensor que esse assistido tem necessidade, por conta de todo esse conjunto de problemas que ele vivencia ou já vivenciou (AS5. Grifos nossos).

Quando você faz um parecer com objetivo de garantir o acesso a direitos. Quando *esclarece e orienta o assistido em relação aos seus direitos*, na questão de medicamentos o contato com a rede, para garantir esse acesso (AS6. Grifos nossos).

*A gente fica se questionando se a atuação do Serviço Social ela é iminentemente garantidora de direitos, porque a gente acaba sendo um mediador do acesso e quem acaba garantindo o direito são outras instâncias que estão foras das nossas atribuições.* Aqui na DPU são as resposta principalmente frente ao acesso a Justiça, como a falência de algumas políticas públicas elas acabaram impulsionando que os assistidos recorressem a Defensoria Pública como instrumento de acesso, de garantia de acesso ou permanência nessas políticas públicas. Eu entendo que esse acesso ele tem passado bastante pela mediação com a atuação

em litígios, o Serviço Social nessa atuação ele é uma auxiliar, um assessor dos Defensores, questões de esclarecimentos específicos sobre a questão social envolvida, quais as transmutações que ela naquele caso específico tomou, nessa mediação extrajudicial com outras instituições, *a gente acaba garantindo um acesso a esse direito, nem garantindo, criando um acesso a esse direito ou um instrumento que possa garantir esse direito até porque não é a atividade fim na defensoria (AS7. Grifos nossos).*

Destarte, é fundamental perceber no que diz respeito as particularidades do exercício profissional na Defensoria Pública, a partir da realidade evidenciada pelos Assistentes Sociais é que este dentro do campo sociojurídico é um campo fecundo de possibilidades, mesmo diante das contradições que se apresentam cotidianamente, dentre elas a próprio Direito e da sociedade capitalista.

Entretanto, cabe aos profissionais comprometidos com os valores e princípios do Projeto Ético-Político, buscar cotidianamente “clarificar seus objetivos sociais, realizar escolhas moralmente motivadas, compreender o significado social da profissão no contexto da sociedade capitalista, escolher crítica e adequadamente os meios éticos para o alcance de fins éticos, orientados por um projeto profissional crítico, e assim em termos de possibilidade, estarão preparados a realizar uma intervenção profissional de qualidade, competência e compromissos indiscutíveis” (PEQUENO, 2015, p. 242).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao nos propormos estudar o tema dessa dissertação, debruçamos sobre uma temática nova para o Serviço Social, buscando apreender criticamente a inserção do Serviço Social na Defensoria Pública, um espaço caracterizado pela defesa de direitos.

Sabemos que com a reestruturação produtiva do capital ocorrida ao longo dos últimos anos, baseada no receituário neoliberal, tem se caracterizado por uma ofensiva ao mundo trabalhista com a consequente precarização das condições e das relações de trabalho que permeiam o cotidiano da intervenção profissional. Por um lado, tem-se os próprios Assistentes Sociais inseridos em uma Instituição que continua implementada em caráter de urgência, e não conta com o número mínimo de profissionais para atender as demandas crescentes; assim, diante de uma sobrecarga de trabalho, da falta ou da escassez de uma equipe multidisciplinar e com a obrigatoriedade de responder as demandas complexas que se apresentam, o desafio posto aos Assistentes Sociais é: garantir que os princípios do Código de 1993 se materializem na sua intervenção, prestando um atendimento de qualidade aos assistidos, dando uma direção social as suas ações profissionais que vá além da imediatividade e visem à defesa intransigente de direitos.

Embora a DPU, de maneira geral apresente uma boa estrutura física e material, observa-se que a conquista de um espaço próprio do Setor de Serviço Social em consonância com as exigências previstas nas legislações e resoluções da categoria profissional que são orientadas pelos compromissos assumidos no Projeto Ético-Político, não são conseguidos sem debates e embates com a Instituição. Os profissionais ao serem incorporados ao quadro de servidores por concurso ou por requisição, em geral são os primeiros Assistentes Sociais da unidade e precisam apresentar e delimitar as suas atribuições privativas e competências, e não são raros aqueles que ao chegarem trabalham em desvio de função e/ou não possuem as condições necessárias para a garantia do sigilo e da qualidade do atendimento. Essa conjuntura tem sido alterada, embora o número de profissionais ainda permaneça muito aquém da real necessidade, por meio de sua competência técnica e teórica os profissionais vem conquistando espaços e enfatizando a relevância e a importância do trabalho do Serviço Social em consonância com os princípios éticos e políticos.

As relações institucionais apresentadas por parte majoritária das instituições do sociojurídico são extramente autoritárias, como por exemplo, o Judiciário, o Sistema

sócio-educativo, o Sistema Prisional, mas de modo geral, em contraste a essa realidade a relação hierárquica dentro da DPU tem se apresentado como um espaço mais democrático, e as condutas autocráticas têm sido delegadas a alguns profissionais específicos, acreditamos que este seja um diferencial que amplia as possibilidades da direção social da profissão. Contudo, isso não exclui a tendência a práticas conservadoras traços próprios do Direito, da formação acadêmica e da sociedade capitalista. O que exige dos Assistentes Sociais o uso de toda a sua autonomia relativa para se posicionar contra esse conservadorismo no cotidiano de suas ações e no uso de seu instrumental que mostra para os Defensores a realidade social na qual os assistidos se inserem podendo por meio deles fortalecer a defesa dos direitos dos assistidos ou prática conservadoras, criminalizantes e excludentes.

Como os instrumentos são considerados meios de se alcançar uma finalidade, ao escolher um determinado instrumento de ação o profissional deve ter clareza da finalidade que pretende alcançar: se está coerente com as finalidades da profissão e se o instrumento escolhido permitirá a efetividade de tais finalidades – sabendo que essa efetividade é aproximativa. Por isso, o profissional deve estar em sintonia com o movimento da realidade, considerando as particularidades dos diferentes espaços em que intervém e, também, estar orientado pelos fundamentos e princípios éticos que norteiam a profissão (SANTOS, 2013, p 28).

Por outro lado, conforme pontua Iamamoto (2007, p.163), o Serviço Social tem “na questão social a base de sua fundamentação enquanto especialização do trabalho”. Os assistentes sociais, por meio da sua intervenção profissional interferem “nas relações sociais cotidianas, no atendimento as variadas expressões da ‘questão social’, tais como experimentadas pelos indivíduos sociais no trabalho, na família, na luta pela moradia, na saúde, na assistência social pública, entre outras.” Atualmente, devido a reestruturação capitalista, a “questão social” passa por um processo de judicialização que reflete também nas demandas institucionais, pois ao chegaram a Instituição, os assistidos buscam na DPU, como último recurso, a garantia de direitos negados por outras instâncias do Estado. A atuação do profissional pautada por um direcionamento ético é de conduzir o seu atendimento sem naturalizar ou criminalizar as reivindicações, pois é o Assistente Social, muitas vezes, é o responsável pelo parecer favorável ou contrário, para o acesso ou não a um benefício, para a garantia ou não do direito de acesso à justiça gratuita e /ou construir laudos, pareceres, estudos sociais que irão fundamentar a defesa dos Defensores Públicos a partir de sua opinião técnica.

Enfim,

é possível admitir que o projeto ético-político do Serviço Social se consolidará a partir do momento em que este clarifique os objetivos da profissão, que com seu referencial teórico-metodológico permita que o profissional faça a crítica ontológica do cotidiano, da ordem burguesa e dos fundamentos conservadores que persistem na profissão, que lance luzes sobre as novas escolhas e orientações para direcionamentos sociais e, assim, o assistente social estará apto a ocupar os diversos espaços institucionais, privados, públicos e profissionais; a questionar critérios de escolha e elegibilidade para o direcionamento de serviços sociais, a democratizar o acesso à informação; a pesquisar e conhecer os sujeitos que demandam as ações profissionais e realizam alianças com eles; a estabelecer compromisso com as denúncias e efetivar o trabalho de organização popular (PIANA, 2009, p. 111).

Destarte, apesar dos limites, inerentes a sociabilidade, ao Direito, a instituição, acreditamos que a DPU devido a sua característica de órgão constitucional criado para defesa de direitos é um espaço sócio-ocupacional fecundo de possibilidades para que os Assistentes Sociais direcionem a sua intervenção em consonância com os princípios e compromissos do Projeto Ético político-profissional.

Ressalta-se, que o presente estudo não teve qualquer pretensão de esgotar um tema recente e de tamanha complexidade, porém permitir um debate acerca de uma temática em construção para o Serviço Social, propiciando-nos conhecimentos e o conseqüentemente levantamento de muitas indagações. Dentre elas, o perfil desses assistidos que chegam a Defensoria Pública da União, que são a essência da Instituição cuja criação é justificada para o atendimento de suas demandas, mas que na parca literatura e até mesmo nos estudos técnicos institucionais pouco se fala, atribuindo a eles uma contagem quantitativa ou a faixa de renda na qual se enquadram. Temos, portanto, um longo caminho a trilhar, ao adentrarmos na complexidade da Defensoria, pois várias são as possibilidades, os limites e as contradições que perpassam esse espaço sócio-ocupacional.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa. Projeto **Ético-político do Serviço Social**: contribuição a sua crítica. Prefácio. *In*: Projeto ético-político do Serviço Social: contribuições à sua crítica. Valéria Forti, Yolanda Guerra (org). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. ALENCASTRO, Ecleria Huff **Judicialização da questão social**: rebatimento nos processos de trabalho dos assistentes Sociais no Poder Judiciário. *In*: Katálysis, Florianópolis, n.1, 2006.

BARROCO, Maria Lúcia Silva; TERRA, Sylvia Helena. **Código De Ética do /a Assistente Social Comentado**; Conselho Federal de Serviço Social- CFESS (organizador). São Paulo: Cortez, 2012.

\_\_\_\_\_, Maria Lúcia Silva. **A historicidade dos direitos humanos**. *In*: Ética e Direitos: Ensaios Críticos. Forti, Valéria; Guerra, Yolanda (org). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_, Maria Lúcia Silva. **Ética e Serviço Social**: Fundamentos ontológicos. São Paulo: Cortez, 2001.

BARROS, Luiza Aparecida. **Potencialidades do Serviço Social na Defensoria Pública**: relato de experiência no Estado de São Paulo. *In*: Serviço Social e Temas sociojurídicos: debates e experiências. Eunice Fávero e Gois (Org). Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2014.

\_\_\_\_\_, Elaine, BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: Fundamentos e História. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

BORGIANNI, Elisabete. **Serviço Social e temas sociojurídicos**: debates e experiência FÁVERO, Eunice Terezinha; GOIS, Dalva Azevedo (Org). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

\_\_\_\_\_, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. *In*: Revista Serviço Social e Sociedade n.115. São Paulo: Cortez, 2013.

BOURGUIGNON, Jussara Ayres. **A particularidade histórica da pesquisa no Serviço Social**. Revista Katálysis, v. 10, número especial, p. 46-54, Florianópolis, 2007.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1998. Brasília: Senado Federal. Gabinete do 4º Secretário, 2000.

BRASIL. **Defensoria Pública da União**. Memórias Institucionais. Disponível em <[www.dpu.gov.br](http://www.dpu.gov.br)>. Acesso em: agosto de 2016.

BRASIL. **IV diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**: Diálogos da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

BRASIL. **Defensoria Pública da União**. Mapa 2015. Assistência jurídica integral e gratuita no Brasil: um panorama da atuação da Defensoria Pública da União / Defensoria Pública da União. Série de estudos técnicos da Defensoria Pública da União, n.2 – Brasília: DPU, 2015.

BRASIL. **Defensoria Pública da União**. Mapa 2014. Assistência jurídica integral e gratuita no Brasil: um panorama da atuação da Defensoria Pública da União / Defensoria Pública da União. Série de estudos técnicos da Defensoria Pública da União, n.1 – Brasília: DPU, 2014.

BRASIL. **Conselho Superior da Defensoria Pública da União**. Resolução 85 de 11/02/2014.

BRASIL. **Regimento Interno da Defensoria Pública da União**. 2011. Disponível em: [http://www.dpu.gov.br/acessoainformacao/images/arquivos/regimentoInterno\\_DPU.pdf](http://www.dpu.gov.br/acessoainformacao/images/arquivos/regimentoInterno_DPU.pdf). Acesso em: janeiro 2016.

BRASIL, **Defensoria Pública da União: III Diagnóstico da Defensoria Pública**. Disponível em: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/0/III%20Diagn.%C3%B3stico%20Defensoria%20P%C3%ABblica%20no%20Brasil.pdf>> Acesso em: agosto 2016.

BRITES, Maria Cristina; BARROCO, Maria Lúcia Silva. **A centralidade da Ética na formação Profissional**. In: Revista Temporalis/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social n.2. Brasília: ABEPSS, 2000.

BRUSCHINI, Maria Cristina. **Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos**. Cad. Pesquisa. v. 37, n. 132. São Paulo, Fundação Carlos Chaga, 2007.

BUSSINGER, Vanda. **Fundamentos dos Direitos Humanos**. In: Revista Serviço Social e Sociedade, n. 53, São Paulo: Cortez, 1997.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 2002.

CASSAB, Latif Antônia. **Tessitura investigativa: a pesquisa científica no campo humano-social**. Revista Katálysis, v. 10, número especial, p. 46-54, Florianópolis, 2007.

CARNEIRO, Sandra Maria dos Santos; TAGLIATI, Cristina; SOUZA, Evelyn Kris Cardoso. **Problematizando o uso do relatório social nos Centros de Referência de Assistência Social de Juiz de Fora (Vila Olavo Costa) e de Goianá e na Defensoria Pública da União**. 2015. 56f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Serviço Social, Políticas Sociais e Supervisão de Estágio) — Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2015.

CASTRO, Sulamita da Silva. **Defensoria Pública da União: Desafios de efetivar o acesso à justiça em tempo de retração de direitos**. 2013. 92f. Trabalho de Conclusão de

Curso (Graduação em Serviço Social) — Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2013.

CHUAIRI, Silvia Helena. **Assistência Jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares**. In: Revista Serviço Social e Sociedade 67, Especial: Temas sociojurídicos, São Paulo: Cortez, 2001.

CFESS - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de Assistentes Sociais no sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília, Distrito Federal, 2014.

\_\_\_\_\_, **II Seminário nacional**: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos / Conselho Federal de Serviço Social- Gestão Tempo de Luta e Resistência, Brasília: CFESS, 2012.

\_\_\_\_\_, **Resolução n. 533**, de 29 de setembro de 2008. Regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>. Acesso em: Junho de 2016.

\_\_\_\_\_, **Resolução n. 493**, de 21 de agosto de 2006. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_493-06.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf). Acesso em: Junho de 2016.

\_\_\_\_\_, **Deliberações do 32º Encontro Nacional CFESS/CRESS**. Brasília, Distrito Federal, 2003. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/relatorio\\_2003\\_32.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/relatorio_2003_32.pdf). Acesso em: março 2016.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Notas sobre cidadania e modernidade**. In: Praia Vermelha, Revista do PPGESS/UFRJ, Rio de Janeiro, UFRJ – 1997.

\_\_\_\_\_, Carlos Nelson. **Cidadania, Democracia e Educação**. In: Escola: Espaço de Construção da Cidadania. São Paulo: Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), n. 24, 1994.

DAMASCENA, Ana Lúcia. **A questão da efetivação dos direitos fundamentais sociais no estado capitalista**: possibilidades e limites. 2013. 134f. Dissertação (Pós-Graduação em Serviço Social) — Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2013.

DUARTE, ROSÁLIA. **Entrevistas em pesquisas qualitativas**. In: Revista Educar, n. 24, p. 213-225. Curitiba: Editora UFPR, 2004.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1999.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Barbárie Social e Exercício Profissional**: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do poder familiar. In: Serviço Social e Temas sociojurídicos: debates e experiências. Eunice Fávero e Gois (Org). Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2014.

\_\_\_\_\_, Eunice Terezinha. **O Serviço Social no Judiciário:** construções e desafios com base na realidade paulista. *In:* Revista Serviço Social e Sociedade n.115. São Paulo: Cortez, 2013.

\_\_\_\_\_, Eunice Terezinha. **Serviço Social no campo sociojurídico:** possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional. *In:* II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos / Conselho Federal de Serviço Social- Gestão Tempo de Luta e Resistência. – Brasília: CFESS, 2012.

\_\_\_\_\_, Eunice Terezinha; MAZUELOS, Elisangela Pereira Queiros. **Serviço Social e acesso à Justiça** – reflexões com base na prática da mediação familiar. *In:* Revista Serviço Social & Saúde v. IX, n. 9, Jul. 2010 Campinas: Unicamp, 2010.

\_\_\_\_\_, Eunice Teresinha. **Serviço Social, Prática Judiciárias, Poder:** Implantação e Implementação do Serviço Social no Juizado de Infância e da Juventude de São Paulo. São Paulo: Veras, 2005.

\_\_\_\_\_, Eunice Terezinha. MELÃO, Magda Jorge Ribeiro. JORGE, Maria Rachel Tolosa. (Orgs). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes conquistando direitos.** São Paulo: Cortez, 2005.

FERNANDES, Florestan. **Florestan Fernandes na constituinte:** leituras para a reforma política. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo Expressão Popular, 2014.

\_\_\_\_\_, Florestan. **Capitalismo Dependente e Classes Sociais na América Latina.** Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

FORTES, Ronaldo Vielmi. **Gênese do direito na obra tardia de György Lukács** a violência e a determinação histórico-social do direito. *In:* Verinotio revista on-line. n.18. Ano IX, outubro, 2013. Disponível em: <http://www.verinotio.org/conteudo/0.18568297586002.pdf>. Acesso em: julho de 2016.

FORTI, Valéria. **Direitos Humanos e Serviço Social:** notas para o debate. *In:* O Social em Questão, n. 28. PUC/Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/13artigo.pdf>. Acesso em: Junho 2016.

\_\_\_\_\_, Valeria. **Ética e Economia:** fundamentos para a discussão de direitos. *In:* Ética e Direitos: Ensaios Críticos Forti, Valéria; Guerra, Yolanda (org). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_, Valéria. **Ética e serviço social: formalismo, intenção ou ação?:** um estudo nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico do Estado do Rio de Janeiro. 2008. 393f. Tese (Doutorado) Faculdade de Serviço Social — Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2008.

GUERRA, Yolanda. **Sobre a possibilidade histórica do projeto ético-político profissional:**a apreciação crítica que se faz necessária. *In:* Projeto ético-político do

Serviço Social: contribuições à sua crítica. Valéria Forti, Yolanda Guerra (org). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

\_\_\_\_\_, Yolanda. **Direitos Sociais e Sociedade de Classes:** o Discurso do Direito a ter Direitos. *In:* Ética e Direitos: Ensaios Críticos Forti, Valéria; Guerra, Yolanda (org). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_, Yolanda. BRAGA, Maria Elisa. **Supervisão em Serviço Social.** *In:* CFESS/ABEPSS. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_, Yolanda. **O Projeto Profissional Crítico:** estratégia de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional. *In:* Serviço Social e Sociedade, n. 91. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda. **Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade.** *In:* CFESS. Atribuições privativas do assistente social em questão. n.1. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: Acesso em: Setembro de 2016.

\_\_\_\_\_, Marilda. **O Serviço Social na cena contemporânea.** *In:* Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ ABEPSS, 2009.

\_\_\_\_\_, Marilda. **Serviço Social em tempo de capital fetiche.** São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_, Marilda. **O serviço Social na Contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 2005.

\_\_\_\_\_, Marilda. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_, Marilda. **O Serviço Social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 2001.

IANNI, Octávio. **A construção da categoria.** Transcrição de aula ministrada na disciplina Sociologia, do Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no 1º semestre de 1985. *In:* Revista HISTEDBR On-line, número especial, abril, Campinas, 2011. Disponível em: [//www.fe.unicamp.br/revistas/ged/histedbr/article/view/3294/2920](http://www.fe.unicamp.br/revistas/ged/histedbr/article/view/3294/2920). Acesso: Agosto 2016.

\_\_\_\_\_, Octávio **A questão social.** *In:* A ideia de Brasil moderno. São Paulo: Brasiliense, 1992.

KOSMANN, Cilene. **Serviço Social no Judiciário:** a utilização de procedimentos profissionais e processuais como garantia de acesso à justiça. 2006. 140f. Dissertação (Pós-Graduação em Serviço Social) — Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

LONARDI, Eliana. **Serviço Social e direitos sociais:** entre a garantia legal e o acesso. *In:* Revista Eletrônica: Toledo, n.3, v.3, Presidente Prudente, 2009.

LUKÁCS, Györg. **Para uma ontologia do ser social**. Tradução de Nélio Schneider, Ivo Tonet e Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: Boitempo, 2013.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e mudança social**. São Paulo: Expressão popular, 2009.

MACIEL, Karla Maiara Bandeira. **O Serviço Social na Defensoria Pública da União: outros serviços ou serviço essencial?** 2013. 118f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) — Centro de Ensino Superior do Ceará, Fortaleza, 2013.

MARCOSIN, Cleier. **Direitos do Trabalho: uma breve abordagem de sua origem**. In: *Ética e Direitos: Ensaios Críticos Forti*, Valéria; Guerra, Yolanda (org). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MARQUES, Maria Celeste. **Uma dimensão do direito “ao” e “do” trabalho**. In: *Ética e Direitos: Ensaios Críticos Forti*, Valéria; Guerra, Yolanda (org). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MATTOS, Fernando Pagani. **Acesso à justiça: um princípio em busca de efetivação**. Curitiba: Juruá, 2011.

MARX, Karl. **Miséria da Filosofia**. Tradução de José Carlos Orsi Morel. São Paulo: Ícone, 2004.

\_\_\_\_\_, Karl. **A questão Judaica**. Rio de Janeiro: Lambert, 1989.

\_\_\_\_\_, Karl. Lei geral da acumulação capitalista. **O Capital**, Vol. I. Os economistas. São Paulo: Nova Cultura, 1985.

MENEZES, Felipe Caldas. **Defensoria Pública da União: Princípios Institucionais, Garantias e Prerrogativas dos Membros e um Breve Retrato da Instituição**, Brasília, 2011.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2002.

MONTAÑO Carlos, DURIGUETO Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_, Carlos. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_, Carlos. **Um projeto para o Serviço Social crítico**. Revista *Katálisis*, v. 9, n.2. p. 141-157, Florianópolis, 2006.

\_\_\_\_\_, Carlos. **Das “lógicas do Estado” às “lógicas da Sociedade Civil”**: Estado e “terceiro setor” em questão. In: *Revista Serviço Social & Sociedade*, n. 59, São Paulo: Cortez, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 26ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

NETO, Geraldo Godin. **A Defensoria Pública da União e sua relevância para o estado democrático de direito**. 2013. 31f. Trabalho Monográfico - Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC\GOIÁS), Goiás, 2013.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao método da teoria social**. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFEES/ABEPSS, 2009.

\_\_\_\_\_, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_, José Paulo. **Transformações societárias e Serviço Social: Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil**. In: Revista Serviço Social & Sociedade. n.50. São Paulo: Cortez, 1996.

NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. **A relativa autonomia do Assistente Social na implementação das políticas sociais: elementos explicativos**. In: O Social em Questão. n 34. Ano XVIII. PUC/ Rio de Janeiro, 2015.

ORTIZ, Fátima Grave. **Projeto profissional, formação e estágio supervisionado em Serviço Social**. In: Projeto ético-político do Serviço Social: contribuições à sua crítica. Valéria Forti, Yolanda Guerra (org). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

\_\_\_\_\_, Fátima. **Serviço Social e Ética: a constituição de uma imagem social renovada**. In: Ética e Direitos: Ensaios Críticos Forti, Valéria; Guerra, Yolanda (org). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

PEQUENO, Livia Figueiredo. **Projeto Ético-político e assistência social em âmbito privado: reflexões sobre a direção social das ações dos profissionais do Serviço Social**. In: Projeto ético-político do Serviço Social: contribuições à sua crítica. Valéria Forti, Yolanda Guerra (org). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

PEQUENO, Andreia. **Serviço Social e o campo sociojurídico**. In: Serviço Social em Revista. Londrina, v.11, n.1, jul./dez 2008. Disponível em: < [http://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2008/51%20Palestra%20Andrea\\_Pequeno.pdf](http://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2008/51%20Palestra%20Andrea_Pequeno.pdf) >. Acesso: Julho 2016.

PIANA, Maria Cristina **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. São Paulo : Cultura Acadêmica, 2009.

REIS, Sthefania Mara. **A concepção de direito nas publicações de Serviço Social: uma análise crítica**. 2015. 223f. Dissertação (Pós-Graduação em Serviço Social) — Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2015.

RIBEIRO, Danielle sachetto. **O direito à saúde em tempos neoliberais: a judicialização da saúde como estratégia para a garantia de direitos?** . 2014. 169f. Dissertação (Pós-Graduação em Serviço Social) — Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2014.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **Acesso à justiça:** Dimensões jurídico-processuais no contexto brasileiro da última década. Florianópolis, 1993.

SANTOS, Claudia Mônica. **A dimensão técnico-operativa do exercício profissional.** *In:* SANTOS, Claudia Mônica dos; BACKX Sheila; GUERRA, Yolanda. (Orgs.). A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. 2. ed. Juiz de Fora: UFJF, 2013.

SARAMAGO, José. **Da justiça à democracia** passando pelos sinos.

SARMENTO, Helder Bosca de Morães. **Instrumental técnico e o Serviço Social.** *In:* SANTOS, Claudia Mônica dos; BACKX Sheila; GUERRA, Yolanda. (Orgs.). A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. 2. ed. Juiz de Fora: UFJF, 2013.

SARTORI, Vitor Bartoletti. **Lukács e a crítica ontológica ao direito.** São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Naiane. **A judicialização do Benefício de Prestação Continuada.** *In:* Serviço Social e Sociedade, n.111. São Paulo: Cortez, 2012.

SIMÕES, Carlos. **Teoria e crítica dos direitos sociais:** O Estado Social e o Estado Democrático de Direito. São Paulo: Cortez, 2013.

\_\_\_\_\_, Carlos. **Curso de direito do Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Silvana Cristina. **Assistência Jurídica:** Integral e Gratuita. São Paulo: Método, 2003.

TEIXEIRA, Joaquina Barata. BRAZ, Marcelo. **O projeto ético-político do Serviço Social.** *In:* Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

VILLA, Marco Antonio. **A história das Constituições Brasileiras:** 200 anos lutando contra o arbítrio. São Paulo: Leya, 2011.

**APÊNDICE A**

Formulário para entrevista semiestruturada com os assistentes sociais que atuam na Defensoria Pública da União.

<b>Unidade de lotação</b>	
---------------------------	--

**1. DADOS PESSOAIS**

<b>Sexo</b>	Masculino	
	Feminino	

<b>Faixa Etária</b>	20 - 30 anos	
	31- 50 anos	
	Mais de 51 anos	

<b>Estado Civil</b>	Solteiro	
	Casado	
	União Estável	
	Divorciado	

<b>Cor</b>	Branca	
	Preta ou Parda	

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

<b>Unidade de ensino da Graduação</b>	
---------------------------------------	--

<b>Ano da Conclusão da Graduação</b>	
--------------------------------------	--

<b>Natureza da Unidade de Ensino</b>	Pública Federal	
	Pública Estadual	
	Privada	
	À distância	

**CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Especialização		→	<b>Área</b>	
Mestrado				
Doutorado				

## 2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Números de Comarcas que a Unidade atende	
--	--

Números de Defensores Públicos na Unidade	
---	--

## CARACTERIZAÇÃO PROFISSIONAL

<b>Vínculo Institucional</b>	
<input type="checkbox"/>	Concurso pela DPU
Ano de Início das Atividades	
<input type="checkbox"/>	Cedido
Órgão de Origem	
Ano da Cessão	

<b>Instância imediata a qual se subordina</b>			
<input type="checkbox"/>	Defensor Público		
<input type="checkbox"/>	Chefe de atendimento		
<input type="checkbox"/>	Chefe do cartório		
<input type="checkbox"/>	Outros	Qual?	

<b>Lotação funcional</b>	<input type="checkbox"/>	Assistente Social		
	<input type="checkbox"/>			
	<input type="checkbox"/>	Outros	Qual?	

## 3. SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

Número de assistentes sociais na Unidade	
Número de estagiários do Serviço Social na Unidade	
Número médio de atendimentos mensal do Serviço Social na Unidade	
Número médio mensal de autos processuais nos quais o Serviço Social atua	

<b>Condições físicas e materiais de trabalho do Serviço Social</b>					
Sala privativa	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	
Garantia de sigilo	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	
Arejamento iluminação adequados	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	
Equipamentos e materiais suficientes e/ou conservados	Informática	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
	Escritório	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
	Telefone	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não
Outras Observações					

<b>Relações de Trabalho do Assistente Social</b>						
Relação com a equipe do Serviço Social						
	Ótima		Boa		Ruim	
Relação com a equipe multidisciplinar (outros técnicos)						
	Ótima		Boa		Ruim	
Relação com os Defensores Públicos Federal						
	Ótima		Boa		Ruim	
Relação do Serviço Social com a Rede Socioassistencial						
	Ótima		Boa		Ruim	

**Quais são as principais demandas para o Serviço Social nesta unidade?**

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

**Quais são as principais atribuições do Assistente Social nesta unidade?**

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

**Quais são os principais instrumentos técnico-operativos utilizados pelo Assistente Social?**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## **APÊNDICE B**

Questionário para entrevista presencial com os assistentes sociais que atuam na Defensoria Pública da União lotados na Região Sudeste.

- 1. Como você apreende o direito na atual sociabilidade?**
- 2. É possível perceber processos de judicialização de expressões da questão social no cotidiano de seu trabalho? Em caso positivo, como essa judicialização se expressa?**
- 3. Quais as ações da unidade na qual você está inserido são direcionadas a assistência judicial? E para a assistência extrajudicial?**
- 4. Como é a relação hierárquica dentro da unidade na qual você está inserido? A subordinação administrativa interfere na autonomia técnica do Assistente Social?**
- 5. O que você pensa sobre os horizontes de intervenção postos pelo Projeto Ético-Político do Serviço Social neste espaço sócio-ocupacional?**
- 6. Para você qual é a particularidade do trabalho do assistente social na DPU em relação a outros espaços sócio-ocupacionais do Serviço Social?**
- 7. Como a ação profissional do assistente social na DPU incide na efetivação de direitos para os cidadãos?**